



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959



ANO CVIII — Nº 226

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1970

DECRETO Nº 67.684 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Redistribui cargo, com o respectivo ocupante, para o Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, de acordo com o § 2º do artigo 9º do Decreto nº 65.871, de 15 de dezembro de 1969, para o Quadro de Pessoa — Parte Especial, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, 1 (um) cargo de Redator, Código EC-305.20.A, ocupado por Vera Margot Mogilka, oriundo do Quadro de Pessoa — Parte Especial, do Ministério da Justiça.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal do Ministério da Justiça remeterá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ao do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o assentamento funcional do servidor mencionado no artigo 1º.

Art. 4º O ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber pela dotação do órgão de origem, até que o orçamento do Ministério do Trabalho e Previdência Social consigne os recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Júlio Barata

DECRETO Nº 67.685 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo MJ nº 22.199, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 2º, III, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º, III, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

minense de Desenvolvimento Regional, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 67.686 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Considera como Serviço Nacional Relevante o prestado nas Organizações Militares das Guarnições Especiais de 1ª Categoria e de Engenharia de Construção.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição, e considerando as precárias condições de vida a que estão sujeitos os que servem nas Guarnições Especiais de 1ª Categoria, considerando a relevância da missão e a grandiosa obra educacional e de assistência social que realizam as Organizações Militares de Engenharia de Construção e as das mencionadas Guarnições, decreta:

Art. 1º É considerado Serviço Nacional Relevante o prestado nas Organizações Militares de Engenharia de Construção e das Guarnições Especiais de 1ª Categoria de que trata a legislação referente à movimentação de pessoal militar do Exército.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

DECRETO Nº 67.687 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Aprova o Sistema de Luzes de Navegação em Águas Interiores Brasileiras.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição e considerando o disposto no artigo 54, § 2º, Item I, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Sistema de Luzes de Navegação em Águas Interiores Brasileiras que a este acompanha, assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2º O Ministério da Marinha providenciará para que o Sistema de que trata o artigo anterior tenha a máxima divulgação em todo o território nacional e no exterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

SISTEMA DE LUZES DE NAVEGAÇÃO EM ÁGUAS INTERIORES BRASILEIRAS

REGRA 1

a) As presentes Regras deverão ser obedecidas por todos os navios e hidroaviões, quando em águas interiores brasileiras.

b) Os termos usados nestas Regras obedecem as definições da Regra 1 do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (RIPEAM).

Além dessas definições são acrescentadas as seguintes:

I — "Dracones" são depósitos de plástico ou borracha destinados ao transporte de cargas líquidas. Não possuindo propulsão própria, são normalmente rebocados submersos.

II — "Barcaças" são navios sem propulsão própria destinados ao transporte de cargas. São também denominadas alvarengas ou chatas. O casco pode ser de madeira ou de ferro e o formato da proa ou (e) de popa poderá ser afilado ou quadrado.

III — "Comboio Integrado" é um conjunto de rebocador e barcaças, especialmente construídos para navegarem em conjunto rígido, que navegam e manobram como se fosse uma só embarcação sob a ação das máquinas e governo do rebocador; este ocupará sempre a parte da popa do comboio, sendo, portanto, um rebocador empurrador.

IV — Entende-se por "Águas Interiores Brasileiras" todas as vias navegáveis interiores, como rios, lagoas e canais, em que ambas as margens e limites estão em território brasileiro.

REGRA 2

Para os casos não previstos nestas Regras os navios e hidroaviões deverão seguir ao determinado no RIPEAM.

REGRA 3

Todo navio que rebocar outro (s) navio (s) a contrabordo deverá obedecer ao prescrito nas Regras 3 ou 7 (b) do RIPEAM.

REGRA 4

Todo navio a propulsão mecânica rebocando ou empurrando outro (s) navio (s) deverá obedecer ao prescrito nas Regras 3 ou 7 (b) do RIPEAM, conforme o caso.

REGRA 5

Todo navio a propulsão mecânica rebocando carga submersa ou "dracones" mostrará as mesmas luzes das Regras 3 ou 7 (b) do RIPEAM, conforme o caso.

REGRA 6

Um navio rebocado ou navios rebocados em coluna por um cumprirá (ão) as Regras 5 (a) e (d) ou 7 (e) do RIPEAM, conforme o caso.

REGRA 7

Os navios rebocados por um mesmo navio por bocos de reboque separados e não estando amarrados entre si, mostrarão as mesmas luzes que mostrariam caso estivessem sendo rebocados isoladamente.

REGRA 8

As barcaças rebocadas em conjunto, amarradas entre si:

a) Quando estiverem dispostas em apenas uma coluna, mostrarão luz verde a boreste e luz encarnada a bombordo. A última barcaça da coluna mostrará também uma luz branca no centro da popa (luz de alcançado).

b) Quando estiverem dispostas em mais de uma coluna, as barcaças situadas na coluna mais a boreste mostrarão luz verde a boreste e as barcaças da coluna mais a bombordo mostrarão luz encarnada a bombordo. A barcaça mais de ré de cada coluna mostrará também a luz branca de esteira no centro da popa.

c) As luzes verdes de boreste desta Regra terão as características previstas na Regra 2 (a) (VI) do RIPEAM.

As luzes encarnadas de bombordo desta Regra terão as características previstas na Regra 2 (a) (V) do RIPEAM.

As luzes brancas da popa terão as características previstas na Regra 10 (a) do RIPEAM.

REGRA 9

O (s) navio (s) ou barcaça (s) levado (s) a contrabordo de um navio ou rebocador: o (s) navio (s) ou barcaça (s) mais de fora, levada (s) a boreste do navio ou rebocador, mostrará (ão) a luz verde a boreste (Regra 2 (a) (IV) do RIPEAM, além de uma luz branca na popa (Regra 10 (a) do RIPEAM) mostrada pela (s) mais de ré; o (s) navio (s) ou barcaça (s) mais de fora, levado (s) a bombordo do rebocador, mostrará (ão) a luz encarnada a bombordo (Regra 2 (a) (V) do RIPEAM) além de uma luz branca na popa (Regra 10 (a) do RIPEAM) mostrada pela (s) mais de ré.

REGRA 10

Um navio ou barcaça sendo empurrado mostrará as luzes previstas nas Regras 5 (c) e (d) ou 7 (e) do RIPEAM, conforme o caso.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por essa meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

REGRA 11

Barcaças ou chatas amarradas entre si formando um conjunto único, quando empurradas, ou um comboio integrado, qualquer que seja o número de colunas ou de fileiras do conjunto ou do comboio, quando navegando: as barcaças das colunas mais a boreste mostrarão as luzes verdes de boreste (Regra 2 (a) (IV) do RIPEAM) e as barcaças das colunas mais a bombordo mostrarão as luzes encarnadas de bombordo (Regra 2 (a) (V) do RIPEAM).

REGRA 12

Esta Regra somente deverá ser obedecida para a navegação nos rios navegáveis interiores da Baía do Prata, rio Paraguai, rio Uruguai e rio Paraná, do Salto de Sete Quedas até a desembocadura, e seus afluentes nesses trechos.

Um comboio integrado, navegando, deverá mostrar:

a) O empurrador: além das luzes especificadas nas Regras 2 (a) ou 7 (a) do RIPEAM, conforme o caso, deverá ainda mostrar em linha horizontal com a mais alta das luzes brancas dos mastros, duas luzes encarnadas, uma em cada lado da brancas, e à distância de um metro e meio dessa última, devendo ser visíveis em todo o horizonte e a uma distância mínima de duas milhas.

b) O conjunto de barcaças empurradas:

I — As luzes de boreste e bombordo determinadas pelas Regras (a) (IV) e (V) do RIPEAM, colocadas sobre os extremos exteriores do comboio, sobre uma linha perpendicular ao eixo longitudinal do mesmo, na parte de maior boca, o mais avante possível, como se o conjunto empurrado constituísse um só navio.

II — Na parte mais de vante possível da barcaça situada mais avante do comboio integrado e no eixo longitudinal do mesmo, deverá ser exibida uma luz branca visível em um setor de dez quartas (112,50) da proa

para cada bordo e com o alcance visual de duas milhas.

Brasília, 30 de novembro de 1970.
— Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

DECRETO Nº 67.664 — DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Resende, com sede em Resende, Estado do Rio de Janeiro.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 27 de novembro de 1970)

Retificação

Na pág. 10.150, 3ª coluna, na ementa, onde se lê:

Declara de utilidade pública...

Leia-se:

Declara de utilidade pública...

No artigo 1º, onde se lê:

Art. 1º É declarada de utilidade pública...

Leia-se:

Art. 1º É declarada de utilidade pública...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1970

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item VIII, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50.254 de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR APROVEITADO:

Nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.045 de 21 de outubro de 1969, combinados com os artigos 1º, 2º e seu § 1º e 4º, § 1º, do Decreto nº 66.011, de 30 de dezembro de 1969

O Bacharel Arnaldo Setti, no cargo efetivo de Procurador da República de Terceira Categoria, do Quadro do Mi-

nistério Público Federal, com efeitos a contar de 29 de outubro de 1969 e exercício no Distrito Federal.

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1970

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve

PROMOVER:

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.188, de 8 de fevereiro de 1967

No Quadro Suplementar da mesma Ordem no Grau de Comendador o Comodoro Fernando da Silva Soares Branco e no grau de Oficial o Capitão-de-Fragata Carlos Pacheco Pinto, ambos da Marinha de Guerra de Portugal.

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 0165, de 1970, do Ministro da Marinha, resolve

ANULAR:

No decreto coletivo de 27 de agosto de 1964, publicado no Diário Oficial de 4 de setembro do mesmo ano a parte que readaptou, no cargo de Armazenista AF-102.8.A, Manoel dos Santos, matrícula 1.843.332, ocupante do cargo de Impressor A-407.8.A, do Quadro de

Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1970

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o § 1º do artigo 187 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946

O Bacharel em Direito Jair Tovar, para exercer, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo prazo de três anos, a função de Membro do Conselho de Terras da União (C. T. U.) do Ministério da Fazenda, na vaga decorrente do término do seu mandato anterior.

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o § 1º do artigo 187 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946

O Engenheiro José Soares de Mattos, para exercer como representante da Federação Brasileira de Associação de Engenheiros, pelo prazo de três anos, a função de Membro do Conselho de Terras da União (C. T. U.) do Ministério da Fazenda, na vaga decorrente do término do seu mandato anterior.

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

A seguinte Delegação à Quarta Conferência Anual da Associação dos Apli-

cadores Aéreos, a realizar-se em Las Vegas, Estados Unidos da América, de 7 a 10 de dezembro próximo:

Delegados:

José da Costa Veloso e Cleber Vieira Canabarro Lucas, ambos da Equipe Técnica de Aviação Agrícola, do Ministério da Agricultura.

Brasília, 30 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMILIO G. MÉDICI
Jorge de Carvalho e Silva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos

PR 9.072-70 - Nº 235, de 19 de novembro de 1970. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, de ROBERTO MEIRELLES DE MIRANDA, Diretor do Escritório de Pesquisas e Experimentação daquela Secretaria de Estado, por 5 (cinco) dias, a fim de participar da V Reunião da Comissão Assessora de Investigação Agrícola, a realizar-se em Buenos Aires, Argentina. — "Autorizo. Em 26-11-70". (Rest. ao M. Agricultura, em 1-12-70).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposições de Motivos

PR 8.972-70 — Nº 2, de 12 de novembro de 1970. Afastamento do País, sem ônus para o Tesouro Nacional, dos Professores ARISTIDES AZEVEDO PACHECO LEÃO, HISS MARTINS FERREIRA e EDUARDO OSVALDO CRUZ, Chefes dos Laboratórios do Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a fim de participarem do Simpósio Internacional sobre Processos Visuais em Vertebrados, no período de 29 de novembro a 5 de dezembro do corrente ano, a realizar-se em Santiago, Chile. — "Autorizo. Em 26-11-70". (Rest. ao M.E.C., em 1 de dezembro de 1970)

PR 9.004-70 — Nº 3, de 13 de novembro de 1970. Afastamento do País, sem ônus para o Tesouro Nacional, respectivamente nos períodos de 6 a 11 e 13 a 19 de dezembro do corrente ano, do Dr. RENATO SOEIRO, Diretor do Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura, e do Dr. ANTONIO MOREIRA COUCEIRO, Professor do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a fim de tomarem parte nas reuniões dos Comitês de Educação, Ciência e Cultura e da Comissão Executiva Permanente, do Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, da Organização dos Estados Americanos, a realizarem-se em Washington, EE. UU. — "Autorizo. Em 26-11-70". (Rest. ao M.E.C., em 1-12-70)

PR 9.302-70 — Nº 3.481, de 20 de novembro de 1970. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, de LUIZ FISBERG, Professor da Universidade de Brasília, a fim de participar do II Seminário de Produtividade da Indústria de Construção de Moradias, a realizar-se em Buenos Aires, de 23 a 26 de novembro do ano em curso. — "Autorizo. Em 26-11-70". (Rest. ao M.E.C., em 1-12-70).

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposições de Motivos

PR 9.032-70 — Nº 485, de 18 de novembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, de MANFREDO WINGE e HITLER NANTES DOS SANTOS, Geólogos do Departamento Nacional da Produção Mineral, por 20 (vinte) dias, a contar de 5 de dezembro do corrente ano, a fim de participarem de conferências sobre a Geologia Africana, em Lagos, Nigéria. — "Autorizo. Em 26-11-70". (Rest. ao M.M.E., em 1-12-70)

PR 9.033-70 — Nº 486, de 18 de novembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, do Engenheiro GEONÍSIO CARVALHO BARROSO, Consultor Técnico da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, por 15 (quinze) dias, aproximadamente, a partir de 25 de novembro do corrente ano — "Autorizo. Em 26-11-70". (Rest. ao M.M.E., em 1-12-70)

PR 9.331-70 — Nº 58-GB de 28 de novembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, de JOSÉ SALES MAZONI e MILTON DE SOUZA ALMEIDA, Auxiliares Técnicos de Manutenção da Frota Nacional de Petroleiros (FRONAPE), por 35 (trinta e cinco) dias, aproximadamente, a contar de 25 de novembro do corrente ano, a fim de, em Baltimore, Estados Unidos da América, fiscalizarem a revisão do navio NT "Presidente Dutra". — "Autorizo. Em 28-11-70". (Rest. ao M.M.E., em 1-12-70)

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

— Exposições de Motivos

PR 9.298-70 — Nº 146, de 20 de novembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, de ARTHUR PINTO RIBEIRO CANDAL, Assessor daquele Ministério, por 10 (dez) dias, para Paris-França, e Viena-Austria. — "Autorizo. Em 26-11-70". (Rest. ao M.I.C., em 1-12-70).

PR 9.299-70 — Nº 147, de 23 de novembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, dos servidores das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS, Engenheiro LUIZ VERANO, Engenheiro GIL GUATIMOSIM JÚNIOR, Engenheiro MANOEL MOACÉLIO DE AQUINO MENDES, Superintendente TOKUTARO TAKENAKA e do Assessor-Chefe da Secretaria-Ceral TERUO YONEKURA, por 40 (quarenta) dias, em viagem ao Japão, a fim de manter entendimentos sobre o plano de expansão daquela empresa. — "Autorizo. Em 26-11-70". (Rest. ao M.I.C., em 1-12-70)

PR 9.301-70 — Nº 153, de 26 de novembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, de SEIGOU CAMELY, Chefe do Departamento de Pesquisas da Usina Intendente Câmara das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS, pelo prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a fim de, no Japão, tratar de assuntos relacionados com o equipamento do Centro de Pesquisas daquela Usina. — "Autorizo. Em 26-11-70". (Rest. ao M.I.C., em 1 de dezembro de 1970)

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposição de Motivos

PR 9.041-70 — Nº 866, de 18 de novembro de 1970. Pedido do Instituto do Açúcar e do Alcool para nomear o ex-Combatente JOÃO BATISTA FARIA, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7-A, do seu Quadro de Pessoal — Parte Permanente. — "Autorizo. Em 26-11-70". (Rest. ao M.I.C., em 1-12-70)

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, usando as atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 348 e item XI do artigo 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1968, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 65.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 049 — Dispensar o 1º Sargento Naylor Bentolilla, do Ministério do Exército, da função de Auxiliar, a que se refere a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 25 de maio de 1970, com a retribuição mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir do fim do expediente do dia 23 de novembro de 1970. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 303-GB, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, usando de suas atribuições legais, resolve:

Excluir da gratificação de representação de gabinete Dr. Walter Bonini, da função de Assessor de seu Gabinete. — Alfredo Buzaid.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 304-GB — Conceder dispensa a Maria Elena Pires Fernandes da função de Auxiliar "A", constante da tabela de gratificação de Representação de Gabinete.

Nº 305-GB — Designar Luzia Maria de Oliveira para exercer a função de Auxiliar "A", constante da tabela de gratificação de Representação de Gabinete. — Alfredo Buzaid.

ATOS DO MINISTRO

Nos processos de pagamento de subvenções sociais, abaixo indicados, com as respectivas importâncias, o Senhor Ministro da Justiça exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

Processos:

MJ-15.998-70 — Instituto Social Imaculada Conceição, com sede em Castro Alves, Estado da Bahia, Cr\$ 477,00.

MJ-16.431-70 — Liceu Salesiano do Salvador, com sede em Salvador — Estado da Bahia, Cr\$ 1.098,00.

MJ-17.851-70 — Oratório São Luiz, com sede em Araras, Estado de São Paulo, Cr\$ 1.332,00.

MJ-17.147-70 — Colégio dos Santos Anjos, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Cr\$ 2.842,70.

MJ-6.770-70 — Consórcio Intermunicipal de Promoção Social (CIPS), com sede em Bauru, Estado de São Paulo, Cr\$ 50.418,00.

MJ-4.040-70 — Ação Social Arquidiocesana, com sede em Teresina, Estado do Piauí, Cr\$ 25.380,00.

MJ-18.340-70 — Sociedade Madalena de Canossa, com sede em Araras, Estado de São Paulo, Cr\$ 9.656,40.

MJ-14.83-70 — Lar Beneficente Cirio, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Cr\$ 4.320,00.

MJ-11.003-70 — Assistência Social São José, com sede em Salvador, Estado da Bahia, Cr\$ 7.830,00.

MJ-13.92-70 — Fundação Ruralista, com sede em São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, Cr\$ 2.061,00.

MJ-6.736-70 — Abrigo do Bom Jesus — Casa das Crianças — Casa dos Velhos, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cr\$ 6.012,00.

MJ-10.940-70 — Casa da Criança, com sede em Caçapava, Estado de São Paulo, Cr\$ 3.420,00.

MJ-1.244-70 — Ação Cristã Vicente Loretti, com sede no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, Cr\$ 1.260,00.

MJ-5.636-70 — Instituto Maria Auxiliadora, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, Cr\$ 3.852,00.

MJ-4.582-70 — Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, com sede em Silvânia, Estado de Goiás, Cr\$ 4.176,00.

MJ-6.381-70 — Escola Agrícola Dom Bosco, com sede em Silvânia, Estado de Goiás, Cr\$ 2.952,00.

MJ-17.869-70 — Orfanato Nossa Senhora Aparecida, com sede em Patil do Aleres, Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 1.540,00.

MJ-18.231-70 — Sociedade de Proteção à Infância e à Adolescência — SPIA, com sede em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, Cr\$ 3.132,00.

MJ-17.873-70 — Obra de Cooperação Social Santo Antonio de Glicério, com sede em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 315,00.

MJ-11.768-70 — Pré-Juvenato São Gerardo, com sede em Barbacena, Estado de Minas Gerais, Cr\$ 1.334,40.

MJ-17.106-70 — Lar São Vicente, com sede em Estância, Estado de Sergipe, Cr\$ 885,60.

MJ-56.402-70 — União das Operárias de Jesus, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Cr\$ 3.900,00.

MJ-11.478-70 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, com sede em Ivaí, Estado do Paraná, .. Cr\$ 900,00.

MJ-11.000-70 — Instituto São José, com sede em Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, Cr\$ 1.800,00.

MJ-7.958-70 — Lar da Menina Sagrado Coração de Jesus, com sede em São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, Cr\$ 1.332,00.

MJ-10.913-70 — Ação Social da Paçóia da Piedade, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, Cr\$ 1.332,00.

MJ-17.935-70 — Lar dos Meninos, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Cr\$ 2.179,80.

MJ-18.221-70 — Fundação Américo de Viveiros, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Cr\$ 2.160,00.

MJ-54.637-70 — Inspetoria Madre Mazzarelo, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cr\$ 9.045,00.

MJ-51.099-70 — Roupeiro do Menino Jesus, com sede em São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, Cr\$ 4.113,00.

MJ-56.197-70 — Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, com sede em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, Cr\$ 2.223,00.

MJ-16.440-70 — Educandário São José, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 531,00.

MJ-6.440-70 — Lar de Humaitá — Casa das Meninas, com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 2.016,00.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 76, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3.º, § 2.º, do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma da Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 27 de outubro de 1970, resolve:

Designar Dr. Walter Bonini para exercer as funções de Assessor-Chefe de seu Gabinete atribuindo-lhe, mensalmente, a gratificação de representação de Cr\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros). — *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*.

Consultoria Jurídica

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3.º, inciso XI, da Portaria n.º 215-GB, de 11 de setembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, resolve:

N.º 6 — Conceder dispensa, a pedido, a Luzia Maria de Oliveira, Escriutária, Classe A, nível 8, do Quadro de Pessoal deste Ministério da função gratificada de Auxiliar da Secretaria, símbolo 8-F, da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

N.º 7 — Designar Maria Elena Pires Fernandes, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal deste Ministério para exercer a função gratificada de Auxiliar da Secretaria, símbolo 8-F, da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça. — *Leonardo Greco*.

de novembro de 1969, já não atende às atuais necessidades estatísticas, resolve:

I — Aprovar as instruções anexas, que modificam o processo de coleta, crítica e apuração dos dados pertinentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

II — Tornar sem efeito, a partir do janeiro de 1971, a Norma de Execução CIEF n.º 2, de 3 de novembro de 1969. — *Artur S. Xavier Ferreira*, Coordenador.

Homologo. Inclua-se no "Relatório Padrão". — *Antonio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal

NORMA DE EXECUÇÃO CIEF N.º 21

Em 23 de novembro de 1970

INSTRUÇÕES

O SERPRO realizará o processamento e apuração dos dados relativos à arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, cabendo, especificamente, às unidades integrantes do sistema de Informações Econômico-Fiscais, nas Delegacias e Superintendências da Receita Federal, a crítica e análise dessa apuração, de conformidade com a seqüência abaixo:

1. Dos documentos

1.1 Serão objeto de apuração estatística os seguintes documentos:

- 1.1.1 declaração de informações sobre produtos industrializados (para produtos de origem nacional);
- 1.1.2 declaração de importação (para produtos de procedência estrangeira, saídos da repartição aduaneira)-modelo SRF(CIEF) 04-01;
- 1.1.3 modelo 6, para o imposto relativo a produtos arrematados em leilão;
- 1.1.4 modelo 8, para o imposto acrescido de multa de mora, no caso de recolhimento espontâneo, fora do prazo legal;
- 1.1.5 modelo 11, para o valor (sinal) dos produtos arrematados e da comissão de leilão;
- 1.1.6 modelo 12, para o valor (resíduo) dos produtos arrematados em leilão.

2. Codificação

- 2.1 Nos documentos deverá ser utilizado o código de atividade constante do verso da declaração de informações;
- 2.2 No caso de não estar a via codificada pelo contribuinte, adotar-se-á o seguinte procedimento:
 - 2.2.1 grifar, à carimã, nos documentos, a posição cuja saída (vedas) seja de maior valor e, de acordo com esta informação, identificar a atividade para efeito de codificação (vide Anexo I);
 - 2.2.2 o imposto relativo às declarações de importação deverá ser classificado no item 31.
 - 2.2.3 serão incluídos, no código 32, os recolhimentos relativos à Parcelamento e Exercícios Anteriores.

3. Crítica

- 3.1 Verificar, em face do que se depreenda ser a atividade principal da empresa (a coleta é realizada por órgãos locais), se a classificação do capítulo está coerente com o produto fabricado;
- 3.2 Em caso negativo, e não sendo possível cumprir o disposto no item 2.2.1, a guia deve ser codificada com o item 33 (não classificados corretamente);
- 3.3 Estando o produto, o capítulo e o setor coerentes, a classificação indevida da posição não invalida a apuração, tendo em vista que os informes deverão ser coletados, apenas, por capítulos e por setores industriais.

4. Apuração

- 4.1 A apuração será feita pelo SERPRO, mediante o processamento dos documentos, de acordo com a ICS relativa ao IPI;
- 4.2 As apurações terão periodicidade mensal e serão processadas por Delegacias, Unidades Federadas e Regiões Fiscais;
- 4.3 Do total dos recolhimentos efetuados fora dos prazos regulamentares, serão excluídos a multa, os juros de mora e a correção monetária;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º GB-314 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, § 1.º, da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da indústria nacional de vidros, através da importação das mais recentes conquistas técnicas no setor; Considerando a vasta gama de

aplicações dos produtos dessa indústria, resolve:

Incluir no 2.º Grupo — Indústria de Transformação — Essenciais —, da tabela constante da Portaria n.º 436, de 30 de dezembro de 1958, com a percentagem de 4%, vidros e artefatos de vidro, para os fins a que se refere o artigo 12 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962. — *Antonio Delfim Netto*.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Centro de Informações Econômico-Fiscais

NORMA DE EXECUÇÃO CIEF N.º 21

Em 23 de novembro de 1970

Modifica as instruções para o processamento e apuração dos dados relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Coordenador do Centro de Informações Econômico-Fiscais, no uso

da competência que lhe confere o artigo 61, do item I, do Regimento da Secretaria da Receita Federal,

Considerando a necessidade de obter dados mais detalhados da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (Objetivo n.º 52),

Considerando que a discriminação setorial constante do Anexo n.º 1 da Norma de Execução CIEF n.º 2, de 3

mentária 25.07.00 — Supervisão Geral de Saúde Coletiva — Programas e Elementos abaixo especificados nos limites apontados. — *Armando Pêgo do Amorim*, Responsável pelo Serviço Nacional de Saúde dos Portos.

15.08.2.018 — Coordenação e Execução de Serviços de Fiscalização

Elemento	Cr\$
3.1.3.1	1.800,00

Nilo Chaves de Brito Bastos, Diretor do Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças.

15.01.2.014 — Coordenação Geral de Saúde Coletiva.

Elemento	Cr\$
4.1.3.0	500,00

Laurenço Lins de Lima, Diretor da Divisão Nacional de Tuberculose.

Anular na delegação anteriormente concedida, pela Portaria nº 4, de 24 de março de 1970, a importância abaixo apontada:

15.06.2.017 — Coordenação e Promoção de Controle de Doenças.

Elemento	Cr\$
3.2.7.5	10.000

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Portaria nº 342, de 23 de novembro de 1970, do Ministro da Saúde, resolve:

Delegar competência aos dirigentes de Unidades Administrativas abaixo relacionadas para, no vigente exercício, promoverem a emissão de notas de provisão e de empenho, e respectivas notas de anulação, à conta dos recursos consignados no Decreto-lei nº 787, de 1 de agosto de 1969, referente à Unidade Orçamentária 25.06.00 — Supervisão Geral de Saúde Individual — Programas e Elementos abaixo especificados, nos limites apontados:

Rodrigo Ulisses de Carvalho, Diretor da Divisão Nacional de Saúde Mental.

15.04.2.010 — Subvenção a Entidades de Assistência Médica.

Elemento	Cr\$
3.2.1.0	1.200.000
15.06.2.012	Manutenção de Assistência Médico-Hospitalar.

Elementos	Cr\$
3.1.1.1	
02	117.700
3.1.2.0	37.000
3.1.3.1	240.875
3.1.3.2	111.250
3.1.4.0	250
3.2.5.0	21.000
3.2.7.5	7.250
4.1.4.0	12.500
Total	547.625

Anísio Chaves Fernandes, Diretor da Divisão do Material.

15.06.2.012 — Manutenção de Assistência Médico-Hospitalar.

Elementos	Cr\$
3.1.2.0	3.685.000
4.1.4.0	8.800
Total	3.693.800

Nilo Chaves de Brito Bastos, Diretor do Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças.

Anular na delegação, objeto da Portaria nº 8, de 8 de julho de 1970, a importância abaixo apontada:

15.01.2.008 — Coordenação Geral de Saúde Individual.

Elemento	Cr\$
02	3.000

Ruy Vieira da Cunha.

SUPERVISÃO SETORIAL DE PESQUISA

Instituto Oswaldo Cruz

PORTARIA Nº 51 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 19, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 67.049, de 13 de agosto de 1970 e alínea "a", do artigo 3º do regimento Interno aprovado para o mesmo Instituto, resolve:

Designar Juracy Mendes Rodrigues, matrícula nº 1.127.041, ocupante do cargo de nível 19-A, da série de classes de Bibliotecária, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotada neste Instituto, para substituir eventual do Chefe da Biblioteca, símbolo 4-F, em suas faltas e impedimentos. — *Oswaldo Cruz Filho*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 66.866, de 12 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1970, resolve:

Nº 482 — Nomear, de acordo com o Art. 14, combinado com o item II do Artigo 16, da Lei número 4.726, de 13 de julho de 1965, Francisco Alves de Castro Valarão para exercer as funções de Suplente de Pedro Soares Vieira, Vogal da Junta Comercial do Distrito Federal.

Nº 483 — Nomear, de acordo com o Artigo 14, combinado com o item III do Artigo 16, da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, Waldemar Novais e Francisco Custódio Gomes, para exercerem respectivamente, as funções de Vogal e Suplente da Junta Comercial do Distrito Federal.

Nº 484 — Nomear, de acordo com os Artigos 14 e 15, da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, Orlando Bernardini Neto e Carlos Augusto de Souza Barreto, para exercerem respectivamente, as funções de Vogal e Suplente da Junta Comercial do Distrito Federal. — *Marcus Vinícius Prati de Moraes*.

INSPECTORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 21 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 224, de 27 de maio de 1970, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de junho de 1970, resolve:

Nº 31 — Designar a Contadora, nível 21-B, matrícula nº 404.930, do Instituto Nacional da Previdência Social, Vera Alves Corrêa Rodrigues, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Auditoria, da Divisão de Auditoria, criada pelo Decreto número 67.151, de 10 de setembro de 1970, publicado no *Diário Oficial da União*, de 14 do mesmo mês.

Nº 32 — Designar a Contadora, nível 21-B, matrícula nº 402.876, do Instituto Nacional da Previdência Social, Heloisa Suprat Passos, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Assistente da Divisão de Auditoria, criada pelo Decreto número 67.151, de 10 de setembro de 1970, publicado no *Diário Oficial da União*, de 14 do mesmo mês. — *J. Sérgio de A. Flávio Marliere*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 10 de novembro de 1970

Firmas Individuais

- 3.295-70 — Marconi de Freitas Silva 12.081
Sede: C. 07 lotes 13 loja 03 — Taguatinga — DF.
Cap.: Cr\$ 4.000,00 — Obj.: Bar e Restaurante.
- 3.269-70 — Miguel da Silva Pinto 12.032
Sede: C 08 lote 03 — Setor Oeste Gama — DF.
Cap.: Cr\$ 2.000,00 — Obj.: Oficina de consertos de bicicleta, com compra de peças em geral.
- 3.174-70 — Eunice de Souza Akashi Silva 12.033
Sede: Esquina Via B-1 Norte c-Avenida Comercial — D.F. — Cap.: Cr\$ 1.000,00 — Obj.: Compra e venda de jornais e revistas.
- 3.317-70 — João Tremendiza 12.034
Sede: 2ª Av. Barraca 66 (Feira do Produtor) DF. — Cap.: Cr\$ 10.000,00 — Obj.: Comércio de frutas em geral.
- 3.316-70 — Clério Silveira Borges 12.035
Sede: QNA 12 Lote 2 loja 6 Ed. Copo Verde Taguatinga — DF. — Cap.: Cr\$ 10.000,00 — Obj.: Compra e venda de calçados, artefatos de couro e confecções em geral.
- 2.885-70 — Maria José Rodrigues Valença 12.036
Sede: Q. 22 casa 11 Cruzeiro — DF. Cap.: Cr\$ 3.000,00 — Obj.: Compra e venda de armarinhos e bijouterias.
- 2.944-70 — Maria Ivone da Silva Soares 12.037
Sede: Praça 1 bloco C lote 05 SCS Gama DF. — Cap.: Cr\$ 2.000,00 — Obj.: Mercataria.

Contrato

- 2.887-70 — Braseiro — Grelhados Ltda. 3.791
Sede: SCL 111 loja 04 bloco B DF. — Cap.: Cr\$ 25.000,00, dividido em 25.000 quotas. Arethusa Alves Alves Messias, e Maria Consuelo Badra, cada um com 12.500 quotas. — Obj.: Lanchonetes.
- 3.065-70 — Reves — Regianora de Veículos Ltda. 3.792
Sede: Q. 512 sul lotes 8 e 9 fundos SCR — DF. Cap.: Cr\$ 15.000,00 dividido em 15 quotas. André Luiz Rangel Reis, Haroldo Felipe Coelho Meira e Themis Terezinha Lima Reis, cada um com 5 quotas. Obj.: Compra e venda de peças e acessórios e veículos com prestação de mão-de-obra.
- 3.306-70 — Lourado e Nascimento Ltda. 3.793
Sede: Q. 01 conj. G lote 40 V. Buritis Planaltina DF. — Cap.: Cr\$ 2.000,00, dividido em 4 quotas. Maria Erminda do Nascimento e Romão Veras Dourado, cada um com 2 quotas. — Obj.: Compra e venda de cereais, bebidas, laticínios, frutaria e roupas feitas.
- 3.300-70 — Patropi Chopp Ltda. 3.794
Sede: C-10 lote 13 Taguatinga DF. — Cap.: Cr\$ 12.000,00 dividido em 120 quotas. Antonio Ribeiro Simino, com 100 quotas e Sérgio Ribeiro, com 20 quotas. — Obj.: Comércio de bebidas, refrigerantes, lanches. Restaurante, Choparia e Boite.

Alteração

- 1.702-70 — Irmãos Matsunaga Ltda. 2.524
Sede: Setor Central Q-7 lotes 1 e 9 Taguatinga DF. Assunto: Aumento do capital social para Cr\$ 2.000.000,00
- 3.296-70 — Distribuidora Farmacêutica Brasília Ltda. 2.525
Sede: Av. W-3 Q. 20 casa 51 fundos DF. — Assunto: Transferência da sede para: CLS 207, bloco B loja 17 — D. F.
- 3.102-70 — Corsii — Comércio e Representações Silva Ltda. 2.526
Sede: SQS bloco C sala 501. Ed. Antônio Venâncio da Silva — D.F. — Assunto: E' admitido na sociedade Luiz Roberto Villela Menegaz.
- 2.783-70 — Beitorne Comércio e Representações Ltda. 2.527
Sede: Setor Comercial Sul Q. 11 lotes 25-A a 25-B Ed. Goiás, sala 304 DF. — Assunto: E' admitido na sociedade William José Costa Noronha. Retira-se da sociedade Jamil Assreuy, que cede e transfere suas quotas ao sócio ora admitido.
- 3.268-70 — Contra — Fundações e Construções Comércio e Indústria Ltda. 2.598
Sede: SBS lote 29 Ed. Seguradoras sala 708 — DF. — Assunto: Mudança da denominação social: COINFRA — Fundações e Construções Ltda. Uso da firma: José Afonso de Queiróz e Ilton José Fonseca de Queiróz.
- 3.239-70 — Pastelaria Viçosa Ltda. 2.529
Sede: Plataforma da Estação Rodoviária Leste box 19 D.F. — Filial: Av. W-3 Q. 511 bloco B loja 41 DF. Assunto: Retira-se da sociedade Furênio Apolônio, que cede e transfere suas quotas ao sócio remanescente e Evandro Pinto de Castro, ora admitido na sociedade.
- 3.405-70 — Espaço — Móveis Ltda. 2.530
Sede: CL 302 sul bloco C loja 33 DF. — Assunto: Retira-se da sociedade Pedro Correia Dias, que cede e transfere suas quotas ao sócio ora admitido Carlos Roberto Fardini.

31 de novembro de 1966, e no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 412, de 2 de junho de 1970 in Diário Oficial de 12 de junho de 1970).

ResOLVE conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (antiga Companhia Nacional de Navegação Costeira — A. F.) —

dêste Ministério, de acordo com a Lei nº 1.182, de 22 de julho de 1960, combinada com o art. 197, alínea a, da Constituição do Brasil a Oziel Gomes de Sena, matrícula nº 9.180, Operário de Reparo e Construção Naval de 2ª Classe (Cr\$ 432.003. — Fernando Cysneiros, Representante do Diretor-Geral.

pelo Decreto nº 52.666, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Designar Agnaldo Pereira da Silva, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula IPASE nº 2.104.617, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, para exercer a Função Gratificada de Encarregado da Turma de Administração Escolar, símbolo 8-F, do Ginásio Agrícola do Amazonas, vaga em virtude da dispensa de Otto Augusto Sarmento Dias.

trícula nº 2.099.682, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — dêste Ministério, para exercer a Função de Auxiliar de Gabinete, da Diretoria do Ensino Agrícola, símbolo 14-F, em virtude da dispensa de José Furtado da Silva.

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor do Ensino Agrícola, do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 32, item XXI do Regulamento da mesma Diretoria, aprovado pelo Decreto nº 52.666, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Designar Valfredo da Rocha Matos, Inspetor de Alunos, nível 10-B, matrícula nº 2.099.682, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, dêste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Administração, símbolo 5-F, nos seus impedimentos legais e eventuais. — Nady Bastos Genú.

PORTARIA Nº 197, DE 21 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor do Ensino Agrícola, do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 32, item XXI do Regulamento da mesma Diretoria, aprovado pelo Decreto nº 52.666, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Designar Valfredo da Rocha Matos, Inspetor de Alunos, nível 10-B, ma-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA Nº 373, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão do Pessoal, no uso de suas atribuições, resolve

Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXIII, do artigo 53, do Regulamento aprovado do Departamento de Administração, pelo Decreto nº 52.340, de 8-3-63, Normando Pinto, da função gratificada, símbolo 14-F, de Auxiliar de Gabinete, desta Divisão.

PORTARIA Nº 374, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão do Pessoal, no uso da competência que lhe confere o artigo 53, item XXIII, do Regulamento do Departamento de Administração, aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8-3-63, resolve

De acordo com os artigos 145, item I, e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Normando Pinto, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Diretor desta Divisão, vaga em virtude da dispensa de Conceição de Maria Aguiar Salmen. — Edson Luiz Santiago Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PORTARIA Nº 439, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

A Diretora do Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item XIII, alínea "c" do Regulamento que o Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

Designar Augusto de Almeida Simões, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino, nível 21-B (Código..... EC-101-21-B), mat. nº 1.882.912, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, para exercer as funções de representante do Departamento de Ensino Fundamental, no Estado da Guanabara. — Eurides Brito da Silva.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Substituto da Diretoria de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

239 — Dispensar Raimundo Nonato Barral Fernandes, ocupante do cargo de Técnico de Mecanização, nível 14-A, mat. nº 2.054.965, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, dêste Ministério, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Mecanização (DP-6), da mesma Diretoria.

290 — Designar Antonio Ferreira Côrtes, ocupante do cargo de Escrivente-datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.212.525, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Mecanização (DP-6), da mesma Diretoria, vaga em virtude da dispensa de Raimundo Nonato Barral Fernandes. — José Carlos de Oliveira Gouveia.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, resolve:

Designar Ismênia Perez Portilho, Chefe do SO/SA/DNE, como substituta eventual de João Gonçalves de Lemos, Coordenador do Serviço de Administração deste Departamento, em seus impedimentos legais e eventuais. — Dulcie Kanitz Vicente Viana, Responsável pelo expediente.

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Diretor do Ensino Superior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, item X, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.302, de 2 de janeiro de 1948, resolve:

Designar Antônio Bezerra Cabral, Inspetor de Ensino, EC 401 — 20-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, dêste Ministério, lotado nesta Diretoria e em exercício no Estado da Paraíba, para, sem prejuízo de suas atuais funções, responder pelo expediente da Inspeção junto à Faculdade de Medicina da Campina Grande, sediada em Campina Grande, Estado da Paraíba. — Newton Sucupira.

DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 074, DE 16 DE MAIO DE 1970

O Diretor do Ensino Agrícola, do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 32, item XXI do Regulamento da mesma Diretoria, aprovado

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 49, do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 47.935, de 15 de outubro de 1959, resolve:

Designar Maura Zilli Silva Técnica de Administração nível 20-A do Quadro de Pessoal dêste Ministério Parte Permanente, matrícula número 1.199.213, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessora dêste Departamento. — Kyzal Soares Cerqueira.

MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Nº GB-343 — Conceder dispensa a Gilberto Marques de Melo, da função de Auxiliar do seu Gabinete, a partir do fim do expediente do dia 30 de novembro do corrente ano.

Nº GB-344 — Designar Tobias de Souza Pinheiro Filho, para, a partir de 1 de dezembro do corrente ano, exercer a função de Auxiliar do seu Gabinete, com a gratificação de representação no valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), em vaga decorrente da dispensa de Gilberto Marques de Melo.

Nº GB-345 — Designar Edilson de Jesus, para exercer a função de Auxiliar do seu Gabinete, com a gratificação de representação no valor mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), em vaga decorrente da Dispensa de Zulmira de Castro Freitas.

Nº GB-348 — Designar o Doutor Hugo Vitorino Alqueres Baptista, Secretário de Assistência Médica, para, na qualidade do Delegado do Ministério da Saúde, figurar na Direção das atividades do ano de 1971 da Academia Brasileira de Medicina Militar. — Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e

de acordo com o disposto na Portaria nº 294, de 1 de outubro de 1970, do Ministro da Saúde, resolve:

Nº 28 — Delegar competência ao dirigente de Unidade Administrativa abaixo, para, no vigente exercício, promover a emissão de notas de provisão e de empenho, e respectivas notas de anulação, à conta dos recursos consignados no Decreto-lei nº 87, de 1 de agosto de 1969, referente à Unidade Orçamentária 25.07.00 Supervisão Geral de Saúde Coletiva — Programa e Elemento abaixo especificados nos limites apontados. — Hermeto Afonso Bartholomeu, Responsável pela Coordenação de Proteção Materno-Infantil.

15.01.2.014 — Coordenação Geral de Saúde Coletiva

Elementos:	Cr\$
3.1.1.1	
02	52.000
3.1.2.0	256.800
3.1.3.1	216.800
3.1.3.2	216.500
3.1.4.0	196.750
3.2.1.0	60.000
3.2.5.0	15.900
3.2.7.0	2.800
4.1.3.0	50
4.1.4.0	50
Total	1.017.700

Nº 29 — Delegar competência aos dirigentes de Unidades Administrativas abaixo relacionadas para, no vigente exercício, promoverem a emissão de notas de provisão e de empenho, e respectivas notas de anulação, à conta de recursos consignados no Decreto-lei nº 787, de 1 de agosto de 1969, referentes à Unidade Orga-

TABELA «J» — SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUARIO

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Número	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
<i>Taxas Especiais</i>		
1.	Pela utilização dos guindastes ou qualquer tipo de auto-guindastes, no serviço de estiva a bordo, quando este seja executado por estranho à Administração do Porto, por tonelada ou fração	0,26 3,00
2.	Importância mínima a ser cobrada	3,00
	Pela utilização dos guindastes dentro das instalações portuárias, por tonelada ou fração	0,50 5,00
3.	Mínimo	5,00
3.	Pela utilização de guindastes, empilhadeiras ou qualquer outro equipamento, fora da faixa de cais	Conv.
4.	Pela utilização de sugadores para movimentar granéis por tonelada ou fração	0,60 5,00
	Importância mínima a ser cobrada	5,00
5.	Pela utilização de correia transportadora ou outro equipamento para granéis, por tonelada ou fração e por unidade	0,10 2,00
	Importância mínima a ser cobrada	2,00
6.	Pela utilização de empilhadeira dentro dos armazéns ou pátios, por tonelada ou fração	0,30 5,00
	Importância mínima a ser cobrada	5,00
7.	Pela utilização de empilhadeira na movimentação de mercadorias dos armazéns ou pátios para o costado dos navios ou vice-versa, por tonelada ou fração	0,60 5,00
	Importância mínima a ser cobrada	5,00
8.	Pela utilização de trator com carrêta dentro das instalações portuárias, por tonelada ou fração	0,30 5,00
	Importância mínima a ser cobrada	5,00
9.	Abertura ou fechamento das escotilhas dos porões, por meio dos guindastes do porto, sob requisição dos interessados, por escotilha e por operação	3,00
10.	Pela utilização de outros aparelhamentos e utensílios não mencionados nesta tabela	Conv.

Observações

- a) nesta tabela, todas as taxas são especiais, e o suprimento do aparelho fica na dependência do que a Administração do Porto dispuser;
- b) a Administração do Porto, nos serviços desta tabela, fornecerá o pessoal necessário ao funcionamento dos respectivos aparelhos;
- c) as avarias, causadas por estranhos à Administração do Porto, no aparelho por esta a eles fornecido, serão de responsabilidade dos requisitantes.

TABELA «L» — SUPRIMENTO D'ÁGUA AS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Número	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
<i>Taxa Geral</i>		
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas, por meio de canalização do cais	1,00 5,00
	Importância mínima a ser cobrada	5,00

Observações

- a) no suprimento de água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário à sua ligação e a manobra de hidrantes, válvulas e outros aparelhos, cobrando, à parte, as despesas extraordinárias de pessoal.

TABELA «M» — SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Número	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
<i>Serviços acessórios em capatazias:</i>		
1.	Pesagem de volume, por tonelada ou fração	0,54
2.	Marcação de volume, por marca ou sinal, por volume	0,02
<i>Serviços acessórios em armazenagem:</i>		
3.	Pela movimentação, abertura, contagem e pesagem de volumes para vistoria, por quilograma	0,001
4.	Mudança de mercadoria de um para outro acondicionamento, por quilograma	0,001
5.	Pela remoção de volume das portas dos armazéns para seu interior, e empilhamento, por quilograma	0,002
6.	Pela costuração de sacos, cada um	0,01
<i>Serviços acessórios em transportes:</i>		
7.	Pelo carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além do que está compreendido no serviço de transporte por quilograma	0,002
8.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara de veículos	0,20 5,00
	Importância mínima a ser cobrada	5,00
9.	Pela estadia de vagões da Administração do Porto à disposição das partes, por dia de 8 horas e por vagão	5,00
10.	Pela estadia de vagões da estrada de ferro serão cobradas as taxas por ela adotadas, com acréscimo de 10%	—
11.	Pelo serviço de locomotivas, requisitadas fora das horas de trabalho ou em domingos e feriados, por hora ou fração	3,00 30,00
	Importância mínima a ser cobrada	30,00
12.	Pelo serviço requisitado de trator, fora das horas ordinárias de trabalho ou em domingos e feriados, por trator e por hora	1,00 5,00
	Importância mínima a ser cobrada	5,00
13.	Por operação adicional de transporte, por quilograma	0,001

Serviços acessórios diversos:

14.	Por quilograma de mercadoria descarregada para safar o convés ou porão do navio, inclusive o retorno	0,003
15.	Pelo serviço de guindaste, quando operar em movimento de translação, devido à natureza dos porões, ou ainda quando houver recheio da carga dentro dos porões, por hora	3,00
16.	Quaisquer outros serviços não previstos nesta tabela	Conve.

Observações

- a) a desistência de qualquer serviço requisitado, depois da convocação do pessoal, obrigará a requisitante ao pagamento das despesas que corresponderem a quatro (4) horas, para cada um dos empregados convocados.

TABELA «N» — MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DO CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

Contribuição devida pelo Requisitante

Número	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
<i>Taxas Gerais</i>		
1.	Por tonelada de mercadorias movimentadas fora do cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II e IV do art. 3º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, do art. 5º desse mesmo Decreto	0,39
2.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso da exceção III do art. 3º do mesmo Decreto	0,39

Taxas Especiais

3.	Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de que trata o Decreto-lei nº 6.460, de 2-5-44, de uso privativo, existente na data da publicação do Decreto-lei nº 5, de 4-4-1966, ou que venha a existir situado na zona de jurisdição do porto	0,20
	3.1 — Por tonelada movimentada no trapiche Santista	0,26

Isonções

Ficam isentos das taxas desta Tabela, nos termos do § 5º do art. 4º, do Decreto-lei nº 83, de 26-12-66, em gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelho individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Fiscalização do Porto, ouvida a Administração do Porto, quando as mesmas em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.

Observações

- a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) a Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Alfândega, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada, sem embarçar as operações de carregamento e descarga.

Atos do Chefe do Gabinete

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 (*Diário Oficial* de 21.3.69), alterado pelo de nº 66.597, de 20.5.70, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "i" do artigo 16 do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 227, de 25.3.70, publicado no *Diário Oficial* de 2.4. de 1970, resolve:

Nº 717 — Designar Ilka Perreira de Paula, para exercer a função de Assistente-Adjunto, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A-GM, de 16 de maio de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte.

Nº 718 — Dispensar, a pedido, a partir de 24 de novembro de 1970, Vera Rodas Ullmann, da função de Assistente-Adjunto, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A-GM de 16 de maio de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 716, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.320, de 20-3-69 (*Diário Oficial* de 21 seguinte), alterado pelo de nº 66.597, de 20-5-70, publicado no *Diário Oficial* da mesma data e usando das atribuições que lhe foram conferidas no nº XIV do artigo 21 do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 409, de 1 de junho de 1970, resolve designar para exercerem em seu Gabinete, a função de Ajudante "A" constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete relativa a esta Inspeção-Geral de Finanças, aprovada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos nº 772, de 22 de outubro do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 30 subsequente, os servidores abaixo relacionados:

Adão Antônio da Silva
Jorge Linhares da Silva
Milton Oswaldo Fetter.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 715, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, tendo em vista o § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de

) os pacotes ou embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direito aduaneiro, e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

Observações

- a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) no caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do art. 7º do Decreto nº 24.511, de 29-6-1934, aplicar-se-ão as taxas ns. 8, 9, 10, 11 e 12 desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias;
- c) fica estabelecida a cobrança mínima de 10% (dez por cento) do salário mínimo, sempre que, da aplicação das taxas desta tabela, resultar importância inferior àquele valor;
- d) as paralisações devidas ao navio, ocorridas nos serviços de descarga ou embarque de mercadorias, tanto nos períodos ordinários como extraordinários, serão integralmente debitados ao armador ou quem o substituir;
- e) quando se tratar de mercadorias sujeitas ao Adicional de Riscos, previsto na Lei nº 4.860-65, será cobrado um acréscimo de 30%;
- f) os serviços desta Tabela poderão ser feitos fora das normas ordinárias de serviço ou seja, à noite, feriados, domingos e nos intervalos para refeições. As despesas extraordinárias que a Administração do Porto tiver de efetuar, serão integralmente ressarcidas pelos requisitantes dos respectivos serviços.

TABELA «D» — ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Número	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
<i>Taxas Gerais</i>		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	4%
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria	8%
		Valor Cr\$
<i>Taxas Especiais</i>		
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito, no caso previsto no § 8º do art. 7º, do Decreto nº 24.511, de 29-6-1934, seja qual for a sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro mês, ou fração deste mês	0,002
6.	Por quilograma de mercadoria indicada na taxa nº 5, por mês, ou fração de mês, depois do primeiro mês	0,003

Isenções

- 1) As mesmas da tabela «C» desde que os artigos ou mercadorias, assim beneficiadas, sejam retiradas dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga;
- 2) As mercadorias especificadas no art. 12 do Decreto-lei nº 3.439, de 24 de dezembro de 1945.

Observações

- a) as percentagens indicadas nas taxas 1, 2, 3 e 4 desta tabela, aplicam-se de acordo com o que determina o Decreto-lei nº 8.439, de 24-12-1945;
- b) a armazenagem das mercadorias em trânsito a que se aplicam as taxas 5 e 6 desta tabela, e devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior desembarque.
- c) fica estabelecida a cobrança mínima de 10% (dez por cento) do salário mínimo, sempre que, da aplicação das taxas desta tabela, resultar importância inferior àquele valor.

TABELA «E» — ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Número	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
<i>Taxas Gerais</i>		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volume até 5.000 quilos em armazéns não alfandegados, por quilo, no primeiro mês, ou fração desse mês	0,002
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições por mês ou fração desse mês, depois do primeiro	0,003
<i>Taxas Especiais</i>		
3.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1, depositadas nos pátios ou galpões do porto	Conv.

Observações

- a) fica estabelecida a cobrança mínima de 10% (dez por cento) do salário mínimo, sempre que, da aplicação das taxas desta tabela, resultar importância inferior àquele valor;
- b) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- c) os serviços retribuídos pelas taxas 1 e 2 desta tabela, compreendem a movimentação da mercadoria nos armazéns, ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega;
- d) as despesas realizadas com os serviços executados, para se dar curso a mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente.

TABELA «G-2» — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Número	Localização de áreas em armazéns ou pátios externos Espécie e Incidência	Valor Cr\$
<i>Taxas Gerais</i>		
1.	Por metro quadrado de área em armazém externo, e por mês	0,53
2.	Por metro quadrado de área em pátio externo, e por mês ..	Conv.

Observações

- a) a locação de áreas, em armazéns ou pátios externos, se fará mediante contrato, definindo as obrigações e direitos dos contratantes, e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para benefício das mercadorias a armazenar;
- b) a movimentação e beneficiamento das mercadorias, nas áreas locadas, constituem serviço acessório;
- c) a entrega ou o recebimento de volumes para as áreas locadas, far-se-á junto às portas de acesso a essas áreas.

TABELA «G-3» — ARMAZENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Número	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
<i>Armazenagem de volumes pesados</i>		
1.	Mercadorias em volumes com peso superior a 5.000 quilos, em pátio aparelhado para sua guarda, conservação e movimentação, por quilograma, no primeiro mês ou fração desse mês	0,002
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições, especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês ou fração de mês, depois do primeiro	0,003

Observações

- a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) a Administração do Porto fará o serviço acessório de carregamento dos volumes pesados, nos veículos em que torem conchuzidos para fora das instalações portuárias e a sua descarga no caso do recebimento;
- c) enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Alfândega ou na falta de requisição da armazenagem especial, ou volumes pesados ficarão sujeitos ao regime e às taxas da armazenagem interna.

TABELA «H» — TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Número	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
<i>Taxas Gerais</i>		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações ou para as estações das vias férreas, ou ainda para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto e vice-versa, desde que em volume de peso não excedente de 1.500 quilos, por quilograma	0,0025
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500, mas não excedente de 5.000 quilos, por quilograma	0,0028
3.	Por serviço especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos	Conv.
<i>Taxas Acessórias</i>		
M-7	Por operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma	0,003
M-8	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por toneliada de carga e tara de veículo	0,20
M-11	Pelo serviço, requisitado, de locomotiva, fora das horas ordinárias de trabalho ou em domingos e feriados por locomotiva e por hora	3,00
M-14	Por operação adicional de transporte, por quilograma	0,001

Isenções

São isentos das taxas desta tabela:

- 1) os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, vias férreas, desde o local do desembarque nos cais, até às estações dessas vias férreas até junto ao navio;
- 2) os imigrantes e suas bagagens, quando transportados em carros das vias férreas, desde o local do desembarque aos cais, até as estações dessas vias férreas.

Observações

- a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) está compreendida no serviço de transporte, uma das operações, a de carregamento ou a de descarga;
- c) a tração nos transportes, nas linhas férreas do porto, será sempre fornecida pela Administração do porto;
- d) a agência de vapor que determinar o carregamento de mercadorias depositadas nas instalações portuárias, para um determinado navio, e não as receber a bordo deste navio, depois de haverem elas sido colocadas a seu custado, pagará as taxas correspondentes ao primeiro e segundo transportes efetuados;
- e) fica estabelecida a cobrança mínima de 10% (dez por cento) do salário mínimo, sempre que, da aplicação das taxas desta tabela, resultar importância inferior àquele valor.

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 520 — DE 21 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-644, de 4 de agosto de 1970, e o constante do Processo nº MT-14.168-70, resolve:

I — Homologar a Resolução nº 730.2/70, de 4 de agosto de 1970, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, aprobatória da nova tarifa que com esta baixa devidamente rubricada pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para o Porto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

II — Revogar a Portaria nº 680, de 21 de agosto de 1969.

III — Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. — *Mário David Andreazza.*

TARIFA DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL — ESTADO DE SANTA CATARINA —

— São limites da área de Administração do Porto de São Francisco do Sul os seguintes: a linha da Ponta do Rabo Azêdo até a Lajota da Cruz e desta até a margem esquerda da foz do Rio da Pedreira, continuando daí pelas margens da Ilha de São Francisco até a Ponta do Rabo Azêdo, bem como todas as instalações portuárias (Port. 718-67).

— São limites da zona de jurisdição do mesmo porto, os seguintes: a linha da costa que começa ao norte pela divisa entre os Estados de Santa Catarina e Paraná, até a divisa dos Municípios Barra-Velha — Piçarras, ao Sul, compreendendo ainda as margens dos rios São Francisco do Sul e Cachoeira (até a cidade Joinville) bem como todas as linhas fronteiriças, inclusive a de São Francisco. (Port. 718-67).

TABELA «A» — UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR.

Número	Especie e Incidência	Valor Cr\$
<i>Taxas Gerais</i>		
1.	Por tonelada de mercadoria, carregada, descarregada ou baldeada no porto	0,65
<i>Taxas Especiais</i>		
2.	Por tonelada de mercadoria, de importação ou exportação por cabotagem, carregada, descarregada ou baldeada no porto	0,50
3.	Por tonelada de registro líquida das embarcações em operação de carga ou descarga, em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de que trata o Decreto-lei 6.460, de 2 de maio de 1944, de uso privativo e existente na data da publicação do Decreto-Lei nº 5, de 4-4-66, ou que venha a existir, situado na área de Administração do Porto	0,25

Isenções

Ficam isentos das taxas desta tabela, nos termos do § 5º do art. 4º do Decreto-lei nº 83, de 26-12-65, os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Fiscalização do Porto, ouvida a Administração do Porto, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.

Observações

a) a aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 718, de 12-9-67, observadas as disposições das Portarias números 1.280-67 e 1.003-68, do Ministério dos Transportes;

b) para aplicação das taxas 1 e 2 desta tabela, fica estabelecida a base de 25 kg para cada cacho de bananas;

c) no caso de baldeação (mercadoria em trânsito) as taxas desta tabela serão aplicadas uma só vez.

TABELA «B» — ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Número	Especie e Incidência	Valor Cr\$
<i>Taxas Gerais</i>		
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia	0,45
2.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação a vela, por alvarengas, chatas ou saveiros e por dia	0,17

Isenções

Estão isentos das taxas desta tabela:

1) as embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto número 24.511, de 29 de junho de 1934;

2) os saveiros ou alvarengas, quando atracados aos navios em operação no cais;

3) os navios de turismo exclusivamente com passageiros a embarcar ou desembarcar e nos dias de chegada e saída, os navios de guerra, desde que tenham autorização para atracar;

4) as embarcações do tráfego interno do porto, quando atracados exclusivamente para se abastecerem de combustível, água e vitualhas para seu próprio consumo.

Observações

a) aos navios que, autorizados pela Administração do Porto, atracarem por fora de navios atracados no cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta tabela, como se estivessem atracados, diretamente, ao mesmo cais;

b) a atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar com pessoal seu, sobre o cais, para tomada dos cabos de amarração e para fixação destes nos cabeços indicados pelos comandantes dos navios ou seus prepostos;

c) a atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;

d) para cobrança das taxas desta tabela, o comprimento será determinado pela distância verificada entre verticais passando pelos pontos extremos da proa e da popa;

e) na presente tabela, a importância mínima a ser cobrada, corresponderá a 30 (trinta) metros por dia ou fração de dia e por embarcação;

f) serão aplicadas, em dobro, as taxas da presente tabela, sempre que, concluída as operações, os navios permaneçam atracados aos cais.

TABELA «C» — CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Número	Especie e Incidência	Valor Cr\$
<i>Taxas Gerais</i>		
Para mercadorias de importação do estrangeiro:		
1.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,0052
2.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,0048
3.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	0,0046
4.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,0044
5.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,0043
6.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0040
7.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,0026
Para mercadoria de exportação para o estrangeiro:		
8.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,0052
9.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,0046
10.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,0043
11.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0040
12.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,0026
Para mercadoria de importação e exportação por cabotagem:		
13.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,0042
14.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,0040
15.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,0040
16.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0036
17.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,0026

Taxas Especiais

18.	Por tonelada de arroz, farinha, erva-mate, café, feijão, milho, aveia, trigo em grão para exportação entregue sobre vagão ou caminhão ao costado do navio, em volumes até 60 quilos	1,50
19.	Por tonelada de petróleo e seus derivados	3,00
20.	Por tonelada de explosivos	3,00
21.	Por tonelada de fertilizantes, sal, e cereais a granel entregues junto ao costado do navio	1,50
22.	Por tonelada de madeira empacotada, entregue junto ao costado do navio	0,70
23.	Por tonelada de cimento e peças soltas ou pequenos amarrados de madeira, entregues junto ao costado do navio	1,50
24.	Por tonelada de produtos manufaturados, entregues junto ao costado do navio	2,50
25.	Por animal vivo:	
a)	bovino, assinino, muar, cavalar e semelhantes	2,00
b)	suínos	0,65
c)	lanígeros e caprinos	0,65

Isenções

São isentas das taxas desta tabela:

1) os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados.

Pôsto da Receita Federal em Tietê — SP

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Tietê, 8ª Região, no cumprimento de suas atribuições. Declara "Devedores Remissos", nos termos do art. 168 do vigente Regu-

lamento do Impôsto sobre Produtos Industrializados, baixado com o Decreto nº 61.514, de 12.10.67, combinado com os parágrafos 2º e 4º do art. 1º do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, e art. 7º da Lei número 5.421, de 25.4.68, as firmas abaixo relacionadas, em virtude de encontrarem-se vencidos há mais de trinta (30) dias os débitos parcelados constantes dos processos a seguir discriminados:

Número do Processo	Número do C. G. C.	Nome e endereço	Valor da dívida
4.075-69	72.455.991	M. E. Gomes de Oliveira — Rua Caio Gracho de Souza Campos número 276 — Tietê	Cr\$ 498,84
4.078-69	72.453.749	Indústria e Comércio São Roque Limitada Rua Vitaliano Arcangeletti número 70 — Tietê	135,42

Débitos sujeitos ao acréscimo da correção monetária e juros moratórios.

Pôsto da Receita Federal em Monte Azul Paulista

ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Chefe do PRF em Monte Azul Paulista 8ª Região, no uso da delegação de competência constante da Portaria nº 38 de 6 de fevereiro de 1970, do Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto, resolve:

Nº 1 — Declarar "Devedor Remisso" a firma São Paulo Citrus S. A., estabelecida à Rua Antonio de Queiroz, 777, em Monte Azul Paulista-SP, ficando sujeita aos impedimentos e implicações nos termos do artigo 168 e seu parágrafo 1º, do vigente Regulamento do Impôsto s/ Produtos Industrializados, baixado

com o Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Processo nº 5.741-69.
Origem da Dívida: I.P.I.
Valor da Dívida: Cr\$ 75.939,46.
Data da Intimação: 21.5.1970.

Nº 2 — Declarar "Devedor Remisso" a firma São Paulo Citrus S. A., estabelecida à Rua Antonio de Queiroz, 777, em Monte Azul Paulista-SP, ficando sujeita aos impedimentos e implicações nos termos do artigo 168 e seu parágrafo 1º, do vigente Regulamento do Impôsto s/ Produtos Industrializados, baixado com o Decreto nº 61.514, de 12.10.67.

Processo nº 4.280-69.
Origem da Dívida: I.P.I.
Valor da Dívida: Cr\$ 3.856,55.
Data da Intimação: 28.4.970.

Pôsto da Receita Federal de Avaré

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal de Avaré, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68 da Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969 e, tendo em vista o que estabelece o artigo 429, do RIR, aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966 resolve:

Considerar devedora remissa a firma abaixo relacionada em virtude de não haver solvido seu débito para com a Fazenda Nacional, no prazo regulamentar:

Lançamento número	Nome — Endereço, Localidade Nº do C. G. C.	Débito Cr\$
Auto Lançamento Nº 338	Nassar, Nassar & Cia Limitada, Praça da Independência nº 15 — Avaré, Estado de São Paulo — C.G.C. Nº 44.576.999	32.514,00

Fica, portanto, a firma acima mencionada impedida de transacionar, por qualquer forma, com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União. — Moacyr José Arreira, Chefe do Pôsto.

Pôsto da Receita Federal em São Joaquim da Barra — SP

ATO DECLARATÓRIO Nº 16 DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em São Joaquim da Barra, 8ª Região, no uso da delegação de competência constante da Portaria nº 38, de 6-2-70, do Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto, e considerando que o contribuinte Comercial Irmirvato Ltda., C.G.C. número 59.845.719, estabelecido à Rua XV de Novembro nº 1.323, em São Joaquim da Barra SP, apresentou prova de pagamento do débito, resolve:

Tornar sem efeito o Ato Declaratório nº 88480-12-70, de 15.10.70 e excluí-lo da relação de Devedores Remissos desta repartição.

Processo nº Notificação nº 175-69 — 88480

Origem da Dívida: Decl. P. Jurídica nº 175-69-88480

Valor da Dívida: Cr\$ 4.011,00
Data da Notificação: 23.4.70. — Ondina Barbanti, Chefe do Pôsto.

Pôsto da Receita Federal em Araras

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Posto da Receita Federal em Araras, Estado de São Paulo 8ª Região, no cumprimento de suas atribuições

Declara "Devedor Remisso", nos termos do art. 168, do vigente Regulamento do Impôsto sobre Produtos Industrializados, baixado com o Decreto nº 61.514, de 12.10.67, combinado com os §§ 2º e 4º do art. 11 do Decreto nº 352, de 17.6.68 e art. 7º da Lei nº 5.421, de 25.4.68, a firma Metalúrgica Ruegger S. A. C.G.C. — 44.212.835, estabelecida à Rua Cel. Justiniano, 304, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, em virtude de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecorível, na esfera administrativa, a decisão condenatória, proferida no processo abaixo identificado, não haver feito prova de pagamento da dívida ou de ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo com o depósito da importância em litígio.

Processo nº 09.491-69
Origem da dívida: Infração dos artigos 35 e 36, inciso III, letra "c" combinados com o art. 156 inciso I e II do Regulamento aprovado pelo Dec. 61.514-67 do art. 7º e §§ 1º a 6º da Lei nº 4.357-64 do art. 2º da Lei nº 5.421-68.
Importância da dívida: Impôsto devido — Cr\$ 5.547,49
Multa que lhe foi imposta — Cr\$ 7.827,70
Total — Cr\$ 13.375,27. (Treze mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros e sete centavos); sujeito a correção monetária.
Data da decisão condenatória: 27 de julho de 1970.

Pôsto da Receita Federal em Itapeva

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do PRF em Itapeva (SP), usando de suas atribuições, e tendo em vista que o interessado comprovou o competente pagamento, efetuada em tempo hábil, resolve:

Excluir da relação de "Devedores Remissos", constante da Portaria número 3, de 10 de março de 1970, o contribuinte Camargo & Camargo Ltda., com endereço à Praça Joaquim Marques da Silva, nº 30, em Itapeva (SP). — Amélio Lourenço de Oliveira, Exator — Mat. nº 1.691.258 — Chefe do Pôsto.

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Itapeva (SP), 8ª Região, no cumprimento de suas atribuições:

Declara "Devedores Remissos", nos termos do artigo 429, e seus parágrafos do vigente Regulamento do Impôsto de Renda, baixado com o Decreto número 58.400 de 10 de maio de 1966, os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de encontrar-se vencido a mais de trinta dias, os débitos constantes das notificações abaixo mencionadas:

Nº da Decl.	Contribuinte	Orig. da Dívida
0097264-69	Onofre Sebastião J. Machado Rua Jorge Tibiriçá, nº 103 Itapeva (SP)	I. Renda — Física Valor — Cr\$ 267,00
097264-69	José Afonso Machado Rua Jorge Tibiriçá, nº 103 Itapeva (SP)	I. Renda — Física Valor — Cr\$ 793,00
0260499-69	Edelberto F Josef Jaretz CX. Postal, 82 Taquarí-Guassu Itapeva (SP)	I. Renda — Física Dec. 157-67 Valor — Cr\$ 6 00

Amélio Lourenço de Oliveira, Exator — Mat. nº 1.691.258 — Chefe do Pôsto.

processo abaixo identificado não haver feito prova do pagamento da dívida ou de ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio. Em consequência, fica proibida de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do Art. 168 e seu § 1º do Decreto número 61.514 de 12 de outubro de 1967.

Processo nº 269-70
Origem da Dívida — I. P. I.
Valor da Dívida — 1.432,21
(Sujeita a correção monetária)
Data da Decisão Condenatória — 30.6.69

Nº 176 — Declarar "Devedora Remissa" à Fazenda Nacional a firma Eurides Antunes estabelecida à Rua Borba Gato, 355 — Sorocaba em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecurível na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no processo abaixo identificado, não haver feito prova do pagamento da dívida ou de ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

Em consequência, fica proibida de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do Art. 168 e seu § 1º do Decreto número 61.514 de 12 de outubro de 1967.

Processo nº 1.421-69
Origem da Dívida — I. P. I.
Valor da Dívida — 1.393,82
(Sujeita a correção monetária)
Data da Decisão Condenatória — 16.6.69

Nº 177 — Declarar "Devedora Remissa" à Fazenda Nacional a firma Eurides Antunes, estabelecida à Rua Borba Gato, 355 — Sorocaba em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no processo abaixo identificado, não haver feito prova do pagamento da dívida ou de ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo com depósito da importância em litígio.

Em consequência, fica proibida de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do Art. 168 e seu § 1º do Decreto número 61.514 de 12 de outubro de 1967.

Processo nº 1.423-69
Origem da Dívida — I. P. I.
Valor da Dívida — 601,76
(Sujeita a correção monetária)
Data da Decisão Condenatória — 8-5-69

Nº 178 — Declarar Devedora Remissa" à Fazenda Nacional a firma Sandillo Simone estabelecida à Rua Alberto Kenworthy, 35 Sorocaba, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no processo abaixo identificado, não haver feito prova do pagamento da dívida ou de ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo com depósito da importância em litígio.

Em consequência, fica proibida de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do Art. 168 e seu § 1º do Decreto número 61.514 de 12 de outubro de 1967.

Processo nº 1.457-69
Origem da Dívida — I. P. I.
Valor da Dívida — 15.836,06
(Sujeita a correção monetária)
Data da Decisão Condenatória — 16.6.69

Nº 179 — Declarar "Devedora Remissa" à Fazenda Nacional a firma Bruno Zurlini estabelecida à Rua

Ubalduino de Amaral, 46 — Sorocaba em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no processo abaixo identificado, não haver feito prova do pagamento da dívida ou de ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

Em consequência, fica proibida de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do Art. 168 e seu § 1º do Decreto número 61.514 de 12 de outubro de 1967.

Processo nº 1.648-69
Origem da Dívida — I. P. I.
Valor da Dívida — 1.414,25
(Sujeita a correção monetária)
Data da Decisão Condenatória — 4.9.69

Nº 180 — Declarar "Devedora Remissa" à Fazenda Nacional a firma Walter Guimarães, estabelecida à Rua Miranda Azevedo, 261 — Sorocaba em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no processo abaixo identificado, não haver feito prova do pagamento da dívida ou de ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

Em consequência, fica proibida de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do Art. 168 e seu § 1º do Decreto nº 61.514 de 12 de outubro de 1967.

Processo nº 2.005-69
Origem da Dívida — I. P. I.
Valor da Dívida — 1.635,33
(Sujeita a correção monetária)
Data da Decisão Condenatória — 4.9.69

Nº 181 — Declarar "Devedora Remissa" à Fazenda Nacional a firma Walter Guimarães, estabelecida à Rua Miranda Azevedo, 261 — Sorocaba em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no processo abaixo identificado não haver feito prova do pagamento da dívida ou de ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

Em consequência, fica proibida de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União na forma do Art. 168 e seu § 1º do Decreto número 61.514 de 12 de outubro de 1967.

Processo nº 5.635-69
Origem da Dívida — I. P. I.
Valor da Dívida — 3.339,49
(Sujeita a correção monetária)
Data da Decisão Condenatória — 4-11-69

Nº 182 — Declarar "Devedora Remissa" à Fazenda Nacional a firma Zany — Indústria e Comércio de Roupas Ltda., estabelecida à rua Coronel José Tavares ns. 64-72, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no processo abaixo identificado, não haver feito prova do pagamento da dívida ou de ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

Em consequência, fica proibida de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do artigo 168 e seu § 1º do Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Processo nº 2.066-69.
Origem da dívida: I. P. I.

Valor da dívida: Cr\$ 1.601,28.
(Sujeita à correção monetária).
Data da decisão condenatória: 25 de novembro de 1969.

Nº 183 — Declarar "Devedora Remissa" à Fazenda Nacional a firma Zany — Indústria e Comércio de Roupas Ltda., estabelecida à rua Coronel José Tavares ns. 64-72 — Sorocaba, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no processo abaixo identificado, não haver feito prova do pagamento da dívida ou de ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

Em consequência, fica proibida de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do artigo 168 e seu § 1º do Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Processo nº 6.271-69.
Origem da dívida: I. P. I.
Valor da dívida: Cr\$ 5.281,16.
(Sujeita a correção monetária).
Data da decisão condenatória: 16 de dezembro de 1969.

Nº 184 — Declarar "Devedora Remissa" à Fazenda Nacional a firma Mencacci Modas — Comércio e Indústria Ltda., estabelecida à rua Artur Gomes nº 38 — Sorocaba em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no processo abaixo identificado, não haver feito prova do pagamento da dívida ou de ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

Em consequência, fica proibida de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do artigo 168 e seu § 1º do Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Processo nº 408-69.
Origem da dívida: I. P. I.
Valor da dívida: Cr\$ 126,86.
(Sujeita à correção monetária).
Data da decisão condenatória. — José Carlos Pereira, Delegado substituto.

Delegacia da Receita Federal em Araçatuba — SP

ATO DECLARATÓRIO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe da Seção da Arrecadação no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 81000/109-70, de 19 de agosto de 1970, do Delegado da Receita Federal em Araçatuba, resolve:

Nº 30 — Declarar "Devedores Remissos" à Fazenda Nacional, as firmas abaixo indicadas, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecurível na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida nos processos abaixo identificados, por não haverem feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

I — Em consequência, ficam proibidas de transacionarem a qualquer título, com as repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma dos artigos 429, combinado com o 430, do Decreto número 58.400-66, de 10 de maio de 1966.

Processo Número	Ato número	Contribuinte — Origem da Dívida
492-69	—	Francisco Barbosa Júnior — Avenida Oswaldo Cruz, 387 — Glicério — Centro — C. G. C. 48.321.921 — Imposto de Renda
6.287-68	—	Magalhães & Noronha — Rua Brasil, 282 — Araçatuba — C. G. C. 43.743.814/001 — Imposto de Renda
7.775-68	—	Aristides Borin & Cia. Ltda. — Rua Marechal Deodoro, número 71 — Centro — Araçatuba — SP — C. G. C. 43.745.323/02 — Imposto de Renda

Nº 31 — Declarar "Devedores Remissos" à Fazenda Nacional, as firmas abaixo indicadas, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida nos processos abaixo identificados, por não haverem feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em Juízo, ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

II — Em consequência, ficam proibidas de transacionarem, a qualquer título, com as repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do artigo 168 e seu § 1º, do Decreto número 61.514-67, de 12 de outubro de 1967.

Processo Número	Ato número	Contribuinte — Origem da Dívida
4.306-69	22-69	Peres & Faganello — Rua Cristiano Oisem 2.271 — Araçatuba — SP — C. G. C. 43.750.132 — I. P. I.

Pôsto da Receita Federal em Guaxupé

A' O DECLARATÓRIO DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Guaxupé (MG), no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o Decreto-lei nº 5, de 1937, resolve:

Nº 1 — Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados e, como tal, incurso nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

- 1 — Expresso Guaxupé Ltda. — Guaxupé — MG.
- 2 — Manoel Branco Filho — Guaxupé — MG.
- 3 — Antônio de Cistolo — Guaxupé — MG.
- 4 — Domingos Gonçalves — Guaxupé — MG.
- 5 — Aparecido Joaquim Vicente — Guaxupé — MG.

A' O DECLARATÓRIO, DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

Nº 2 — Declarar devedor remisso o contribuinte abaixo relacionado e, como tal, incurso nas sanções previstas no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

- 11 — M. Faria & Cia. Ltda. — Guaxupé — MG.

Pôsto da Receita Federal em Montes Claros

A' O DECLARATÓRIO Nº 9, DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do (s) processos (s) abaixo enumerados, resolve:

Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) adiante relacionado (s) e, como tal incurso (s) nas sanções previstas no Decreto-lei nº 5, de 3 de novembro de 1937, em virtude de não haver (em) solvido seu (s) débitos (s) para com a Fazenda Nacional, nos prazos regulamentares:

Contribuinte — Processo

Distribuidora de Tratores e Implementos Limitada — Not. 843 — Rua Carlos Gomes, 107 — Montes Claros — MG.

Dcio Ferreira Silva — Av. Francisco Sá 129 — Montes Claros ou Rua Felice dos Santos — Not. 224.

Soc. Anônima de Motores, Automóveis e Representações "SOMAR" — Not. 1.096 — Rua Altino de Freitas nº 91 — Montes Claros.

Oliveira & Duarte Ltda. — Praça Dr. Carlos nº 130 — Montes Claros — Not. 1.075.

Aléssio da Costa Campos — Praça Jorge Santos, sem número — São João da Ponte MG — Not. 217.

Geraldo Pinho Silveira — Rua Barão do Rio Branco, sem número — Salinas — MG — Not. 001.

José Sídio Freire — Fazenda Chapéu de Couro — Janaúba — MG — Not. 309. — *Lineu de Vasconcelos* — Chefe do Pôsto.

A' O DECLARATÓRIO Nº 11, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do (s) processo (s) abaixo enumerados, resolve:

Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) adiante relacionado (s) e, como tal incurso (s) nas sanções previstas no Decreto-lei nº 5, de 13 de novembro de 1937, em virtude de não haver (em) solvido seu (s) débito (s) para com a Fazenda

da Nacional, nos prazos regulamentares:

Contribuinte — Processo

José Geraldo Mendonça — 5.863, de 1969.

Rua Rodrigues Alves nº 333 — Montes Claros — 6.065-69.

Narciso & Filho Ltda. — Rua Presidente Vargas nº 107 — Montes Claros — 2.113-69.

Drumond & Santos Ltda. — Rua Rui Barbosa, 277-279 — Montes Claros — 8.776-69.

Francisco Avelar Vaz de Melo — Rua Pires de Albuquerque nº 520 — Montes Claros — 775-69.

Francisco Avelar Vaz de Melo — Rua Pires de Albuquerque nº 520 — Montes Claros — Saboaria Estrela do Norte Ltda. — 2.118-69.

Av. Arthur Bernardes nº 200 — Montes Claros — Arthur Fernando Amorim — Rua Cel. Luiz Pires nº 123 — Montes Claros — 2.086-69.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal em Campos — R.J.

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Declarar excluído (s) da relação de devedor (s) remisso (s), constante (s) do Ato Declaratório nº 5, de 25 de agosto de 1970 o(s) contribuinte(s) abaixo, por ter(em) solvido seu(s) débito(s) para com a Fazenda Nacional:

- 1) Aluizio de Miranda Bastos — P. Física.

Erlandsen Pereira da Silva, Delegado da Receita Federal.

Agência da Receita Federal em Petrópolis — RJ

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

A Agente da Receita Federal em Petrópolis-RJ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender as sanções de devedor remisso impostas a João Batista de Castro, C. P.F., número 11.916, pela portaria nº 10-70 de 31.7.70, em virtude de ter o mesmo, regularizado o seu débito com a Fazenda Nacional. — *Helena Marroquim Carvalho da Silva*, Agente.

Agência da Receita Federal em Duque de Caxias — RJ

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Agente da Receita Federal em Duque de Caxias, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 88 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, resolve:

Nº 152 — Declarar "Devedor Remisso", a firma abaixo:
Nome: Iorque Comércio e Indústria de Bebidas Ltda.
C.G.C. nº 29.329.794
Enderço: Rua Capitão Damasceno nº 15

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro
Proc. ADC nº 691-69
Natureza da Dívida: I.P.I.
Valor da Dívida: Cr\$ 501,00

Nº 153 — Declarar "Devedor Remisso", a firma abaixo:
Nome: Iorque Comércio e Indústria de Bebidas Ltda.
C.G.C. nº 29.329.794
Enderço: Rua Capitão Damasceno nº 15

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro
Proc. ADC nº 692-69
Natureza da Dívida: I.P.I.
Valor da Dívida: Cr\$ 9.654,07

Nº 155 — Declarar "Devedor Remisso", a firma abaixo:
Nome: Bar Expedicionário Ltda.
C.G.C. nº 31.919.491
Enderço: Rua da Matriz nº 195
Cidade: São João de Meriti — Estado do Rio de Janeiro
Proc. ADC nº 041-70
Natureza da Dívida: Imposto de Renda — Jurídica
Valor da Dívida: Cr\$ 2.528,77

Nº 154 — Declarar "Devedor Remisso", a firma abaixo:
Nome: Iorque Comércio e Indústria de Bebidas Ltda.
C.G.C. nº 29.329.794
Enderço: Rua Capitão Damasceno nº 15
Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro
Proc. ADC nº 288-69
Natureza da Dívida: I.P.I.
Valor da Dívida: Cr\$ 18.175,20
Data da Decisão: 27-6-69

O Agente da Receita Federal em Duque de Caxias, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 88 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Nº 157 — Declarar "Devedor Remisso", a firma abaixo:
Nome: Distribuidora de Doces Itamaraty Ltda.
C.G.C. nº 29.351.491
Enderço: Av. Nilo Peçanha, 620
Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro
Proc. ADC nº 2.170-69
Natureza da Dívida: Imposto de Renda — Jurídica
Valor da Dívida: Cr\$ 253,00

Nº 156 — Declarar "Devedor Remisso", a firma abaixo:
Nome: Abel de Faria
C.G.C. nº 31.913.510
Enderço: Rua Antônio Teles Menezes, 22
Cidade: São João de Meriti — Estado do Rio de Janeiro
Proc. ADC nº 2.171-69
Natureza da Dívida: Imposto de Renda — Jurídica
Valor da Dívida: Cr\$ 2.827,91

Nº 158 — Declarar "Devedor Remisso", a firma abaixo:
Nome: Dario José dos Santos
C.G.C. nº 29.352.598
Enderço: Rua Itacolomi, 1.095
Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro
Proc. ADC nº 754-69
Natureza da Dívida: Imposto de Renda — Física
Valor da Dívida: Cr\$ 1.851,00

Nº 159 — Declarar "Devedor Remisso", a firma abaixo:
Nome: Manoel Firmino dos Santos
Enderço: Rua Paiauí, 67 — Lote 4
Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro
Proc. ADC nº 1.763-69
Natureza da Dívida: Imposto de Renda — Física
Valor da Dívida: Cr\$ 101,07

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal em Taubaté

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Taubaté, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 5, de 1937, resolve declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados e, como tal incursos nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400 de 10.5.66 e parágrafo 2º do artigo 168 do Decreto nº 61.514 de 1967:

Antônia de Moura Castro Santos — Rua Isaltina Ribeiro dos Santos, 49

— Taubaté — Proc. nº 2.068-70 — I. R.

Benedito Ribeiro Neto — Rua Doutr Emílio Winther, 187 — Taubaté — Proc. nº 3.011-70 — I. R.

Comercial Importadora Agromaq Limitada. — Av. Graaladeiro Guimarães, 479 — Taubaté — Proc. nº 2.867 de 1970 — I. R.

L. Gasparetti & Filho Ltda. — Rua Dr. Pereira Barbosa, 805 — Taubaté — Proc. 1.193-70 — I. R.

Raul Pereira Conde — Rua Renato Granadeiro Guimarães, 108 — Taubaté — Proc. 1.193-70 — I. R.

Alaôr Fernandes Lima — Rua Santos Dumont, 84 — Taubaté — Proc. nº 705.70 — I.P.I.

Cheyele, In. Com. e Representações Ltda. — Rua da Monção, 26 — Taubaté — Processo número 6 579-69 — I.P.I. — *Francisco do Amaral Pereira* — Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Sorocaba

ATO DECLARATÓRIO Nº 173, DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Sorocaba, no uso das suas atribuições legais, resolve declarar "Devedora Remissa" à Fazenda Nacional a firma — Fábrica de Televisores Telesstar, estabelecida à Rua Moreira Cesar, 405 — Sorocaba, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irreversível na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no processo abaixo identificado, não haver feito prova do pagamento da dívida ou de ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

Em consequência, fica proibida de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do Art. 168 e seu § 1º do Decreto número 61.514 de 12 de outubro de 1967.

Processo nº — Auto de infração nº 77-69.
Origem da Dívida — I.P.I.
Valor da Dívida — 941,82
(Sujeita a correção monetária)
Data da Decisão Condenatória — 4-12-69

ATOS DECLARATÓRIOS DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Sorocaba, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 174 — Declarar "Devedora Remissa" à Fazenda Nacional a firma — Genival Bezerra de Barros, estabelecida à Rua Joaquim Gregório de Oliveira, 385, Sorocaba em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irreversível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no processo abaixo identificado, não haver feito prova do pagamento da dívida ou de ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

Em consequência, fica proibida de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do Art. 168 e seu § 1º do Decreto número 61.514 de 12 de outubro de 1967.

Processo nº 254-69
Origem da Dívida — I.P.I.
Valor da Dívida — 627,08
(Sujeita a correção monetária)
Data da Decisão Condenatória — 30-12-68

Nº 175 — Declarar "Devedora Remissa" à Fazenda Nacional a firma José Carriel Filho, estabelecida à Rua João Pessoa, 279 — Sorocaba, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irreversível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no

CÓDIGO	SETORES	NÚMERO DE GUIAS		VALOR DO RECOLHIMENTO	
		NO MES	ATÉ O MES	NO MES	ATÉ O MES
24	TEXTIL				
24.10	Beneficiam. de mat. têxteis				
24.20	Fiação				
24.30	Fiação e tecelagem				
24.40	Tecelagem				
24.50	Malharia e Fab. de tec. elásticos				
24.60	Acabamento de fios				
24.70	Fab. de art. de passamanaria ...				
24.80	Fab. de feltros				
24.90	Fab. de artef. têxteis				
24.99	Classificação incorreta				
25	VESTUÁRIO				
25.10	Confecções de roupas e agasalhos				
25.20	Fab. de chapéus				
25.30	Fab. de calçados				
25.40	Fab. de acessórios do vestuário.				
25.50	Confecção de art. diversos				
25.99	Classificação incorreta				
26	PRODUTOS ALIMENTARES				
26.00	Beneficiam. de prod. alimentares				
26.10	Preparação de conservas etc. ...				
26.20	Abate de animais, conservas				
26.30	Prep. de conservas de pescado ..				
26.40	Pasteurização do leite				
26.50	Fab. e refinação do açúcar				
26.60	Fab. de balas, chocolates etc....				
26.70	Fab. de prod. de padaria etc. ...				
26.80	Fab. de massas alimentícias				
26.90	Fab. de prod. alim. diversos				
26.99	Classificação incorreta				
27	BEBIDAS				
27.10	Fab. de vinhos				
27.20	Fab. de aguardentes				
27.30	Fab. de outras beb. espirituosas ..				
27.40	Fab. de cervejas e semelhantes..				
27.50	Fab. de bebidas não alcoólicas..				
27.60	Destilação de álcool				
27.99	Classificação incorreta				
28	FUMO				
28.10	Preparação do fumo				
28.20	Fab. de cigarros e fumos desfiados				
28.30	Fab. de charutos e cigarrilhas..				
28.99	Classificação incorreta				
29	EDITORIAL E GRÁFICA				
29.10	Edição e impressão de jornais ...				
29.20	Edição e imp. de o públ. periód..				
29.30	Edição e imp. de obras de texto..				
29.40	Imp. de mat. comerc. e escolar ...				
29.50	Exec. de serv. gráficos diversos..				
29.99	Classificação incorreta				
30	DIVERSOS				
30.00	Fab. de inst. para usos técnicos..				
30.10	Fab. de mat. dentário etc.				
30.20	Fab. de mat. fotográficos etc. ...				
30.30	Lapidação de pedras preciosas ...				
30.40	Fab. de inst. de música				
30.50	Fab. de escovas, broxas etc.				
30.60	Fab. de mat. de escritório etc....				
30.70	Fab. de brinquedos etc.				
30.80	Fab. de artigos diversos				
30.99	Classificação incorreta				
31	IMPORTAÇÃO				
32	PARCELAMENTO E EX. ANTERIORES				
33	NÃO CLASSIFICADOS CORRETAMENTE				
	TOTAL GERAL				

FONTE: Serviço de Estatística Tributária do CIEF.

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora

ATOS DECLARATORIOS DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 85 — Aplicar, ao (s) contribuinte (s) abaixo relacionados (s), as sanções previstas no artigo 429 e seu (s) §§, do Decreto número 58.400-66.

Notificação

- Nº do Proc. — Nome e endereço
- Nº 1.851-69 — Emp. Investimentos Comerciais Ltda. — Rua Halfed, 805, sala 804 — Juiz de Fora — MG.
- Nº 1.050-69 — H. Mokdeci & Cia. Ltda. — Av. Getúlio Vargas, 488 — Juiz de Fora — MG.
- Nº 1.177-69 — Máquinas de Costura Ltda. — Av. Getúlio Vargas, 569 — Juiz de Fora — MG.
- Nº 629-68 — Meias Nery Ltda. — Rua Sete de Setembro, 983 — Juiz de Fora — MG.
- Nº 1.480-69 — Ro-Ma-Tex Ind. Com. Ltda. — Gal. Prefeito Alvaro Braga, 55 — Juiz de Fora — MG.

Nº 598-69 — Sebastião Antonio de Sousa — Rua Mal. Deodoro, 378 — Juiz de Fora — MG.

Nº 505-69 — Tufi Hallack — Rua Mal. Deodoro, 368 — Juiz de Fora — MG.

Nº 86 — Aplicar, ao (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), as sanções previstas no artigo 429 e seu (s) §§, do Decreto número 58.400-66.

DSIR-JF — Nº do Proc. DRF-JF

Nome e endereço

Nº 0596-68 — 7.819-70 — Romeu de Oliveira & Irmão, Ltda. — Av. Getúlio Vargas, 867 — Juiz de Fora — MG.

Nº 5.054-68 — 7.818-70 — Romeu de Oliveira & Irmãos Ltda. — Av. Getúlio Vargas, 867 — Juiz de Fora — MG.

Nº 3.154-70 — 7.664-70 — Malharia Sulamita Ltda. — Rua Silva Jardim, 305 — Juiz de Fora — MG.

Nº 5.460-69 — San-Lô Móveis Ltda. — Av. Baribaldi, 38 — Fundos — Juiz de Fora — MG.

Pôsto da Receita Federal em Além Paraíba — MG

ATO DECLARATORIO Nº 4 DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Além Paraíba, MG, no uso

de suas atribuições, e tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado liquidou o seu débito para com a Fazenda Nacional, resolve:

Excluir da relação de Devedores Remissos, constantes do ato declaratório nº 3-70, de 21 de setembro de 1970 — Décio Araújo Rodrigues — C.P.F. — 009523036 — residente à Fazenda Arapoca — Zona Rural — Além Paraíba, Minas Gerais. — Joaquim Paiva Monteiro, Chefe do Pôsto.

Pôsto da Receita Federal em Ponte Nova

ATOS DECLARATORIOS DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Ponte Nova (MG), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 18 — Declarar "Devedor Remisso", a firma Representações Agropecuária Ltda, abaixo relacionada, e, como tal incursa nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto 58.400, de 10 de maio de 1966:

Representações Agro-Pecuária Ltda. — estabelecida à Rua João Pinheiro, 27 — Ponte Nova (MG)

Ordem da dívida: Impôsto de Renda — pessoa jurídica — ex. 1970

Valor da dívida: Cr\$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove cruzeiros) (Sujeito a multas, correção monetária e juros moratórios).

Nº 19 — Declarar "Devedor Remisso", a firma Oliveira & Messias Ltda., abaixo relacionada, e, como tal incursa nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos do Decreto 58.400, de 10 de maio de 1966:

Oliveira & Messias Ltda. — estabelecida à Praça Getúlio Vargas, 17 — Ponte Nova (MG):

Ordem da dívida: Impôsto de Renda — p. jurídica — ex. 1970

Valor da dívida: Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

(Sujeito a multas, correção monetária e juros moratórios)

Nº 20 — Declarar "Devedor Remisso", a firma José Silva, abaixo relacionada, e, como tal incursa nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto 58.400, de 10 de maio de 1966:

José Silva — estabelecida à Av. Caetano Marinho, 239 — Ponte Nova (MG)

Ordem da dívida: Impôsto de Renda — p. jurídica — ex. 1970

Valor da dívida: Cr\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros) (Sujeito a multas, correção monetária e juros moratórios)

Nº 21 — Declara "Devedor Remisso", a firma José Godoy, estabelecida à Av. Caetano Marinho, 251 — nesta Cidade, e, como tal, incursa nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

José Godoy — estabelecida à Av. Caetano Marinho, 251 — Ponte Nova (MG)

Ordem da dívida: Impôsto de Renda — p. jurídica — ex. 1970

Valor da dívida: Cr\$ 191,00 (cento e noventa e um cruzeiros) (Sujeito a multas, correção monetária e juros moratórios)

Nº 22 — Declarar "Devedor Remisso", a firma José Custódio Lopes & Cia. Ltda., e, como tal, incursa nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto 58.400, de 10 de maio de 1966:

José Custódio Lopes & Cia. Ltda. — estabelecida à Av. Caetano Marinho, 289 — Ponte Nova (MG)

Ordem da dívida: Impôsto de Renda — p. jurídica — ex. 1970

Valor da dívida: Cr\$ 1.822,00 (hum mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros).

(Sujeito a multas, correção monetária e juros moratórios)

ATOS DECLARATORIOS DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

Nº 23 — Declarar "Devedor Remisso", a firma Ivany Teixeira Rodrigues, e, como tal, incursa nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

Ivany Teixeira Rodrigues — estabelecida à Praça da Matriz nº 70 — Piedade de Ponte Nova (MG).

Ordem da Dívida: Impôsto de Renda — p. jurídica — ex. 1970.

Valor da Dívida: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros). (Sujeito a multa, correção monetária e juros moratórios).

Nº 24 — Declarar "Devedor Remisso", a firma Geraldo Dias da Costa, e, como tal, incursa nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

Geraldo Dias da Costa — estabelecida à Rua da Estação nº 283, em Ponte Nova (MG).

Ordem da Dívida: Impôsto de Renda — p. jurídica, ex. 1970.

Valor da Dívida: Cr\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete cruzeiros). (Sujeito a multa, correção monetária e juros moratórios).

Nº 25 — Declarar "Devedor Remisso", a firma Farmácia Palmeiras Ltda., e, como tal, incursa nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

Farmácia Palmeiras Ltda. — estabelecida à Avenida Dr. José Maria-ro nº 136 — Palmeiras — Ponte Nova (MG).

Ordem da Dívida: Impôsto de Renda — p. jurídica. — ex. 1970.

Valor da Dívida: Cr\$ 1.099,00 (hum mil e noventa e nove cruzeiros). (Sujeito a multas, correção monetária e juros moratórios).

Nº 26 — Declarar "Devedor Remisso", a firma Ascendino Gonçalves Lourenço, e, como tal, incursa nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

Ascendino Gonçalves Lourenço — estabelecida à Rua Francisco Vieira Martins nº 205 — Palmeiras — Ponte Nova (MG).

Ordem da Dívida — Impôsto de Renda — p. jurídica — ex. 1970.

Valor da Dívida: Cr\$ 166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros). (Sujeito a multa, correção monetária e juros moratórios).

Nº 27 — Declarar "Devedor Remisso", a firma Armazém Nossa Senhora do Rosário Ltda., e, como tal, incursa nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

Armazém Nossa Senhora do Rosário Ltda. — estabelecida à Rua Cantídio Drumond nº 192 — Ponte Nova (MG).

Ordem da Dívida: Impôsto de Renda — p. jurídica — ex. 1970.

Valor da Dívida: Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros). (Sujeito a multa, correção monetária e juros moratórios).

Nº 28 — Declarar "Devedor Remisso", a firma Adilson Bonfatti, estabelecida à Rua Benedito Valadares nº 28 — Ponte Nova (MG), e, como tal incursa nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

Adilson Bonfatti — estabelecida à Rua Benedito Valadares nº 28 — Ponte Nova (MG).

Ordem da Dívida — Impôsto de Renda — p. jurídica — ex. 1970.

Valor da Dívida — Cr\$ 407,00 (quatrocentos e sete cruzeiros). (Sujeito a multa, correção monetária e juros moratórios).

4.4 Os totais apurados deverão coincidir com os consignados no Mapa Mensal de Arrecadação, modelo nº 3, de que trata a O.S. nº 1, de 18.3.69, da Coordenação do Sistema de Arrecadação.

5. Apresentação

5.1 A apresentação dos dados deverá seguir as discriminações do Modelo CIEF nº 010-B (Anexo nº II), e será realizada em unidades de ... Gr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

6. Encaminhamento das apurações

6.1 O SERPRO providenciará para que a apuração seja entregue até o dia 15 do mês seguinte ao mês a que corresponder o mapa;

6.2 Os mapas serão confeccionados em 3 vias e terão os seguintes destinos:

- 1ª via - CIEF
- 2ª via - NURIEF
- 3ª via - Delegacias

6.3 Os NIEFs e NURIEFs procederão à crítica dos mapas recebidos, a fim de verificar a consistência dos dados nêles contidos. Se estes não retratarem a realidade, os mapas deverão ser devolvidos às respectivas UROS, para retificá-los, dentro de 30 dias.

7. Disposições gerais

7.1 A presente norma deverá ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 1971.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

ANEXO Nº I

CODIGO DOS CAPÍTULOS DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

CODIGO	SETORES	CAPITULOS
10	Minerais não metálicos	25, 26, 27, 68, 69, 70
11	Metalúrgica	73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 93
12	Mecânica	84
13	Mat. Elétrico e de Comunicações ..	85
14	Material de Transportes	86, 87, 88, 89
15	Madeira	44, 45, 46
16	Mobiliário	94
17	Papel e Papelão	47, 48
18	Borracha	40
19	Couros, Peles e Prod. Similares ...	41, 42, 43
20	Química	28, 29, 31, 32, 35, 36, 37, 38
21	Prod. Farm. e Medicinais	30
22	Prod. Perfum., Sabões e Velas	33, 34
23	Prod. de Matérias Plásticas	39
24	Têxtil	50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60
25	Vestuário, Calçado e Art. Tecidos ..	61, 62, 63, 64, 65, 66, 67
26	Produtos Alimentares	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23
27	Bebidas	22
28	Fumo	24
29	Editorial e Gráfica	49
30	Diversos	13, 14, 71, 72, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99
31	Importação	
32	Parcelamento e Ex. Anteriores ...	
33	Não Classificados corretamente ...	

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
ANEXO Nº II
ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
ÓRGÃO CODIGO
MÊS EXERCÍCIO
EM CR\$ 1.000

CODIGO	SETORES	NUMERO DE GUIAS		VALOR DO RECOLHIMENTO	
		NO MES	ATE O MES	NO M'S	ATE O MES
10	MINERAIS NÃO METÁLICOS				
10.10	Britamento de pedras, etc.				
10.20	Fabricação de cal				
10.30	Fabric. de telhas, tij. etc.				
10.40	Fabric. de mat. cerâmico				
10.50	Fabricação de cimento				
10.60	Fabric. de estrut. de cimento				
10.70	Fabric. de vidro e cristal				
10.80	Fabric. de prod. diversos				
10.99	Classificação incorreta				
11	METALÚRGICA				
11.10	Siderurgia de prod. siderúrgicos ..				
11.20	Metalurgia dos não ferrosos				
11.30	Forjaria de prod. sid. e met.				
11.40	Elab. de prod. sid. e metal.				
11.50	Fabric. de estrut. metálicas				
11.60	Estamp. fund. e latoaria				
11.70	Serral. e fab. de rec. de aço				
11.80	Cutalaria, esponjas, etc.				
11.90	Proc. metalurg. diversos				
11.99	Classificação incorreta				
12	MECÂNICA				
12.10	Fabric. de maq. motrizes				
12.20	Fabric. de equip. não elétricos ..				
12.30	Fabric. de maq. operatrizes				
12.40	Fabric. de maq. para agricultura ..				
12.50	Fabric. de equip. diversos				
12.60	Reparação de maq. e aparelho				
12.99	Classificação incorreta				
13	MAT. ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO ...				
13.10	Fabricação de mat. elétrico				
13.20	Fabric. de lâmpadas				
13.30	Fabric. de spallinas elétricas ..				
13.40	Repar. de maq. e apar. elétricos ..				
13.50	Fabric. de mat. de comunicação ..				
13.99	Classificação incorreta				
14	MATERIAL DE TRANSPORTE				
14.10	Fabric. de embarcações marítimas ..				
14.20	Fab. e reparação de mat. fer.				
14.30	Fab. de veic. automot., peças ...				
14.40	Fab. de carrocerias para veic. ...				
14.50	Fab. de bicicletas, motoc. etc.				
14.60	Fab. de tratores não agrícolas ..				
14.70	Fab. e montagem de aviões				
14.80	Fab. de veic. a tração animal				
14.90	Fab. de estoques para veículos ...				
14.99	Classificação incorreta				
15	MADEIRA				
15.10	Prod. de cascas de madeira				
15.20	Fab. e estrutura de madeira				
15.30	Fab. de arte. de tazearia				
15.40	Fab. de arte. de cortiça				
15.60	Fab. de prod. diversos de madeira ..				
15.99	Classificação incorreta				
16	MOBILIÁRIO				
16.10	Fab. de mov. de madeira para res. ..				
16.20	Fab. de mov. de madeira para esc. ..				
16.30	Fab. de móveis de metal				
16.40	Fab. de arte. de colchoaria				
16.99	Classificação incorreta				
17	PAPEL E PAPELÃO				
17.10	Fab. de celulose e de pasta mec. ...				
17.20	Fab. de papel e papelão				
17.30	Fab. de artef. de papel				
17.40	Fab. de artef. de papelão				
17.99	Classificação incorreta				
18	BORRACHA				
18.10	Beneficiamento de borracha				
18.20	Fab. e recond. de pneus, caud. ar ..				
18.30	Fab. de arte. diversos de borracha ..				
18.99	Classificação incorreta				
19	COUROS E PELES E PROD. SIMILARES ..				
19.10	Preparação e curt. de couro				
19.20	Fab. de arte. de sularia e cor. ...				
19.30	Fab. de malas, valises etc.				
19.40	Fab. de arte. diversos de couros ...				
19.99	Classificação incorreta				
20	QUÍMICAS				
20.10	Prod. de elementos químicos				
20.20	Fab. de mat. plásticas				
20.30	Fab. de pólvoras e explosivos ...				
20.40	Prod. de blocos brutos				
20.50	Fab. de desinfetantes, inset.				
20.60	Fab. de tintas, esmaltes				
20.70	Fab. de prod. derivado do petróleo ..				
20.80	Fab. de prod. derivados do carvão ..				
20.90	Fab. de prod. químicos diversos ...				
20.99	Classificação incorreta				
21	PROD. FARMACÊUTICOS E MEDICINAIS ..				
21.10	Fab. de prod. farm. para uso hum. ...				
21.20	Fab. de prod. veterinários				
21.99	Classificação incorreta				
22	PROD. DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS ..				
22.10	Fab. de perfumarias				
22.20	Fab. de sabões				
22.30	Fab. de velas				
22.99	Classificação incorreta				
23	PRODUTOS DE MATERIAS PLÁSTICAS ...				
23.10	Fab. de arte. de baquelite				
23.20	Fab. de arte. de ebonite				
23.30	Fab. de arte. de galalite				
23.40	Fab. de arte. de outras m. plást. ...				
23.99	Classificação incorreta				

Anotações

- 3.297-70 — Orlando Pereira da Costa 1.966
Sede: Av. W-3 Q. 511 bloco C nº 61 sala 201 DF. — Assunto: Mudança do endereço do acima citado para: CRS. 512 bloco C nº 8 DF. Alteração do título do Estabelecimento para: Baluca Lotérica. Aumento do capital para Cr\$ 30.000,00. Alteração da atividade comercial para: Comércio e agenciamento de loteria federal e esportiva, representações de gêneros alimentícios, materiais de construção, veterinária, artigos plásticos, drogas, perfumaria, bebidas.
- 3.306-70 — S. Rodrigues 1.987
Sede: CL. 303-sul bloco C loja 23 DF. — Assunto: Abertura de uma filial à Q. 8 Setor Comercial Ed. Cine Alvorada loja nº 01 Sobradinho DF., com o mesmo objetivo da Matriz, com destaque de capital de Cr\$ 3.000,00.

Documentos de Companhia

- 2.303-70 — Agro-pecuária do Uruçua S. A. 2.681
Sede: Av. W-3 Q. 513 bloco A loja 25 CR-sul DF. Assunto: D.O.U. de 27-10-70 que publicou a certidão de arquivamento sob nº 2.660, de 15.10.70, referente a Ata da 6ª Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25.9.70.
- 2.040-70 — Cerâmica Vifran Agro-Pastoril S. A. 2.682
Sede: Av. W-3 Q. 12 lote 9 — DF. — Assunto: Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27.11.69, com a seguinte ordem do dia: Alteração do artigo décimo e seu parágrafo dos Estatutos Sociais; D.O.U. de 23.12.69, que publicou a referida Ata.
- 2.041-70 — Cerâmica Vifran Agro-Pastoril S. A. 2.683
Assunto: Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 18.11.69, com a seguinte ordem do dia: Leitura discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30.6.69; DOU de 23.12.69, que publicou a Ata.

Procurações

- 3.238-70 — De: Eugênio Apolônio A: Sebastião Gomes da Silva 855
- 3.309-70 — De: Cibral S. A. A: Newton Egidio Rossi 856
- 3.310-70 — De: Cibral S. A. A: Newton Egidio Rossi 857

Autorização

- 3.314-70 — De: Leopoldino Flores Valença A: Maria José Rodrigues Valença 642

Documentos Diversos

- 3.377-70 — Antonia Matos Neri (Fotocópia) 3.078
- 3.410-70 — A. Zimmermann & Dias Ltda. (Autenticação) 3.079

- 3.409-70 — Elta Pereira de Queiroz (Fotocópia) 3.080
- 3.376-70 — M. Enoki (Certidão) 3.081
- 3.379-70 — José Dias Duarte (Certidão) 3.082
- 3.384-70 — Comercial de Bonbons Ita Brasília Ltda. (Fotocópia) 3.083
- 3.392-70 — Cebes Brasília Engenharia e Comércio Ltda. (Busca) 3.084
- 3.394-70 — José de Anchieta Souza (Fotocópia) 3.085
- 3.385-70 — José Maria Barbosa Botelho (Busca) 3.086
- 3.396-70 — Vicente Tenório dos Santos (Fotocópia) 3.087
- 3.397-70 — Walter Machado de Vasconcelos (Busca) 3.088
- 3.398-70 — Walter Machado de Vasconcelos (Busca) 3.089

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DA Nº 30, de 24 de NOVEMBRO DE 1970

A Diretora-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 124, item I, do Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

I — Delegar competência aos Delegados Regionais da Indústria e do Comércio, ou no impedimento eventual destes, aos substitutos legais, para, no âmbito das Delegacias de que são titulares, autorizarem alienação de bens móveis inservíveis, observadas as prescrições contidas no artigo 143, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

II — A Diretora-Geral do Departamento de Administração, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre o assunto referido nesta Portaria, sem prejuízo desta delegação de competência, que prevalecerá até ser revogada por ato expresso. — Talita Caldeira de Andrada.

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA Nº 71 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no desempenho de suas atribuições legais nos termos da legislação metrológica vigente e de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que o medidor de watt-hora, de indução, monofásico, de fabricação da FUJI Electric Co. Ltda. (Japão) satisfaz as exigências constantes da Portaria nº 58, de 16 de março de 1966, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos do Certificado de Ensaio referente aos processos INPM-1882-69 — 1.156-70 — 1.157-70 e 746-70,

Resolve aprovar o tipo do referido medidor, cujas características são as seguintes:

- Fabricante: FUJI Electric Co. Ltda.
- Tipo: FB-13-B
- Número de fios: 2
- Número de mds: 1
- Relação entre a corrente máxima e a corrente nominal: 4
- Velocidade angular do elemento móvel à carga nominal: 16 r. p.m. (para 120 V e 240 V).

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1970. — Moacir Reis.

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 950, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Lamartine Navarro a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de Plínio Guedes, Otaviano de Sá e outros no lugar denominado Fazenda Agua Fria, distrito e município de Maragogipe, Estado da Bahia, numa área de noventa e nove e três hectares setenta ares (993,70 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), no rumo verdadeiro leste (L), de um narco de concreto situado na bifurcação da estrada para São Felipe com a variante para São Roque e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil setecentos e cinquenta metros (1.750 m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), sul (S); quinhentos metros (500 m), oeste (W); quinhentos metros (500 m), sul (S); quinhentos metros (500 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), sul (S); quinhentos metros (500 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), sul (S); mil setecentos e cinquenta metros (1.750 m), oeste (W); mil setecentos e cinquenta metros (1.750 m), norte (N); mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), este (E); setecentos e cinquenta metros (750 m), norte (N); mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N); dois mil me-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

tros (2.000 m), este (E); setecentos e cinquenta metros (750 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), oeste (W); setecentos e cinquenta metros (750 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no art. 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 26 de novembro de 1970. — Antonio Dias Leite Junior. (N.º 43.782 — 26-10-70 — Cr\$ 50,00)

ALVARÁ Nº 951, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo

Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Lamartine Navarro a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de Plínio Guedes, Otaviano de Sá e outros no lugar denominado Fazenda Agua Fria, distrito e município de Maragogipe, Estado da Bahia, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quarentos metros (200 m), no rumo verdadeiro oeste (W), de um marco de concreto situado na bifurcação da estrada para São Felipe com a variante para São Roque e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), sul (S); quinhentos metros (500 m), oeste (W); mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), sul (S); quinhentos metros (500 m), este (E); dois mil metros (2.000 m), sul (S); mil seiscentos e cinquenta metros (1.650 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), oeste (W); quatro mil metros (4.000 m), norte (N); dois mil e quatrocentos metros (2.400 m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2.7.68, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 26 de novembro de 1970. — Antonio Dias Leite Junior. (N.º 43.783 — 26.10.70 — Cr\$ 45,00)

ALVARÁ Nº 952, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Lamartine Navarro a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de João Borges, Plínio Guedes e outros no lugar denominado Engenho da Ponta e Coqueiros, distritos e municípios de Maragogipe e Cachoeira, Estado da Bahia, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a noventa e vinte e seis metros e cinquenta e dois centímetros (926,56 m), no rumo verdadeiro de trinta e dois graus trinta e nove minutos e trinta segundos noroeste 32º39'30" (NW) do canto noroeste (NW) do Engenho da Ponta e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verda-

deiros: quinhentos metros (500 m), oeste (W); quinhentos metros (500m), norte (N); mil e quinhentos metros (1.500 m), oeste (W); mil e quinhentos metros (1.500 m), norte (N); três mil e quinhentos metros (3.500 m), este (E); quatro mil quinhentos e vinte e cinco metros (4.525 m), sul (S); mil e quinhentos metros (1.500 m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N).

II - A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2.7.68 no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1.º deste Alvará.

III - A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV - O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 26 de novembro de 1970. - Antonio Dias Leite Junior. (N.º 3.785 - 26.10.70 - Cr\$ 45,00)

ALVARÁ Nº 953, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I - Autorizar o cidadão brasileiro Lamartine Navarro a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de João Borges, Secretária da Agricultura do Estado da Bahia e outros nos lugares denominados Fazenda Biraco e Fazenda Guabinha, distritos e municípios de Maragogipe e Cachoeira, Estado da Bahia, numa área de novecentos e trinta e cinco hectares (935 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil quinhentos e seis metros (1.506,03 m), no rumo verdadeiro de cinquenta e seis graus seis minutos sudoeste (56º 6' SW), do canto sudoeste (SW) da sede da Fazenda Vitória e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil cento e vinte e cinco metros (3.125 m), este (E); dois mil metros (2.000 m), sul (S); mil metros (1.000 m), este (E); novecentos e setenta e cinco metros (975 m), sul (S); três mil e quinhentos metros (3.500 m), oeste (W); mil e quinhentos metros (1.500 m), norte (N); seiscentos e vinte e cinco metros (625 m), oeste (W); mil e quinhentos metros (1.500 m), norte (N).

II - A presente autorização de pesquisa, fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III - A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV - O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 26 de novembro de 1970. - Antonio Dias Leite Junior. (Nº 43.786 - 26-10-70 - Cr\$ 45,00)

Nos Alvarás nºs 848, 866 e 887-70, publicados no Diário Oficial, Seção I - Parte I - de 20 de novembro de 1970, páginas 9.917, 9.919 e 9.920. Onde se lê:

Alvará nº 848. I - ... Mineração Nacional (legível) a... Alvará nº 866. I - ... Ribeirão da Areia e município... Alvará nº 867. I - ... município de Jaguaruana, ... Leia-se: Alvará nº 848. I - ... Mineração Nacional Minas S.A. a... Alvará nº 866. I - ... Ribeirão da Areia, distrito município... Alvará nº 867. I - ... município de Jaguaruana, ...

data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 26 de novembro de 1970. - Antonio Dias Leite Junior.

(Nº 43.784 - 26-10-70 - Cr\$ 45,00)

ALVARÁ Nº 954, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I - Autorizar o cidadão brasileiro Lamartine Navarro a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de José Moniz de Aragão e Secretária da Agricultura do Estado da Bahia no lugar denominado Fazenda Vitória, distrito e município de Cachoeira, Estado da Bahia, numa área de novecentos e noventa e dois hectares cinquenta ares (992,50ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a novecentos e trinta metros e trinta e três centímetros (930,33 m), no rumo verdadeiro de vinte e cinco graus vinte e oito minutos sudeste (25º 28' SE), do canto sudeste (SE) da sede da Fazenda Vitória e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quinhentos metros (500 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), este (E); mil e quinhentos metros (1.500 m), norte (N); dois mil cento e cinquenta metros (2.150 m), este (E); quatro mil e quinhentos metros (4.500 m), sul (S); mil seiscentos e cinquenta metros (1.650 m), oeste (W).

II - A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III - A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV - O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 26 de novembro de 1970. - Antonio Dias Leite Junior. (Nº 43.786 - 26-10-70 - Cr\$ 45,00)

Nos Alvarás nºs 848, 866 e 887-70, publicados no Diário Oficial, Seção I - Parte I - de 20 de novembro de 1970, páginas 9.917, 9.919 e 9.920. Onde se lê:

Alvará nº 848. I - ... Mineração Nacional (legível) a... Alvará nº 866. I - ... Ribeirão da Areia e município... Alvará nº 867. I - ... município de Jaguaruana, ... Leia-se: Alvará nº 848. I - ... Mineração Nacional Minas S.A. a... Alvará nº 866. I - ... Ribeirão da Areia, distrito município... Alvará nº 867. I - ... município de Jaguaruana, ...

Brasília, 26 de novembro de 1970. - Antonio Dias Leite Junior. (Nº 43.786 - 26-10-70 - Cr\$ 45,00)

Nos Alvarás nºs 848, 866 e 887-70, publicados no Diário Oficial, Seção I - Parte I - de 20 de novembro de 1970, páginas 9.917, 9.919 e 9.920. Onde se lê:

Alvará nº 848. I - ... Mineração Nacional (legível) a... Alvará nº 866. I - ... Ribeirão da Areia e município... Alvará nº 867. I - ... município de Jaguaruana, ... Leia-se: Alvará nº 848. I - ... Mineração Nacional Minas S.A. a... Alvará nº 866. I - ... Ribeirão da Areia, distrito município... Alvará nº 867. I - ... município de Jaguaruana, ...

Brasília, 26 de novembro de 1970. - Antonio Dias Leite Junior. (Nº 43.786 - 26-10-70 - Cr\$ 45,00)

Nos Alvarás nºs 848, 866 e 887-70, publicados no Diário Oficial, Seção I - Parte I - de 20 de novembro de 1970, páginas 9.917, 9.919 e 9.920. Onde se lê:

Retificações

Na Portaria nº 826, de 16-11-70, publicada no Diário Oficial, Seção I - Parte I, de 23 de novembro de 1970, página 9965.

Onde se lê: II - ... municípios de Aipuaia, Diamantino...

... Bolívia com o paralelo 15º00' (quatroze graus)...

Leia-se: II - ... municípios de Aripuanã, Diamantino...

... Bolívia com o paralelo 14º00' (quatorze graus)...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Aprovo a modificação dos Estatutos Sociais da Empresa Elétrica de Londrina S. A., efetivada em Ata da assembléia-Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 1970, que aumentou o capital social da empresa de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), conforme consta do processo DNAEE número 708.223-70, ressalvando, outrossim, que a correspondente correção da tradução monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado deve subordinar-se às normas estabelecidas pelo Decreto nº 54.936, de 4 de novembro de 1964. Em, 18-11-1970 - Maria Helena de Souza Coelho, Substituta do Diretor-Geral.

No processo MME 708.323-70 em que Edinné Vermond Werneck solicita seja registrado o aproveitamento para uso exclusivo, em sua propriedade Fazenda Santa Anita, da queda d'água localizada no rio Arroio da Melancia com arroio do Rincão, município de Guaparuava, Estado do Paraná, foi dado o seguinte despacho: "Registre-se em livro próprio e anote-se para fins estatísticos na forma dos §§ 2º e 3º do art. 139 do Código de Águas. Em 20 de novembro de 1970. - José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral DNAEE".

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Pedidos de pesquisa

Em 26 de outubro de 1970

- DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado - Nº 816.287-70 - Rosemary da Costa - Cobre e Níquel - Fazenda São Lourenço - Paraíso - Uruaçu - Go. Nº 816.288-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Go. Nº 816.289-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Go. Nº 816.303-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Go. Nº 816.304-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Go.

Em 30 de outubro de 1970

- DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado - Nº 816.505-70 - Sylvio de Camargo - Níquel - Buritizal II - Montes Claros de Goiás - Go. Nº 816.506-70 - Guido de Moura e Silva - Cromo - Parelheiros - Sêro - Mg. Nº 816.513-70 - Alberto Nigri - Caulim - Parelheiros - S. Paulo - Sp. Nº 816.516-70 - João Castelo - Quartzo, Caulim e Feldspato - Fazenda das Palmeiras - Monte São - Mg. Nº 816.535-70 - Cia. Meridional de Mineração - Chumbo e Zinco - Fazenda do Cantionil - Vazante - Mg. Nº 816.536-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Mg. Nº 816.537-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Mg.

- Nº 816.542-70 - João Batista do Moraes - Cassiterita - Rio Roosevelt - Porto Velho - Rd. Nº 816.543-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.544-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.545-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.546-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.548-70 - Fernando Cerqueira Braga - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.549-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.550-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.551-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.552-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.553-70 - Luiz Alberico Canário - Cassiterita - Rio Roosevelt - Porto Velho - Rd. Nº 816.554-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.555-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.556-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.557-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.558-70 - Carlos Soligo Camarini - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.559-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.560-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.561-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.562-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.563-70 - Jackson Cerqueira Motta - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.564-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.565-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.566-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.567-70 - Idem - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.568-70 - Mário Camerini - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.569-70 - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.570-70 - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.571-70 - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.572-70 - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.573-70 - Mozbart Mário Pinto - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.574-70 - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.575-70 - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.576-70 - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.577-70 - Idem - Idem - Idem - Rd. Nº 816.578-170 - José Marques Caldeira - Cristal - Poção Grande - Bocaúva - Mg. Nº 816.579-70 - Anísia Moreira Neves - Manganês - Retiro do Cardoso - Diamantina - Mg. Nº 816.581-70 - José Transfiguração Figueiredo - Turmalina, Águas Marinhas, Mica e Quartzo - Santa Rosa - Malacacheta - Mg. Nº 816.592-70 - Cia. de Mineração Rio Acima - Manganês - Fluza - Pacajus - Ce. Nº 816.593-70 - Cia. Siderúrgica Cruzeiro do Sul - Cruzul - Manganes - Agudinho - Aracolaba - Ce. Nº 816.594-70 - Cia. de Mineração Rio Acima - Idem - Canifistula - Idem - Ce. Nº 816.595-70 - Cia. Siderúrgica Cruzeiro do Sul - Cruzul - Idem - Serragem - Idem - Ce. Nº 816.596-70 - Idem - Idem - Idem - Alto Prêto - Idem - Ce. Nº 816.597-70 - Cia. de Mineração Rio Acima - Idem - Lagoa da Pedra - Pacaju - Ce. Nº 816.598-70 - Paulo Lopes Varela - Scheelita - Fazenda Pedra Branca - Lajes - Rn.

Em 29 de outubro de 1970

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado
 Nº 816.445-70 — Sylvio de Camargo — Niquel — Fazenda Buritizal — Montes Claros de Goiás — Go.
 Nº 816.446-70 — Idem — idem — idem — idem — Rd.
 Nº 816.447-70 — Idem — Idem — Idem — idem — Rd.
 Nº 816.450-70 — Mineração Cruzeiro Ltda. — Caulim, Mica e Pedras Coraças — Cruzeiro — S. José da Safira — Mg.
 Nº 816.462-70 — Fomento de Mármore e Granitos Ltda. — Mármore — Capirú de Boa Vista — Rio Prancisco do Sul — Pa.
 Nº 816.463-70 — Antonio Aquino Chaves — Diamante e Ouro — Moimbo Chora — Diamantina — Mg.
 Nº 816.468-70 — Antonio Moreira Jr. — Idem — Vivada do Minério — Jequitai — Mg.
 Nº 816.471-70 — Rogério Joaquim de Carvalho — Diatomita — Fazenda Roncador — Mucugê — Ba.
 Nº 816.472-70 — Idem — idem — idem — idem — Ba.
 Nº 816.481-70 — Ubaldino dos Santos Leal — Manganês — Coqueiros — Abaira e Piata — Ba.
 Nº 816.482-70 — Adelino Antonio de Araújo — Talco — Serra do Boqueirão — Crixás — Go.

Em 27 de outubro de 1970

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado
 Nº 816.347-70 — Emp. de Mineração Benedito Pereira Lopes — Argila, areia e cascalho — Rodelo — Mogi das Cruzes — Sp.
 Nº 816.352-70 — Ermelino Matarazzo — Calcário — Biquinha — Arcoos — Mg.
 Nº 816.356-70 — Carlos Roberto Mendonça Alves Dias — Manganês — Lameirão — Caetité — Ba.
 Nº 816.357-70 — Viterbo Machado Luz — Areia Quartzosa e Granito — Bairro Varginha — S. Paulo — Sp.
 Nº 816.364-70 — José Maria Rodrigues — Cassiterita — Rio das Garças — Pôrto Velho — Rd.
 Nº 816.365-70 — Idem — idem — idem — idem — Rd.
 Nº 816.366-70 — Idem — idem — idem — idem — Rd.
 Nº 816.367-70 — Idem — idem — idem — idem — Rd.
 Nº 816.368-70 — Idem — idem — idem — idem — Rd.
 Nº 816.369-70 — Humberto Correia — Idem — idem — idem — Rd.
 Nº 816.370-70 — Idem — idem — idem — idem — Rd.
 Nº 816.371-70 — Idem — idem — idem — idem — Rd.
 Nº 816.372-70 — Idem — idem — idem — idem — Rd.
 Nº 816.373-70 — Idem — idem — idem — idem — Rd.
 Nº 816.374-70 — Antonio Tavares — Idem — idem — idem — Rd.
 Nº 816.375-70 — Idem — idem — idem — idem — Rd.
 Nº 816.376-70 — Idem — idem — idem — idem — Rd.
 Nº 816.377-70 — Idem — idem — idem — idem — Rd.
 Nº 816.378-70 — Idem — idem — idem — idem — Rd.
 Nº 816.388-70 — Mineração Paulo Costa Ltda. — Quartzos e Feldspato — Sítio S. Luiz — Ouro Fino — Mg.
 Nº 816.408-70 — Marcos Cardoso — Caulim — Salto — Joinville — Sc

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 126-70

Pedido de autorização de Pesquisa Indeferido e Mandado Arquivar

(De acordo com o art. 17 do Regulamento do Código de Mineração).
 Nº 805.491 a 805.494-70 — Jonathas Hugo da Motta — Pôrto Velho — Rd.

Nº 805.501 a 805.505-70 — Sulamita Parra Motta — Pôrto Velho — Rd.
 Nº 805.496 — 805.497 — 805.499 e 804.5001-70 — Zoracy Parra Motta — Pôrto Velho — Rd.

Multa Aplicada

Nº 4.385-66 — Adonay dos Santos Fares — Pôrto Velho — Rd — De acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral, datado de 3 de setembro de 1970, fica aplicada a multa de 5 (cinco) salários mínimos mensal de maior valor do País.

Nº 4.287 a 4.291-66 — Maria Madalena Soares Fares — Pôrto Velho — Rd. — De acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral, datado de 11 de novembro de 1970, fica aplicada a multa de 5 (cinco) salários mínimos mensal de maior valor do País.

Nº 7.262-49 — Uardat Frayha — Poços de Caldas — MG — De acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral, datado de 18-10-70, fica aplicada a multa de 10 (dez) salários-mínimos mensais de maior valor do País.

Nº 4.301-66 — Walter dos Santos Moraes — Pôrto Velho — Rd — De acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral, datado de 13.9.70, fica aplicada a multa de 5 (cinco) salários mínimos mensal de maior valor do País.

Exigência

Nº 813.524-70 — Cerâmica São Judas Tadeu S. A. — Campo Belo — MG — Providência a alteração de seus estatutos, conforme determina o art. 94 do Regulamento do Código de Mineração.

Nº 813.646-70 — Pedreira Baronesa Ltda. — Santo Amaro — SP — Providência a alteração do contrato so-

cial, conforme determina o art. 94 do Regulamento do Código de Mineração, e aumento o capital social para Cr\$ 10.000,00 que é o mínimo exigido.

Prazo de 30 dia

Nº 5.917-63 — Industrial Extrativa Mármore Azul — Marmazul — Boquira — BA — Instrua o pedido de emissão de posse da jazida, objeto do decreto nº 66.091, de 19.1.70, com o comprovante de recolhimento da taxa estabelecida no § 1º, do art. 66 do Regulamento do Código de Mineração.

Nº 735-42 — Mineração Itaipe Limitada — Ilhéus — BA — Cumpra a exigência determinada no ofício número 1.380, de 4.8.70.

Prazo de 60 dias

Nº 802.341-70 — Jair Rosa de Miranda — Paraíba do Sul — RJ — Apresente nova planta de situação, em escala adequada e esclareça, onde se situa a área requerida, conforme ofício nº 4.552, de 11.11.70.

Nº 804.375-70 — Moyses Leis — Pôrto — Feliz — SP — Apresente outro ponto de amarração, com os dados exigidos no ofício nº 4.553 de 11 de novembro de 1970.

Nº 810.183-69 — Antonio Leonel da Silva — Capitólio — MG — Cumpra o exigido no ofício nº 4.550, de 11 de novembro de 1970.

Nº 5.565-40 — Cia. Brasileira de Cobre — Caçapava do Sul — RS — Cumpra o exigido no ofício nº 4.565, de 11.11.70.

Nº 1.655-53 — S. A. Cerâmica Ferra Velha Indústria e Comércio — Camarary — BA — Complemente o relatório de 1969, referente ao Decreto nº 51.947-83.

Nº 803.205-70 — Incomar — Indústria e Comércio de Mármore Ltda. — Cachoeiro de Itapemirim — ES — Providencie a mudança de sua denominação social, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 36.945 de 18 de fevereiro de 1955.

Nº 813.985-70 — Paulo Gomes de Oliveira — Mateus Leme — MG — Providencie a remessa de seu registro de constituição, constando o número do registro na Junta Comercial de sua sede.

Nº 813.461-70 — Refinação de Talco Pará de Minas Ltda. — Pará de Minas — MG — Providencie a alteração do seu capital social, para Cr\$ 10.000,00, que é o mínimo exigido.

Nº 814.386-70 — Mineração Cristal Ltda. — Rio de Janeiro — GB — Providencie a mudança de sua denominação social, já existe uma empresa com nome idêntica.

(Providencie a alteração do contrato Social, para fazer constar o objetivo principal da empresa é o de realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no Território Nacional, conforme determina o art. 94, do Regulamento do Código de Mineração).

Nº 813.647-70 — Pôrto de Areia Baroneza Ltda. — Santo Amaro — SP.
 Nº 606.059-70 — Fernandes e Reis Limitada — Luziânia — GO.

Nº 606.058-70 — Bepalhok & Produção Ltda. — Luziânia — GO.
 Nº 813.559-70 — Mineradora Itaguaçu Ltda. — Sorocaba — SP.

Nº 814.245-70 — Indústria de Refrigerantes Real Ltda. — Domingos Martins — ES.

S. A. do DNPM, 17 de novembro de 1970 — Maria Ebeilde Vasconcelos Silva

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA Nº P-5-70 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, tendo em vista o que consta do processo nº CNP 514.811, de 6 de novembro de 1970, e,

Considerando a deliberação do Plenário em sua 1.541ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 1970, resolve;

Fixar os preços constantes da tabela anexa para venda de Gás Liquefeito de Petróleo nos Municípios de Brasília, DF., Anápolis e Goiânia, GO, Belo Horizonte, Varginha, Uberlândia e Contagem, MG, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 3 de dezembro de 1970. — Araken de Oliveira, Presidente.

PREÇO DE VENDA AO CONSUMIDOR, NO DOMICÍLIO

Produtos Gás Liquefeito de Petróleo

Municípios	Cr\$/10 Quilos
Brasília	9,00
Anápolis	9,36
Goiânia	9,38
Uberlândia	8,64
Varginha	8,07
Belo Horizonte	7,45
Contagem	7,45

Nota: Aplicam-se a estes preços, no que couber, as notas explicativas publicadas no Diário Oficial do dia 31 de agosto de 1970.

COLEÇÃO DAS LEIS 1970

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.149

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.148

PREÇO Cr\$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "b", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 66.622, de 22 de maio de 1970, resolve:

Art. 1º Entra em execução, com a presente Portaria, o Plano Setorial de Informações do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º Compete ao Diretor da Divisão de Segurança e Informações (DSI-MPCG) a expedição de extrato de Plano a cada integrante da Comunidade Setorial de Informações deste Ministério, contendo dados gerais de organização e coordenação, a fim de elementos do interesse exclusivo de cada um.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 3º Incumbe aos responsáveis pelos Órgãos da administração federal, direta e indireta, integrantes ou vinculados ao Ministério, como complemento das atribuições pertinentes aos seus respectivos setores de atuação.

I — No que se refere à Segurança Nacional, além das diretrizes baixadas a respeito:

a) Fornecer dados necessários para os estudos e planejamento afetos à Secretaria-Geral e à Divisão de Segurança e Informações;

b) Colaborar com a Secretaria-Geral e a Divisão de Segurança e In-

formações em tudo que se relacionar com o planejamento e execução da Mobilização Nacional, no âmbito deste Ministério.

J — No que se refere às Informações:

a) Facultar à Divisão de Segurança e Informações (DSI-MPCG) em caráter permanente e com alta prioridade:

1) Todas as Informações solicitadas pela DSI ou previstas no Plano Setorial de Informações;

2) As condições indispensáveis à reunião e ao processamento de informações, na área de atuação do respectivo Órgão.

b) Desenvolver, no âmbito do próprio Órgão, a correta mentalidade de Informações;

c) Proporcionar aos elementos encarregados das atividades de informações, em regime de prioridade, recursos suficientes para o desempenho das atividades, estudos e levantamentos necessários à produção de informações de interesse da Política Ministerial ou previstos no Plano Setorial de Informações.

Art. 4º Os elementos que exercerão atividades de Informações nos Órgãos vinculados serão designados mediante entendimentos com a Divisão de Segurança e Informações.

Art. 5º Aplica-se ao Plano Setorial de Informações deste Ministério o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei número 4.341, de 13 de junho de 1964.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 1970, do Senhor Secretário-Geral deste Ministério, tendo presentes os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967

e de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Aprovar, conforme o quadro em anexo, a reformulação do orçamento para o exercício de 1970, do Conselho Nacional de Pesquisas, autarquia vinculada à Presidência da República. — Antonio Alves de Oliveira Neto, Subsecretário de Orçamento e Finanças.

RESOLUÇÃO DA REPÚBLICA

1.02.01. - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

LEGISLAÇÃO: Leis 1.310, de 15/1/51 e 4.533, de 8/12/64

R/ Cr\$ 1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.3.0.00 RECEITA INDUSTRIAL	72.000		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.713.400		3.1.1.0 Pessoal	4.603.804		
CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	40.115.600		3.1.1.2.0 Material de Consumo	2.564.300		
CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	2.597.600		3.1.1.3.0 Serviços de Terceiros	4.738.300		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	10.000	42.795.400	3.1.1.4.0 Encargos Diversos	597.957		
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		122.000	3.1.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	32.000	12.339.361	
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
AUXÍLIOS DA UNIÃO	3.314.200		3.2.3.0 Transferências de Assistência e Previdência Social			
AUXÍLIOS DIVERSOS	584.112	3.898.312	3.2.3.1 Inativos	229.111		
		4.020.312	3.2.3.2 Salário-Família	190.023		
			3.2.3.3 Contribuições de Previdência Social	64.978		
			3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			Provisão - Dec. 66.116, de 23/1/70	27.069.726	27.609.845	30.999.204
			"SUPERAVIT"	122.000		2.756.126
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			42.795.400
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.1.0 Obras Públicas	200.000		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	1.482.020		
			4.1.4.0 Material Permanente	1.113.329	2.799.255	
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
			4.3.4.0 Auxílios para Equipamentos e Instalações	600.000	600.000	3.399.255
			Provisão - Dec. 66.116, de 23/1/70			621.027
						4.020.312

RESUMO

HISTÓRICO	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	42.795.400	39.999.204
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	3.898.312	3.399.255
Provisão - Dec. 66.116, de 23/1/70	-	3.295.253
T O T A I S	46.693.712	46.693.712

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista que consta do Processo nº MC-03.583-70, resolve:

Nº 661 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea "c", da Constituição, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégra-

fos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a:

1) Abelardo Ferreira Lemos, matrícula nº 1.941.302, no cargo de Telegrafista CT-207.14.B (Processo número 21.472, de 1970);

2) Antonio Batista da Silva, matrícula nº 1.770.524, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A (Processo nº 14.652, de 1970);

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

3) Antonio Damasceno, matrícula nº 1.069.278, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 20.898, de 1970);

4) Brasiliano Alves de Souza, matrícula nº 1.704.150, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo número 16.059, de 1970);

5) Domingos Antonio Scarano, matrícula nº 1.108.556, no cargo de Car-

teiro CT-203.14.C (Processo nº 22.329, de 1970);

6) Evaristo Inocêncio da Silva, matrícula nº 1.537.774, no cargo de Carreiro CT-203.14.C (Processo número 22.541, de 1970).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo nº 02.837-70, deste Ministério resolve:

Nº 662 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item I, e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações:

- 1) Annibal Corbellini, matrícula número 1.330.908, no cargo de Postalista CT-202.14.B, afastado a partir de 20 de fevereiro de 1967 (Processo número 4.493, de 1969 ECT);
- 2) José Trajano dos Santos, matrícula nº 1.857.602, no cargo de Conductor de Malas CT-213.8.B, afastado a partir de 12 de outubro de 1968 (Processo nº 9.778, de 1970);
- 3) Saul Munhoz, matrícula número 1.380.371, no cargo de Tesoureiro Auxiliar, 2ª Categoria AF-701.17, afastado a partir de 28 de junho de 1967 (Processo nº 47.867, de 1968).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03.365-70, deste Ministério, resolve:

Nº 663 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a:

- 1) Adelmo Cavalcante, matrícula nº 1.171.950, no cargo de Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria AF-701 — (Processo nº 8.091-70);
- 2) Galdino da Rocha Gomes, matrícula nº 1.377.563, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo nº 12.949-69 DCT);
- 3) João Baptista Caetano, matrícula nº 1.331.274, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo número 8.395-69 — ECT);
- 4) José de Moura Santos, matrícula nº 1.322.221, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 1.080 de 1970).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03.799-70, deste Ministério, resolve:

Nº 664 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, a:

- 1) Almeirinda Gonzaga, matrícula nº 2.032.336, no cargo de Escriturário AF-202.10.B (Processo nº 3.105 de 1970);
- 2) Ana Pimentel Madeiro, matrícula nº 1.357.054, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo número 23.754-70);
- 3) Antônia Bezerra de Araújo, matrícula nº 1.274.063, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B (Processo nº 20.248-70);
- 4) Carolina Araújo Guimarães Caires, matrícula nº 1.352.224, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº 17.674-69 — ECT);
- 5) Clotilde Carneiro Ferraz, matrícula nº 1.172.564, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 23.889, de 1970);
- 6) Dalila Matarazzo, matrícula número 1.293.032, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo número 24.029-70);
- 7) Dionizina de Freitas Collachiti, matrícula nº 1.293.850, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº 24.013-70);
- 8) Edyr Fagundes Schwark, matrícula nº 1.336.258, no cargo de Oficial

de Administração AF-201.16.C (Processo nº 21.768-69 — ECT);

- 9) Magnólia Fernandes Barrêto, matrícula nº 1.858.082, no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo número 23.881, de 1970);
- 10) Maria Isabel de Moraes Gonçalves, matrícula nº 1.302.050, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 31.869-69 — ECT);
- 11) Maria de Nazareth Oliveira, matrícula nº 1.678.958, no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo número 19.849-70);
- 12) Mercedes de Moraes Régo Albuquerque, matrícula nº 1.270.618, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 12.155, de 1970);
- 13) Joana D'Arc Malheiros de Oliveira, matrícula nº 1.368.677, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 24.032-70).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03.366-70 deste Ministério, resolve:

Nº 665 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a:

- 1) José Ernesto Pessoa Landa, matrícula nº 1.142.790, no cargo de Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria AF-701 (Processo nº 15.152-70);
- 2) José da Costa, matrícula número 1.173.372, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 4.705 de 1970);
- 3) Luiza Bogéa Rodrigues, matrícula nº 1.273.006, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo número 55.147-68);
- 5) Oscar da Cunha Lima, matrícula nº 1.375.295, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo número 20.906-70);
- 6) Oswaldo Mariano, matrícula número 1.313.717, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 21.857 de 1970);
- 7) Waldemiro Ferreira da Costa, — matrícula nº 1.294.918, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº 12.678-69 DCT).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 02.835-70, deste Ministério, resolve:

Nº 666 — Conceder aposentadoria, de acordo com artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, a:

- 1) Adélia Caetano, matrícula número 1.304.034, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº 18.105, de 1970);
- 2) Ana Dulce Ferreira dos Santos, matrícula nº 1.932.601, no cargo de Agente Postal CT-205.12.A (Processo nº 16.829, de 1970);
- 3) Antonia de Araújo, matrícula nº 1.304.034, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº 8.013, de 1970);
- 4) Carmen Sylvia de Moraes Siqueira, matrícula nº 1.171.692, no cargo de Postalista CT-202.16.C — (Processo nº 18.370, de 1970);
- 5) Cylene Lyrio da Cunha, matrícula nº 1.177.582, no cargo de Pos-

talista CT-202.16.C (Processo número 19.796, de 1970);

- 6) Erothildes Silvestre da Silva Mendes, matrícula nº 1.268.707, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 18.872, de 1970);
- 7) Geralda Vicente Marques, matrícula nº 1.288.304, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B (Processo nº 17.473, de 1970);
- 8) Gertrudes Toledo Castro, matrícula nº 1.291.652, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo número 18.473, de 1970);
- 9) Hormena Martins, matrícula número 1.304.143, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo número 18.104, de 1970);
- 10) Jacira de Macêdo Nunes Pereira, matrícula nº 1.279.565, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº 18.035, de 1970);

11) Jamile Chequer Luz, matrícula nº 1.351.509, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 16.608, de 1970);

12) Judith Silva Lins, matrícula nº 1.269.283, no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo nº 18.895, de 1970).

13) Laureana Sellmann, matrícula nº 1.303.739, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 16.439, de 1970);

14) Maria Cecília Matos Rodrigues, matrícula nº 1.273.532, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo número 19.572, de 1970);

15) Maria Christina Briggs Lemos, matrícula nº 1.175.958, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo número 32.621, de 1969 ECT);

16) Maria Fernandes de Paula, matrícula nº 1.356.022, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo nº 16.438, de 1970);

17) Maria Lucchini Moya, matrícula nº 1.305.055, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B (Processo número 17.407, de 1970);

18) Maria Finheiro de Barros, matrícula nº 1.352.234, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo número 16.609, de 1970);

19) Maria do Rosário Arcuri Oliveira, matrícula nº 1.303.936, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 14.447, de 1968);

20) Ruth Barbosa Pereira, matrícula nº 1.270.258, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo número 18.755, de 1970);

21) Sebastiana Raimunda da Costa Cardoso, matrícula nº 1.281.045, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 15.122, de 1969, ECT);

22) Yeda Carneiro dos Santos, matrícula nº 1.636.658, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B — (Processo nº 26.388, de 1969 ECT).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03.344-70, deste Ministério, resolve:

Nº 667 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição, João Dutra Vinagre, matrícula nº 1.846.081, no cargo de Operador Postal CT-206.10.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03.364-70, deste Ministério, resolve:

Nº 668 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Celso Fontes Magarão, matrícula nº 1.172.522, ocupante do cargo de Telegrafista CT-207.16.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, com as vantagens da função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe de Agência da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro. — Hygino Caetano Corsetti.

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO Cr\$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº

Agência 4

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 163-70, e o que mais consta do Processo nº 7.079, de 1964, resolve:

Nº 1.966 (3) — Autorizar a Rádio Cariri Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, a efetuar a seguinte substituição de condôminos, em função da cessão das respectivas frações ideais de cotas do capital social:

De: Oswaldo Chateaubriand Bandeira de Mello

Por: João Napoleão de Carvalho

De: Anibal Gonçalves Fernandes

For: David Nasser
 De: Frederico Barata
 For: Manoel Eduardo Pinheiro Campos
 De: Fernando Chateaubriand Bandeira de Mello
 For: Renato Dias Filho
 De: Geraldo Teixeira da Costa
 For: Edilson Cid Varella

I — Aprovar a doação feita pelo Embaixador Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, de 51% de suas cotas, que passaram a figurar, em comunhão, entre os cotistas relacionados no item 4 da presente Portaria.

II — Autorizar a inclusão de Paulo Cabral de Araújo, como co-proprietário das cotas doadas, em comunhão, pelo Embaixador Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

V — Aprovar o quadro social da entidade, de acordo com a minuta apresentada a fls. 333 do Processo nº 7.079-64, onde 51.590, cotas estão sob o regime do artigo 6º da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, apresentando a seguinte relação de condôminos:

- Armando Oliveira
- Belarmino Austregésilo de Athayde
- David Nasser
- Edmundo Monteiro
- Edilson Vid Varella
- Epaminondas Correia Barahuna
- Ernesto Corrêa
- Francisco Braga Sobrinho
- Hélio Dias de Moura
- João de Medeiros Calmon
- João Napoleão de Carvalho
- José Pires de Sabóia Filho
- Júlio Guedes Corrêa Gondin
- Leão Gondin de Oliveira
- Manoel Eduardo Pinheiro Campos
- Martinho de Luna Alencar
- Manoel Gomes Maranhão
- Nelson Dimas de Oliveira
- Nereu Gusmão Bastos
- Odórico Montenegro Tavares da Silva

Renato Dias Filho, todos com a fração ideal de 1/22 avos de cada cota;

Paulo Cabral de Araújo, com a fração ideal de 51% de 1/22 avos, de cada cota;

Gilberto Chateaubriand Bandeira de Mello, detentor da fração ideal de 4% de 1/22 avos de cada cota.

A entidade deverá comprovar, junto a este Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a efetivação e registro do ato legal autorizado no item 1º. — Hilton Santos.

(Nº 47.058 — 25-11-70 — Cr\$ 68,00)

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 122-70, e o que mais consta do Processo nº 6.246-64, resolve:

Nº 1.967(3) — Homologar as alterações contratuais a que a Rádio Telemar Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, procedeu em decorrência dos aumentos de capital social, por força da reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, de

- Cr\$ 3.000,00 para Cr\$ 138.000,00
- Cr\$ 138.000,00 para Cr\$ 243.000,00
- Cr\$ 243.000,00 para Cr\$ 426.000,00

sendo as cotas do valor unitário de Cr\$ 1,00.

II — Autorizar a sociedade a efetuar a seguinte substituição de condôminos, em função da cessão das respectivas frações ideais de cotas do capital social:

DE: Oswaldo Chateaubriand Bandeira de Mello
 POR: João Napoleão de Carvalho
 DE: Anibal Gonçalves Fernandes

For: David Nasser
 DE: Frederico Barata
 FOR: Manoel Eduardo Pinheiro Campos
 DE: Fernando Chateaubriand Bandeira de Mello
 FOR: Renato Dias Filho
 DE: Geraldo Teixeira da Costa
 FOR: Edilson Cid Varella

III — Aprovar a doação feita pelo Embaixador Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, de 51% de suas cotas, que passaram a figurar, em comunhão, entre os cotistas relacionados no item 5 da presente Portaria.

IV — Autorizar a inclusão de Paulo Cabral de Araújo como co-proprietário das cotas doadas, em comunhão, pelo Embaixador Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

V — Aprovar o quadro social da entidade de acordo com a minuta apresentada à fls. 53 do Processo número 6.246-64, onde 243.300 cotas estão sob o regime do artigo 6 da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, apresentando a seguinte relação de condôminos:

- Armando Oliveira
- Belarmino Austregésilo de Athayde
- David Nasser
- Edmundo Monteiro
- Edilson Vid Varella
- Epaminondas Correia Barahuna
- Ernesto Corrêa
- Francisco Braga Sobrinho
- Hélio Dias de Moura
- João de Medeiros Calmon
- João Napoleão de Carvalho
- José Pires de Sabóia Filho
- Júlio Guedes Corrêa Gondin
- Leão Gondin de Oliveira
- Manoel Eduardo Pinheiro Campos
- Martinho de Luna Alencar
- Manoel Gomes Maranhão
- Nelson Dimas de Oliveira
- Nereu Gusmão Bastos
- Odórico Montenegro Tavares da Silva

Renato Dias Filho, todos com a fração ideal de 1/22 avos de cada cota;

Paulo Cabral de Araújo, com a fração ideal de 51% de 1/22 avos de cada cota;

Gilberto Chateaubriand Bandeira de Mello, detentor da fração ideal de 4% de 1/22 avos de cada cota.

A entidade deverá comprovar, junto a este Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a efetivação e registro do ato legal autorizado no item 2. — Hilton Santos.

(Nº 47.055 — 25-11-70 — Cr\$ 76,00)

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 158 de 1970 e o que mais consta do Processo nº 2.116-63, resolve:

Nº 1.970 (3) — Homologar as alterações estatutárias a que a Rádio Borborema S. A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, procedeu em decorrência dos aumentos de capital social, por força da reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, de

- Cr\$ 600,00 para Cr\$ 40.200,00
- Cr\$ 40.200,00 para Cr\$ 102.000,00
- Cr\$ 102.000,00 para Cr\$ 142.200,00
- Cr\$ 142.200,00 para Cr\$ 222.000,00,

sendo as ações do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00.

II — Autorizar a citada entidade a efetuar a seguinte substituição de condôminos, em função da cessão das respectivas frações ideais de ações do capital social:

DE: Oswaldo Chateaubriand Bandeira de Mello
 POR: João Napoleão de Carvalho

De: Anibal Gonçalves Fernandes
 Por: David Nasser
 De: Frederico Barata
 For: Manoel Eduardo Pinheiro Campos
 De: Fernando Chateaubriand Bandeira de Mello
 Por: Renato Dias Filho
 De: Geraldo Teixeira da Costa
 For: Edilson Cid Varella

III — Aprovar a doação feita pelo Embaixador Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, de 51% de suas ações que passaram a figurar, em comunhão, entre os acionistas relacionados no item 5 da presente Portaria.

IV — Autorizar a inclusão de Paulo Cabral de Araújo como co-proprietário das ações doadas, em comunhão, pelo Embaixador Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

V — Aprovar o quadro social da entidade de acordo com a minuta apresentada à fls. 393 do Processo nº 2.116-63, onde 122.100 ações estão sob o regime do art. 18, em consonância com o art. 79, ambos da Lei nº 2.627, de 26 de outubro de 1940, apresentando a seguinte relação de condôminos:

- Armando de Oliveira
- Belarmino Austregésilo de Athayde
- David Nasser
- Edmundo Monteiro
- Edilson Vid Varella
- Epaminondas Correia Barahuna
- Ernesto Corrêa
- Francisco Braga Sobrinho
- Hélio Dias de Moura
- João de Medeiros Calmon
- João Napoleão de Carvalho
- José Pires de Sabóia Filho
- Júlio Guedes Corrêa Gondin
- Leão Gondin de Oliveira
- Manoel Eduardo Pinheiro Campos
- Martinho de Luna Alencar
- Manoel Gomes Maranhão
- Nelson Dimas de Oliveira
- Nereu Gusmão Bastos
- Odórico Montenegro Tavares da Silva

Renato Dias Filho, todos com a fração ideal de 1/22 avos de cada ação;

Paulo Cabral de Araújo, com a fração ideal de 51% de 1/22 avos de cada ação;

Gilberto Chateaubriand Bandeira de Mello, detentor da fração ideal de 4% de 1/22 avos de cada ação.

A entidade deverá comprovar, junto a este Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a efetivação e registro do ato legal autorizado no item 2. — Hilton Santos.

(Nº 47.054 — 25-11-70 — Cr\$ 60,00)

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer Juri nº 164-70 e o que mais consta do Proc. nº 363-63, resolve:

Nº 1.973 (3) — Autorizar a Planalto e Promoções e Informações S. A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Brasília — Distrito Federal, a efetuar a seguinte transferência de ações:

ACIONISTAS	Ações	
	ordinárias	preferenciais
De:		
Wilson Almeida de Aguiar	275	—
Fábio Ramos de Araújo Pereira	—	43
Sérgio Armando Cruz Marcondes	—	20
Ilda Lima Perez	—	4
Para:		
Rachel Saldanha de Alencar		
De:		
Maria Eugênia Rebello de Aguiar	200	—
Wilson Almeida de Aguiar	5	—
Olavo Francelino da Silva	—	55
Para:		
Leão Gondin de Oliveira Filho		
De:		
Maria Eugênia Rebello de Aguiar	205	—
Olavo Francelino da Silva	—	43
Ilda Lima Perez	—	12
Para:		
Inácio Gomes Parente Filho		
De:		
Maria Eugênia Rebello de Aguiar	72	—
Olavo Francelino da Silva	—	19
Para:		
José Andrade de Almeida Castro		
De:		
Maria Eugênia Rebello de Aguiar	72	—
Olavo Francelino da Silva	—	19

ACIONISTAS			ACIONISTAS		
	Ações ordinárias	Ações preferenciais		Ações ordinárias	Ações preferenciais
Para:			De:		
Hilton Carneiro Motta			Maria Eugênia Rebello de Aguiar		
De:			Francisco Potyguar Dymacau		
Maria Eugênia Rebello de Aguiar	205	—	Para:		
Olavo Francelino da Silva	—	31	Alina de Oliveira Carvalho		
Francisco Potyguar Dymacau	—	14	De:		
Faulo Raymundo	—	10	Maria Eugênia Rebello de Aguiar		
Para:			Francisco Potyguar Dymacau		
Roberto de Paiva			José de Arimathea Gomes Cunha		
De:			De:		
Maria Eugênia Rebello de Aguiar	205	10	Maria Eugênia Rebello de Aguiar		
Francisco Potyguar Dymacau	—	45	Francisco Potyguar Dymacau		
Para:			Para:		
Gustavo Tupynambá Freire			Jairo Valladares Pinto		
De:			2. Aprovar o quadro social da citada entidade de acôrdo com a minuta apresentada à fls. 421 do Processo nº 363-63.		
Maria Eugênia Rebello de Aguiar	205	—	A entidade deverá comprovar, junto a este Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Portaria no <i>Diário Oficial da União</i> , a efetivação e registro do ato legal ora autorizado. —		
Francisco Potyguar Dymacau	—	55	Hilton Santos.		
Para:					
Bismarck Correia Baranuna					

(Nº 47.056 — 25.11.70 — Cr\$ 63,00).

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dca. Lei nº 200 - 10-2-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.627

PREÇO: 45,00 Cr\$

A VENDA:

Na Guanabara

Depo de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na Sede do DDT

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Goiás ampliar a assistência aos estudantes carentes de recursos financeiros.

Aos 27 dias do mês de novembro de 1970, no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, em Brasília, Distrito Federal, presentes a Universidade Federal de Goiás, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Farnese Dias Maciel Neto e o Ministério da Educação e Cultura, representado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, foi celebrado o presente convênio, de acordo com as cláusulas adiante estabelecidas:

Primeira — Tem o presente convênio o objetivo de ampliar o programa assistencial aos estudantes de nível superior carentes de recursos financeiros.

Segunda — O Ministério da Educação e Cultura liberará, através da Diretoria de Assistência ao Estudante, a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) correspondente à sua participação na ampliação do programa assistencial.

Terceira — No disciplinamento dos recursos consignados na cláusula segunda, estão incluídas todas as Universidades e Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior existentes no Estado de Goiás.

Quarta — A Universidade Federal de Goiás caberá receber a quantia reconhecida aos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, existentes no Estado de Goiás, para que seus estudantes carentes de recursos financeiros se inscrevam no programa e assim se possa proceder o levantamento sócio-econômico.

Quinta — Para os fins previstos na cláusula anterior a Universidade Federal de Goiás instalará um Setor específico, com a participação de representantes dos órgãos de ensino superior existentes no Estado de Goiás, além de uma representação estudantil.

Sexta — Caberá a tal setor verificar as aptidões dos estudantes carentes de recursos financeiros, eis que aos beneficiários se exigirá o desempenho de atividades produtivas.

Sétima — Será fixado, pelo referido setor, o valor da bolsa a ser atribuída a cada estudante, considerando a função que o mesmo poderá desempenhar, o seu grau de instrução, tudo com base no escalonamento de carência de recursos financeiros, não podendo o valor da referida bolsa, ultrapassar o maior salário mínimo em vigor no País.

Oitava — O estudante que já for bolsista não será assistido nos termos do presente convênio, salvo em caso de opção.

Nona — Caberá à Universidade Federal de Goiás, apresentar, 3 (três) meses após a assinatura deste convênio, um demonstrativo dos recursos utilizados, de acordo com as observações contidas no Anexo I.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio o representante do Ministério da Educação e Cultura e o da Universidade Federal de Goiás, além de duas testemunhas, cujas assinaturas se seguem.

Brasília, em 27 de novembro de 1970. — Ministério da Educação e Cultura — Senador Jarbas Gonçalves Passarinho — Ministro. — Reitor da Universidade — Prof. Farnese Dias Maciel Neto.

ANEXO I

1. Relação nominal dos estudantes assistidos pelo Programa.

TÉRMO DE CONTRATO

2. Unidade a que cada um pertence.

3. Curso.

4. Série.

5. Valor da ajuda financeira:

5.1. Participação da DAE-MEC;

5.2. Idem da Unidade a que pertence o estudante.

6. Contrapartida do estudante (foi ou não utilizado em funções produtivas dentro ou fora da Unidade de Ensino a que pertence).

7. Anexar método utilizado para o levantamento sócio-econômico.

8. Comentar sobre a atuação dos estudantes e sobre as vantagens advindas com a ampliação do programa assistencial, oferecendo sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Of. nº 492

Térmo de convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Universidade de Brasília para ampliar a assistência aos estudantes carentes de recursos financeiros.

Aos 27 dias do mês de novembro de 1970, no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, em Brasília, Distrito Federal, presentes a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Caio Benjamin Dias e o Ministério da Educação e Cultura, representado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, foi celebrado o presente convênio, de acordo com as cláusulas adiante estabelecidas:

Primeira — Tem o presente convênio o objetivo de ampliar o programa assistencial aos estudantes de nível superior carentes de recursos financeiros.

Segunda — O Ministério da Educação e Cultura liberará, através da Diretoria de Assistência ao Estudante, a quantia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) correspondente a sua participação na ampliação do programa assistencial.

Terceira — No disciplinamento dos recursos consignados na cláusula segunda, estão incluídas todas as Universidades e Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior existentes no Distrito Federal.

Quarta — A Fundação Universidade de Brasília caberá receber a quantia referida na cláusula segunda, dando conhecimento aos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, existentes no Distrito Federal, para que seus estudantes carentes de recursos financeiros se inscrevam no programa e assim se possa proceder o levantamento sócio-econômico.

Quinta — Para os fins previstos na cláusula anterior a Fundação Universidade de Brasília instalará um Setor específico, com a participação de representantes dos órgãos de ensino superior existentes no Distrito Federal, além de uma representação estudantil.

Sexta — Caberá a tal setor verificar as aptidões dos estudantes carentes de recursos financeiros, eis que aos beneficiários se exigirá o desempenho de atividades produtivas.

Sétima — Será fixado, pelo referido setor, o valor da bolsa a ser atribuída a cada estudante, considerando a função que o mesmo poderá desempenhar, o seu grau de instrução, tudo com base no escalonamento de carência de recursos financeiros, não podendo o valor da referida bolsa, ultrapassar o maior salário mínimo em vigor no País.

Oitava — O estudante que já for bolsista não será assistido nos termos do presente convênio, salvo em caso de opção.

Nona — Caberá à Fundação Universidade de Brasília, apresentar, 3 (três) meses após a assinatura deste convênio, um demonstrativo dos recursos utilizados, de acordo com as observações contidas no Anexo I.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio o representante do Ministério da Educação e Cultura e o da Fundação Universidade de Brasília, além de duas testemunhas, cujas assinaturas se seguem.

Brasília, DF, em 27 de novembro de 1970. — Ministro de Estado da Educação e Cultura — Senador Jarbas Gonçalves Passarinho. — Reitor da Universidade — Prof. Caio Benjamin Dias.

Ofício nº 492

ANEXO I

1. Relação nominal dos estudantes assistidos pelo Programa.

2. Unidade a que cada um pertence.

3. Curso.

4. Série.

5. Valor da ajuda financeira:

5.1. Participação da DAE-MEC;

5.2. Idem da Unidade a que pertence o estudante.

6. Contrapartida do estudante (foi ou não utilizado em funções produtivas dentro ou fora da Unidade de Ensino a que pertence).

7. Anexar método utilizado para o levantamento sócio-econômico.

8. Comentar sobre a atuação dos estudantes e sobre as vantagens advindas com a ampliação do programa assistencial, oferecendo sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Of. 492

Conselho Federal de Cultura

Secretaria Executiva do P. N. C.

Térmo de Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura-Conselho Federal de Cultura e o Centro de Instrução do Corpo de Fuzileiros Navais Organização de Apoio para aplicação de recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura no exercício de 1970.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, e o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Arthur Cezar Ferreira Reis, representando o Governo Federal, e o Capitão-de-Mar-e-Guerra, Comandante Benjamin Tissenbaum, representando o Centro de Instruções do Corpo de Fuzileiros Navais Organização de Apoio firmam o presente Convênio para utilização de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura, constantes do Orçamento Geral da União, exercício de 1970 — 15.08.00 — Conselho Federal de Cultura — 09.12.2.083 — Plano de Metas da Cultura Nacional, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura — Conselho Federal de Cultura destinará ao Centro de Instruções do Corpo de Fuzileiros Navais Organização de Apoio o auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), de acordo com o Processo nº 8.0 — 5.132-69, examinado pela Câmara de Artes, parecer nº 955-70 e autorizado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura, ficando empenhado sob o nº 089-70.

Cláusula Segunda — O Centro de Instrução do Corpo de Fuzileiros Navais Organização de Apoio obriga-se a aplicar o auxílio constante da cláusula primeira em obras no cine-teatro, destinado a atividades culturais, conforme Plano de Aplicação, em anexo, já devidamente aprovado, e que passa

a fazer parte integrante do presente convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer pedido de alteração no Plano de Aplicação ou nas cláusulas do Convênio deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Federal de Cultura até 30 dias após o recebimento da primeira parcela.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura verificar se a alteração proposta preenche as formalidades deste Convênio, para lavratura de competente termo aditivo.

Cláusula Quarta — O auxílio a que se refere a cláusula primeira será efetuado pelo Conselho Federal de Cultura em uma parcela, depositado em conta especial na agência do Banco do Brasil S.A., no Município de e nessa agência será mantido e movimentado exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação acima referido.

§ 1º O pagamento da primeira parcela dependerá da liberação de recursos de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Educação e Cultura e só será efetuado após a apresentação de prestação de contas de recursos recebidos do Conselho Federal de Cultura, em exercícios anteriores, e que estejam previamente aprovadas.

§ 2º A comprovação de cada parcela liberada não deverá exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias e deverá ser efetuada à Secretaria Executiva do P.N.C.

§ 3º Na prestação de contas do auxílio recebido a entidade é obrigada a cumprir, na íntegra, o Plano de Aplicação e a apresentação será efetuada mediante recibos e notas fiscais em duas (2) vias, dentro do que estabelecem o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e as instruções da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura.

Cláusula Quinta — O Centro de Instrução do Corpo de Fuzileiros Navais Organização de Apoio obriga-se a mandar publicar nos Diários Oficiais da União ou do Estado da Guanabara o presente convênio que só terá liberada sua parcela após o cumprimento desta cláusula.

Cláusula Sexta — O Centro de Instrução do Corpo de Fuzileiros Navais Organização de Apoio obriga-se ainda, a dar ampla divulgação aos termos deste Convênio mencionando a cooperação recebida da União através do Conselho Federal de Cultura.

Cláusula Sétima — É atribuída da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura fiscalizar a fiel aplicação dos recursos constantes deste Convênio, inclusive, realizando inspeção contábil.

Cláusula Oitava — O não cumprimento por parte do Centro de Instrução do Corpo de Fuzileiros Navais Organização de Apoio das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão imediata da assinatura de novos convênios à conta de recursos do Ministério da Educação e Cultura, e das penas previstas em Lei.

Parágrafo Único. O presente Convênio terá a duração de um ano, a partir da publicação.

Cláusula Nona — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Cultura e homologados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenientes. — Jarbas Passarinho. — José Cândido de Andrade Muricy —

Ref. Empenho nº 089-70
Processo nº 8.0 — 5.132-69
Exercício Financeiro de 1970

Plano de Aplicação do Convênio Celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Centro de Instrução do Corpo de Fuzileiros Navais Organização de Apoio no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para execução do Plano Nacional de Cultura no Exercício de 1970.

1 — Aquisição de material para confecção do urdimento, americana e piso do palco:	
122 m de viga de peroba 3 x 9	
78 m de viga de peroba 3 x 6	
1.983 m de peças de peroba 004 x 007	
428 m de peças de pinho 1 ^a (003 x 007)	
518 m de peças de pinho 1 ^a (025 x 007)	
38 m de peroba aparelhada (003 x 007)	
30 m de assoalho de peroba rosa	7.000,00
2 — Aquisição de 450 m de cânhamo liso	
3 — Aquisição de 900 m de flanela	3.000,00
4 — Custo total do plano	10.000,00

Ref.: Empenho nº 089-70
Processo nº 8.0 — 5.132-69
Exercício Financeiro de 1970

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Departamento de Administração

Contrato de locação de Equipamentos, que, entre si, fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e a Xerox do Brasil S.A. — Reproduções Gráficas.

Pelo presente instrumento, de um lado a Xerox do Brasil S.A. — Reproduções Gráficas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Sete de Setembro, 48, doravante denominada "Locadora", neste ato representada por seu Gerente de Vendas, Sr. Jorge Miguel Yorio, e, de outro, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (MPCCG), doravante denominado "Locatário", neste ato representado pelo Diretor de Administração, Senhor Carlos Messias Barbosa, têm justo e contratado o seguinte:

I — O objeto do presente contrato é a locação de uma copia Xerox 720, série 263.0.0.822 de propriedade da Locadora, a ser instalada no Setor de Impressão do MPCCG, localizado no 6º andar do Prédio da Fazenda, sala 6.0, nesta cidade.

II — A Locadora se encarregará da conservação técnica da máquina locada, mantendo-a em condições de operar permanentemente, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal, com exceção do cilindro xerográfico, que, ao ser substituído, será pago, em parte se iguais pelos contratantes, permanecendo entretanto, de propriedade da Locadora, tanto o cilindro substituído quanto o novo incorporado ao objeto da locação.

III — A paralisação por mais de 24 (vinte e quatro) horas por mês, da máquina locada, decorrente da não assistência ou manutenção por falta de pessoal, peças e componentes ou, ainda, de material de consumo com as especificações aprovadas pela Locadora, obrigará a mesma a creditar ao Locatário um trinta (30) avos do valor da locação, por dia de paralisação, até 3 (três) dias do mês; um vinte (1/20) avos do valor da locação (4º) ao décimo (10º) dia de atraso; um décimo (1/10) do valor da locação do décimo-primeiro (11º) ao décimo quinto (15º) dia, prevalecendo ao limite para rescisão obrigatória do contrato, ressalvados o previsto na cláusula décima quarta e as conveniências do Locatário.

IV — O Locatário se obriga a confiar exclusivamente à Locadora todos os serviços de manutenção e reparação do objeto da locação. Esses serviços serão prestados independentemente de remuneração, durante as horas de expediente normal da Locadora e do Locatário.

V — Na utilização do objeto locado, o Locatário compromete-se a:

- 1) — designar um ou mais funcionários para serem treinados como

os direitos decorrentes deste contrato, no todo ou em parte.

VI — O Locatário se obriga a não remover e a manter bem visíveis a placa de identificação da propriedade e a marca do objeto do contrato, comprometendo-se expressamente a:

- 1) — defender e fazer valer os direitos de propriedade da Locadora sobre o objeto da locação;
- 2) notificar incontinenti à Locadora qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da Locadora sobre o objeto da locação.

VII — O Locatário fornecerá a instalação elétrica adequada ao funcionamento do objeto da locação, conforme as normas estabelecidas pela Locadora.

VIII — O Locatário responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização indevida do objeto da locação e que resultem de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, respondendo, também, pelos danos causados pela utilização de materiais de consumo sem as especificações aprovadas pela Locadora.

IX — A título de aluguel, o Locatário pagará à Locadora a importância de Cr\$ 0,30.8 (trinta centavos e oito décimos) para as primeiras 5.000 (cinco mil) cópias e Cr\$ 0,15.4 (quinze centavos e quatro dé-

cimos) para as subsequentes. A confecção de mais de 21 (vinte e uma) cópias de um só original será considerada como duplicação, e essas cópias excedentes serão cobradas à razão de Cr\$ 0,11 (onze centavos) cada uma.

O valor por cópia fixado nesta cláusula é passível de alteração, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de sessenta dias, da Locadora ao Locatário. Se o Locatário não aceitar a nova forma, poderá rescindir o contrato, desde que manifeste essa deliberação à Locadora, por escrito, dentro de cinco dias contados do recebimento da comunicação.

Para efeito da previsão da despesa a ser comprometida, fica estimada a média mensal de 5.000 (seis mil) cópias, correspondendo a um aluguel mensal aproximado de Cr\$ 1.700,00 (um mil e setecentos cruzeiros).

X — Nos últimos cinco (5) dias de cada mês, a Locadora tomará a leitura do medidor da máquina locada e nos dez (10) dias que se seguirem apresentará ao Locatário a respectiva Nota de Débito, que deverá ser paga no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de sua apresentação.

XI — O Locatário pagará à Locadora os materiais de consumo dela adquiridos dentro de quinze (15) dias da apresentação da fatura correspondente.

XII — O prazo de locação da máquina é de 6 (seis) meses a partir de 12 de novembro do corrente ano.

XIII — A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas pelo presente instrumento dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial.

XIV — Em caso de rescisão deste contrato a Locadora considerará ao Locatário, se a este interessar, um prazo de trinta (30) dias, para a retirada do objeto da locação.

XV — Qualquer tolerância, quer da Locadora, no recebimento das quantias que lhe forem devidas fora dos prazos estipulados, quer de qualquer das partes com relação ao cumprimento de cláusulas e condições deste instrumento, não constituirá novação nem tampouco poderá ser invocada como precedente para repetição do fato tolerado.

Igualmente, qualquer tolerância por parte do Locatário, em relação a possíveis omissões da Locadora não inovará o presente contrato, podendo o Locatário exigir o cumprimento escrito da obrigação, a qualquer tempo.

XVI — As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito na forma prevista no art. 1.058 Parágrafo único do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XVII — A despesa decorrente da execução do presente contrato, calculada até 1º de abril de 1971, tendo em vista a previsão feita na cláusula IX, isto é, no valor global de Cr\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros), correrá à conta da orçamentária correspondente à rubrica 3.1.3.2.10.00 — Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio, sendo o empenho efetuado após a assinatura do presente instrumento.

XVIII — Os contratantes elegem, de comum acordo, o foro desta cidade para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato.

Assim, justos e contratados assinam o presente em 5 (cinco) vias, duas quais se destinam à Locadora e três ao Locatário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1970. — Carlos Messias Barbosa — Jorge Miguel Yorio.

Testemunhas: Gláucio do Rêgo Pires — Syndia Ferreira Nunes.

operador-chave, sem ônus para o Locatário;

2) — operá-lo somente com pessoal habilitado;

3) — utilizar somente material de consumo com as especificações aprovadas pela Locadora;

4) — não sublocar o aludido objeto da locação nem ceder ou transferir

CONTRÔLE ADUANEIRO

DE

BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postais

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Diretoria de Serviços Gerais — Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS Nº 14-70

Para conhecimento das firmas interessadas, tornamos público que, na forma do Edital publicado no *Diário Oficial* do dia 17.11.70, serão recebidas e abertas, no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto — 4º andar, no próximo dia 2 de dezembro de 1970, às 16 (dezesesseis) horas, propostas para execução de serviços de oração, em tapete tipo "Naylor Carpet" ou similar.

Brasília, 25 de novembro de 1970
— Maj. José Gomes, Presidente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 15-70

Para conhecimento das firmas interessadas, tornamos público que, na forma do Edital publicado no *Diário Oficial* do dia 17.11.70 e retificado no dia 24.11.70, serão recebidas e abertas, no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto — 4º andar, no próximo dia 4 (quatro) de dezembro de 1970, às 16 (dezesesseis) horas, propostas para o fornecimento de pneus e câmaras de ar.

Brasília, 25 de novembro de 1970.
— Cap. Fernando de Barros e Azevedo, Presidente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 16-70

Para conhecimento das firmas interessadas, tornamos público que, na forma do Edital publicado no *Diário*

Oficial do dia 17.11.70, serão recebidas e abertas, no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto — 4º andar, no próximo dia 2 de dezembro de 1970 às 16 (dezesesseis) horas, propostas para serviços de execução de box para banheiro em duralumínio anodizado e acrílico.

Brasília, 25 de novembro de 1970.
— Maj. José Gomes, Presidente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 17-70

Para conhecimento das firmas interessadas, tornamos público que, na forma do Edital publicado no *Diário Oficial* do dia 17.11.70, serão recebidas e abertas, no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto — 4º andar, no próximo dia 3 de dezembro de 1970, às 10 (dez) horas, propostas para serviços de execução de armários embutidos.

Brasília, 25 de novembro de 1970.
— Maj. José Gomes, Presidente.
(Dias: 26-11 a 2-12, de 1970)

TOMADA DE PREÇOS Nº 21-70

Tornamos público, para conhecimento das firmas interessadas, que serão recebidas e abertas na Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República, Palácio do Planalto, 4º andar, no próximo dia 18 de dezembro de 1970, às 16:00 (dezesesseis) horas, propostas para o fornecimento diário de Carne Verde (Fresca ou Resfriada). O Edital acha-se afixado no local acima.

Brasília, 23 de novembro de 1970.
— Antônio de Macêdo Cerqueira — Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EPE — IPEACS

Estação Experimental de Campos — R.J.

EDITAL DE LEILÃO Nº 01-70

A Comissão abaixo assinada, designada pela Portaria nº 319, de 10 de novembro de 1970, do Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Centro-Sul (IPEACS) e de acordo com a autorização constante do processo MA. 046-1.762-79, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que, a partir das 13 (treze) horas do vigésimo (20º) dia, a contar da publicação deste Edital, ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, na Sede da Estação Experimental de Campos — situada à Avenida Francisco Lançago, 134, Campos — RJ, serão vendidos em leilão, pela maior oferta acima do lance inicial, que é o da avaliação, as máquinas, veículos, motores, utensílios e sucata, agrupados em lotes, constantes da relação abaixo discriminada, considerados inservíveis para o serviço público.

2. Correrá a conta do arrematante a comissão de 5% ao leiloeiro, a ser depositada no ato do leilão.

3. Na falta de leiloeiro oficial será designado um funcionário do Ministério da Agricultura, para proceder o pregão de venda.

4. O licitante vencedor deverá depositar ainda, como garantia, no ato da arrematação, em moeda corrente ou cheque pagável em Campos RJ, a importância correspondente a 20% do valor do lance.

5. O restante do valor da compra (80%) deverá ser recolhido dentro de 72 (setenta e duas) horas, implicando a não integralização da importância, dentro desse período, na perda dos 20% já depositados.

6. Com referência à sucata, o cálculo de integralização do pagamento será feito após a pesagem do material.

7. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias para a retirada do material arrematado, sujeitando-se o adquirente à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de demora na retirada dos bens.

8. A Repartição se reserva o direito de retirar do leilão o material para o qual não haja oferta vantajosa além do lance inicial, bem como de silenciar novamente os lotes cujo depósito de garantia, por qualquer motivo, não puder ser concretizado.

9. No ato da retirada o arrematante apresentará recibo do material adquirido.

10. Quaisquer dúvidas serão prestadas pela Secretaria da Repartição, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas.

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER LEILOADO ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAMPOS — R. J.

Lotes	Descrição	Número de Registro	Avaliação
			cr\$
1	Conjunto constituído de 1 Trator de pneus "Minneapolis", movido a gasolina, rodizio 4 1/4 x 252.883 — A4 Série número 019490314 — potência de 49 HP. Arado de 2 aivecas para cultivo de cana. Grade de 16 discos recordados com 4 seções — Sulcador para plantio de cana em camalhões	9.507	7.000,00
2	1 Trator Agrícola de esteira, tipo GB 20 de 30 HP, movido a gasolina marca Continental, com conjunto hidráulico avariado	7.065	200,00
3	Conjunto constituído de 1 Trator de roda, marca Internacional, modelo Farmall, movido a gasolina, série F. A. A. — 306.881. Arado de discos Internacional, modelo A-151, Cultivador Internacional, modelo 144 de uma fileira	6.297/99	500,00
4	Chassis de camioneta marca Dodge 126, distância entre eixos, motor 103 HP nº 310.3.652, Série 81.436.878, capacidade para 1.500 quilos; faltando: faróis, dinamo, carburador, velas, distribuidor, volante, setor de direção e vidros. Lataria em péssimas condições	6.580	200,00
5	1 Camioneta Renault com chassis e cabine, — modelo 1951, cor azul, capacidade para 400 kg, motor 46 HP nº 12.046 série 1.605.149. Faltando: bateria, carburador, — bomba de gasolina, tampa de distribuidor e cabos dinamo, motor de partida, faróis e velas	7.640	300,00
6	Conjunto de estufas retangular de 0,22 x 0,25x1,8 e 0,25x0,25x0,25 — a querosene, necessitando pequenos reparos, estado geral bom	2.094/96	20,00
7	1 Balança especial para laboratório sistema Berenger pesando até 30 kg., quebrada	2.109	20,00
8	1 Fogão esmaltado a querosene de 3 bocas e forno, faltando bicos, estado geral bom	6.609	20,00
9	Relógio de parede marca "Ansonia" com haste horal quebrada, máquina quebrada	113	5,00
10	Terno de recenda "Cleverson", nº 31, em cavalete, necessitando reparos, estado geral bom	4.821	60,00
11	Sucata de ferro composta de ferramentas agrícolas de oficina, grades, arados, pulverizadores, carcaça de vários veículos, extintores, trilhadeiras, máquinas de cortar grama máquina de escrever etc., com peso aproximado de 23.000 quilos, avaliado a Cr\$ 0,10 o quilo		2.300,00

Estação Experimental de Campos, em 20 de novembro de 1970. — A Comissão do Leilão. — Oscar Lopes, Pesquisador em Agricultura TC.1.501 — Nível 21.B. — Silvio de Souza Rios, Armazenista AF. 102. Nível 8-A. — Tules Azevedo, Mecânico Operador A.1301.

(Nº 47.082 — 25.11.70 — Cr\$ 167,00).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Comando Geral do Pessoal Subdiretoria de Provisões

3ª Divisão

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição para fornecimento em 1971 publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 10.137.

(Dias 30-11 a 1 e 2-12-70)

Fôrça Aérea Brasileira COMANDO DA 6ª ZONA AÉREA Quartel General

AVISO SUPLEMENTAR

Concorrência Pública nº 13

AVISO

Acha-se publicado no *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1970 às folhas nº 10.179, a Nota de Concor-

rência para instalação e exploração dos serviços de depósito e guarda de malas e volumes, na nova Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, Distrito Federal.

AVISO SUPLEMENTAR

Concorrência Pública nº 14

AVISO

Acha-se publicado no *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1970 às folhas nº 10.179, a Nota de Concorrência para instalação e exploração dos serviços de comércio de jóias finas, pedras preciosas e semi-preciosas e artigos trabalhados em metais preciosos, na nova Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, Distrito Federal.

AVISO SUPLEMENTAR

Concorrência Pública nº 15

AVISO

Acha-se publicado no *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1970 às folhas nº 10.179, a Nota de Concorrência para instalação e exploração dos serviços de cabeleireiro, manicure e pedicure, na nova Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, Distrito Federal.

Dias: 1, 2 e 3-12-70.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL N.º 247170

O Engenheiro Francisco das Chagas Pinto Coelho Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Carbonífera Montenegro Ltda. cessionária, do decreto n.º 16.414, de 23.8.44, que autorizou Pedro M. Milanez a lavrar carvão mineral, no município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2.7.68).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, de conformidade com o que dispõe o art. 105, parágrafo 1.º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1970. — Francisco das Chagas Pinto Coelho — Diretor Geral.

DISPONIBILIDADE DE JAZIDA

EDITAL N.º 248-70

Fica em disponibilidade para efeito de exploração por terceiros, que satisfaçam as exigências legais, a jazida de Mica e associados, situada no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, objeto do decreto de autorização de pesquisa número 29.650, de 7.6.51, publicado no *Diário Oficial* de 14.7.51, e com respectivo relatório de pesquisa aprovado por despacho publicado no *Diário Oficial* de 6.5.55 "ex-vi" do art. 65 item III, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68).

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1970. — Francisco das Chagas Pinto Coelho — Diretor Geral.

EDITAL N.º 249-70

Fica em disponibilidade para efeito de exploração por terceiros, que satisfaçam as exigências legais, a jazida de Caulim, situada no município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, objeto do decreto de autorização de pesquisa n.º 39.161, de

14.5.56, publicado no *Diário Oficial* de 18.5.56, e com respectivo relatório de pesquisa aprovado por despacho publicado no *Diário Oficial* de 21.11.58 "ex-vi" do artigo 65, item III do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934, de 2.7.68).

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1970. — Francisco das Chagas Pinto Coelho — Diretor Geral.

EDITAL N.º 250-70

Fica em disponibilidade para efeito de exploração por terceiros, que satisfaçam as exigências legais, a jazida de Calcário, situada no município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, objeto do decreto de autorização de pesquisa n.º 31.037 de 21 de junho de 1952, publicado no *Diário Oficial* de 25.6.52, e com respectivo relatório de pesquisa aprovado por despacho publicado no *Diário Oficial* de 5.1.54 "ex-vi" do artigo 65, item III do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 32.934, de 2.7.68).

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1970. — Francisco das Chagas Pinto Coelho — Diretor Geral.

EDITAL N.º 251-70

Fica em disponibilidade para efeito de exploração por terceiros, que satisfaçam as exigências legais, a jazida de Carvão Mineral, situada no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, objeto do decreto de autorização de lavra n.º 17.778, de 7.2.45, declarado caduco pelo número 6.708 de 12.6.70, publicado no *Diário Oficial* de 16.6.70 "ex-vi" do artigo 65, item I do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2.7.68).

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1970. — Francisco das Chagas Pinto Coelho — Diretor Geral.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 114-70

Aos cinco dias do mês de outubro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934 de 2.7.68), faço lavrar contra a Sociedade Comercial de Mineração Ltda. "SOCOMINE" titular do decreto número 9.436, de 22 de maio de 1942, publicado no *Diário Oficial* da União em 12 de junho de 1942, que a autorizou a lavrar minérios de ferro, no lugar denominado Quilombo Doce ou Tijuco, no distrito de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho, do Estado de Minas Gerais, este auto de infração, por ter a atuada infringido o disposto pelo artigo 54 item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto número 62.934 de 2.7.68, por não ter apresentado os relatórios anuais de 1967, 1968 e 1969 no prazo regulamentar ficando portanto, sujeita a aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, parágrafo 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — Paulo Florêncio — P-Chefe.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 126-70

Aos doze dias do mês de outubro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934 de 2.7.68), faço lavrar contra Sidenel Mineração Comércio e Indústria Ltda. titular do decreto n.º 64.019, de 23 de janeiro de 1969, publicado no *Diário Oficial* da União em 27 de janeiro de 1969, que a autorizou a lavrar minério de manganês, no lugar denominado Fazendinha, no distrito e município de Itaberaí, no Estado de Goiás, este auto de infração, por ter

a atuada infringido o disposto pelo artigo 54 item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto n.º 62.934 de 2.7.68, de vez que não apresentou o relatório anual de 1969 no prazo regulamentar ficando portanto, sujeita a aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, parágrafo 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1970. — Paulo Florêncio — P-Chefe.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 128-70

Aos treze dias do mês de outubro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934 de 2.7.68), faço lavrar contra Antonio Motta Netto titular do decreto número 59.977, de 10 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* da União em 11 de janeiro de 1967, que o autorizou a lavrar areia quartzosa, no lugar denominado Sítio Guamiranga — Bairro Flórida Mirim, no distrito e município de Mongaguá, no Estado de São Paulo, este auto de infração, por ter o atuado infringido o disposto pelo artigo 54, item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto número 62.934 de 2.7.68, de vez que não apresentou os relatórios anuais de 1968 e 1969 no prazo regulamentar ficando portanto, sujeito a aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, parágrafo 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1970. — Paulo Florêncio — P-Chefe.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 129-70

Aos treze dias do mês de outubro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934 de 2.7.68), faço lavrar contra Antonio Motta Netto titular do decreto número 60.007, de 10 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* da União em 13 de janeiro de 1967, que autorizou a lavrar areia quartzosa, no lugar denominado Sítio Quaramiranga — Bairro Flórida Mirim, no distrito e município de Mongaguá, no Estado de São Paulo, este auto de infração por ter o atuado infringido o disposto pelo artigo 54 item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto 62.934 de 2.7.68, de vez que não apresentou os relatórios anuais de 1968 e 1969 no prazo regulamentar, ficando portanto, sujeito a aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, parágrafo 2.º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1970. — Paulo Florêncio — P-Chefe.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 130-70

Aos treze dias do mês de outubro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968), faço lavrar contra João Bosco de Carvalho titular do Decreto n.º 55.428, de 31 de dezembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* da

União em 27 de janeiro de 1965, que autorizou a lavrar mica no lugar denominado Una, no distrito de Santa Maria do Suassui, no Estado de Minas Gerais, este auto de infração, por ter o atuado infringido o disposto pelo artigo 54 item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto número 62.934 de 2.7.68, de vez que não apresentou os relatórios anuais de 1966 a 1969 no prazo regulamentar ficando portanto, sujeito a aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

E, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1970. — Paulo Florêncio, P-Chefe.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 131-70

Aos doze dias do mês de outubro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968) faço lavrar contra S. A. Mineração Jerônimo Rosado, uma das titulares do Decreto n.º 30.376, de 9 de janeiro de 1952, publicado no *Diário Oficial* da União em 11 de janeiro de 1952, que a autorizou a lavrar gipsita, no lugar denominado Curitiba, no distrito de Monte Santo, município de Simões, ex-Jaicós, no Estado do Piauí este auto de infração, por ter a atuada infringido o disposto pelo artigo 54 item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto n.º 62.934 de 2.7.68, de vez que não apresentou o relatório anual de 1969 no prazo regulamentar ficando portanto, sujeita a aplicação da multa prevista no artigo 100 inciso II do Regulamento citado.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1970. — Paulo Florêncio, P-Chefe.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 132-70

Aos doze dias do mês de outubro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968) faço lavrar contra S. A. Mineração Jerônimo Rosado, uma das titulares do Decreto número 30.376, de 9 de janeiro de 1952, publicado no *Diário Oficial* da União em 11 de janeiro de 1952, que a autorizou a lavrar gipsita, no lugar denominado Curitiba, no distrito de Monte Santo, município de Jaicós, atual Simões no Estado do Piauí, este auto de infração, por ter a atuada infringido o disposto pelo artigo 54 item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto número 62.934 de 2.7.68, de vez que não apresentou o relatório anual de 1969 no prazo regulamentar, ficando portanto, sujeita a aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1970. — Paulo Florêncio, P-Chefe.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 133-70

Aos doze dias do mês de outubro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968) faço lavrar contra Carbonífera Brasileira S. A. titular

O Decreto nº 13.590, de 20 de outubro de 1943, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de outubro de 1943, que autorizou a lavrar carvão mineral nos quintões um (1) dois (2) da Fazenda Imbaú ou Rio do Peixe, no distrito de Curiúva, ex-Caeté, município de Curiúva, ex-São Jerônimo, Estado do Paraná, este auto de infração, por ter a autuada infringido o disposto pelo artigo 54 item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-68, de vez que não apresentou os relatórios anuais de 1955 a 1959 nos prazos regulamentares, fixando portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial da União*, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1970. — *Paulo Florêncio*, p/Chefe.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 144-70

Aos doze dias do mês de outubro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968) faço lavrar contra Carbonífera Brasileira S. A. titular do Decreto nº 25.564 de 24 de setembro de 1948, publicado no *Diário Oficial da União* em 30 de setembro de 1948, que a autorizou a lavrar carvão mineral no quintão número três (3) da Fazenda do Imbaú ou Rio do Peixe, no distrito de Curiúva, município de Curiúva, ex-Araiporanga, no Estado do Paraná, este auto de infração, por ter a autuada infringido o disposto pelo artigo 54 item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968, de vez que não apresentou os relatórios anuais de 1968 e 1969 nos prazos regulamentares, ficando portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial da União*, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1970. — *Paulo Florêncio*, p/Chefe.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 145-70

Aos doze dias do mês de outubro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968) faço lavrar contra Carbonífera Brasileira, titular do Decreto nº 25.563, de 24 de setembro de 1948, publicado no *Diário Oficial da União* em 30 de setembro de 1948, que a autorizou a lavrar carvão mineral no quintão nº três (3) da Fazenda do Imbaú, ou Rio do Peixe, no distrito de Curiúva, município de Curiúva, ex-Araiporanga, no Estado do Paraná, este auto de infração, por ter a autuada infringido o disposto pelo artigo 54, item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-68, de vez que não apresentou os relatórios anuais de 1968 e 1969 nos prazos regulamentares, ficando portanto, sujeita à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial da União*, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1970. — *Paulo Florêncio*, p/Chefe.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 147-70

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934 de 2-7-68), faço lavrar contra a Mineração Brasileira S. A. sucessora de S. Barreto & Filhos, titular do Decreto nº 38.738, de 29 de fevereiro de 1956, publicada no *Diário Oficial da União* em 3 de março de 1956, retificada pelo Decreto número 46.015 de 18 de março de 1959, publicado no *Diário Oficial da União* em 22 de maio de 1959, que a autorizou a lavrar amianto, no lugar denominado Grótas Miúdas, no distrito de Açaciano, município de Traipú, no Estado de Alagoas, este auto de infração, por ter a autuada infringido o disposto pelo artigo 54, item XVI e artigo 66, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-68, por não ter apresentado os relatórios anuais de 1968 e 1969 no prazo regulamentar e por não ter requerido a emissão de nosso da taxa, ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial da União*, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1970. — *Paulo Florêncio*, p/Chefe.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 3-70

EDITAL

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral faz saber às firmas interessadas que estará afixado, a partir desta data, na sala 923, 9º andar do Bloco 7 da Esplanada dos Ministérios (Edifício do DASP), edital de tomada de preços nº 3-70, para fornecimento de mobiliário destinado a residências oficiais.

Brasília, 30 de novembro de 1970. — *Waldir Gouvêa Quintão*, Presidente da Comissão de Licitação.
Dias: 1, 2 e 3-12-70.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA Nº 100-70

Nos termos da Resolução nº 55-68, artigo 26, §§ 1º e 4º, combinada com a decisão normativa de 25.11.69 (*Diário Oficial* de 3.12.69, páginas 10.351-2), está em pauta para julgamento pelo Tribunal o seguinte processo de tomada de contas.

Relator: Ministro Jurandyr Coelho. Processo nº 13.296-69. Responsável: Celso Lopes de Souza. TC., Secretaria das Sessões, 23 de novembro de 1970. — *João Baptista de Andrade Reis*, Secretário das Sessões, Substituto.

PODER LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL

CONCORRENCIA SF Nº 1-70

Faço saber que as firmas constantes do quadro abaixo, apresentaram com expressa e integral observância do Edital publicado no *Diário Oficial* de 12-10-70 (Seção I, Parte I), para a construção, sob regime de empreitada global, do Edifício Anexo II do Senado Federal.

Firmas Concorrentes
Preços apresentados

Firmas Concorrentes	Preços apresentados
ECEL S. A.	16.136.860,55
ECISA S. A.	17.819.230,00
CETENCO Engenharia S.A.	20.834.775,85

Brasília, 24 de novembro de 1970. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO DE MENORES DO DISTRITO FEDERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/70

EDITAL

A Comissão designada pela Portaria nº 11-70, de 16 de novembro de 1970, do Excelentíssimo Senhor Doutor Jorge Duarte de Azevedo, Digníssimo Juiz de Menores do Distrito Federal, reunir-se-á no 16º dia útil a contar da publicação deste no *Diário Oficial da União*, Seção I, às 15 horas, para a abertura das propostas entregues no Edifício Sede do Juizado de Menores, Setor de Grandes Áreas Noroeste, Quadra 909, Bloco C, nesta Capital, até 1 (uma) hora antes do apurado, para execução, durante o exercício financeiro de 1971, dos serviços de administração, contabilidade, biblioteconomia, almoxarifado, escrita e datilografia, condução de veículos e copa e cozinha do Juizado de Menores do Distrito Federal, constantes da última parte do presente Edital, observadas as condições abaixo:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) menção à Tomada de Preços (número e dia da abertura);
- c) preço global mensal, em algarismos e por extenso;
- d) validade da proposta;
- e) declaração expressa da aceitação deste Edital;
- f) especificação clara dos serviços a serem executados.

2. Com base no parágrafo 3º do artigo 127, do Decreto-Lei nº 200, de

25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 131, do citado diploma legal, so serão aceitas as propostas, depois de verificadas a qualificação dos licitantes.

3. O Setor Financeiro prestará os esclarecimentos necessários quanto aos documentos a serem apresentados como prova de capacidade técnica, personalidade jurídica e idoneidade financeira.

4. O concorrente que não apresentar a documentação exigida, não poderá participar da Licitação, sem que lhe assista direito a qualquer reclamação ou recurso.

5. A apresentação da proposta implica, automaticamente, na submissão a todas as condições do presente Edital.

6. Não serão levadas em consideração as propostas formuladas em desacordo com as especificações do serviço, exigências e condições do presente Edital.

7. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o solicitado no presente Edital, isto é, o pessoal necessário aos serviços acima descritos, cujo valor das remunerações deverá estar vinculado ao salário mínimo vigente no Distrito Federal, reserva-se o Juizado de Menores o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como o ônus da despesa resultante da diferença de preços, cientificada a segunda adjudicatária de que, neste caso, estará sujeita às exigências feitas à primeira.

8. A firma vencedora se obriga a fornecer pelo prazo de 1 (hum) ano,

a partir de 1 de janeiro de 1971, os serviços constantes da última parte do presente Edital.

9. A firma vencedora deverá depositar, na Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços, em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal, que serão descontados a título de multa, por qualquer infração, e cujo levantamento só será autorizado após o término do exercício.

10. O critério de julgamento será o estabelecido pelo artigo 133, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

11. Na proposta de indicação das remunerações deverá constar a inclusão de todas as obrigações sociais e trabalhistas.

12. Deverá constar, também, a taxa de administração que incidirá sobre o valor total dos serviços locados, com exceção das obrigações sociais e trabalhistas.

13. Não poderá incidir sobre a fatura nenhuma taxa referente a impostos federais ou municipais.

14. A firma adjudicatária deverá apresentar, ainda, certidão de quitação com a Previdência Social, com o Imposto de Renda e quitação de Lei dos dois terços.

15. Nas propostas as firmas concorrentes devem declarar o número de suas inscrições no C.G.C. do Ministério da Fazenda.

16. A critério do Juiz de Menores a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada, no todo ou em parte, sem que assista aos concorrentes quaisquer indenizações ou reclamações.

17. As propostas deverão ser entregues datilografadas, em papel timbrado da firma, em (três) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucro fechado.

II — Especificações:

1 — Mão de obra necessária:

Técnico de Administração	1
Bibliotecário	1
Técnico de Contabilidade	1
Almoxarife	1
Motorista	1
Escrevente-datilógrafo	6
Servente	1

Total 16

2. Serviços de administração e contabilidade.

a) Natureza:

- elaboração do orçamento analítico do exercício corrente;
- elaboração dos mapas e cronogramas das despesas, bem como todo o expediente exigido pelos Ministérios do Planejamento e Fazenda;
- elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- elaboração de todo o expediente de licitação, para a aquisição de material e prestação de serviços por terceiros;

- emissão de empenhos;
- elaboração de todo o expediente necessário para remessa ao Tribunal de Contas da União;
- organização da prestação de contas final do exercício vencido;
- elaboração de todo o expediente necessário para a coordenação do setor financeiro do Juizado com a Secretaria do Tribunal de Justiça;
- fiscalização do cumprimento dos contratos e convênios firmados pelo Juizado;

- controle dos serviços e da frequência do pessoal admitido através de contratos e convênios com terceiros;

- escrituração e controle mensal das verbas orçamentárias;
- controle dos saldos dos créditos orçamentários e previsão de créditos suplementares para reforço de dotações até o término do exercício financeiro;

— elaboração de balancetes e demonstrações de acôrdo com a legislação em vigor e instruções da Inspetoria Geral de Finanças.

3. Serviços de almoxarifado.

a) Natureza

— previsão anual do material e equipamento e instalações necessários aos serviços do Juizado;

— conferência, registro e estocamento de todo o material e equipamento adquirido;

— controle da entrega de material e equipamento aos diversos setores de trabalho;

— promover a conservação e o reparo de todo o material e equipamento;

— manter atualizado o inventário do material permanente e dos bens móveis, inclusive veículos;

— controle das viaturas do Juizado, quer quanto a utilização quer quanto a manutenção;

— outros serviços correlatos.

4. Serviços de Biblioteca;

— organização e manutenção da biblioteca, de caráter especializado;

— elaboração de boletim bibliográfico e de trabalhos especializado;

— promoção de conferências, palestras e exibições cinematográficas, de caráter especializado;

— intercâmbio com outras bibliotecas, nacionais e estrangeiras

— propor a aquisição de livros, revistas, periódicas, "slides", discos, fitas magnéticas e filmes especializados;

— outros serviços correlatos.

5. Serviços de escrita e datilografia;

— redação de ofícios, pareceres, informações e outros serviços do Gabinete do Juiz, Cartório de Setores de Trabalho do Juizado;

— execução de trabalhos datilográficos relacionados com tôdas as atividades do Juizado;

— preparação do stencil para reprodução.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no lugar de costume na sede deste Juizado.

Brasília, 30 de novembro de 1970.
Eu, *Magali Rochael*, datilografeira e subscrevi. — *Luiz Tomeltn*, Presidente da Comissão.

**BANCO DO BRASIL S/A.
CARTEIRA DE COMÉRCIO
EXTERIOR**

(*) Importação de papel para impressão de livros, jornais e revistas (Leis nºs 1.386, de 18-6-51 e 2.186-A, de 13-2-54).

Quotas concedidas para o ano de 1971.

**A PATRIARCA — COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**

C.G.C. 608.314-27

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 1970.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, às 14 horas, na sede social de "A Patriarca — Companhia de Seguros Gerais", à Avenida Rio Branco número 22, 22.º andar, na cidade do Rio de Janeiro reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas, legalmente convocados por editais publicados no *Diário Oficial do Estado da Guanabara* nos dias 13, 16 e 17 de novembro de 1970 e no "Jornal do Comércio" nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 1970. Constatada a presença de acionistas em número legal, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas lavradas no Livro de Presença, assumiu a presidência da mesa o Sr. João Rique Ferreira, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou, para 1.º e 2.º Secretários, os senhores Dr. João Pessoa de Albuquerque e Dr. Joffilly Bezerra de Mello. Composta a mesa, disse o Senhor Presidente que a Assembléa fora convocada para cumprir as determinações da Portaria Ministerial número 393, de 9 de setembro de 1970, que aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos da sociedade conforme deliberação do sacionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 1969 e determinou que o artigo 3.º dos Estatutos tivesse nova redação. Feitos esses esclarecimentos, a Assembléa, por unanimidade, aprovou a nova redação do artigo 3.º dos Estatutos que passa a ser a seguinte: "Art. 3.º A Companhia tem por objeto a exploração das Operações de seguros dos Ramos Elementares tal como definidas na legislação em vigor." Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como não houve qualquer manifestação, agradeceu a todos os acionistas e esclareceu que em tôdas as deliberações haviam deixado de votar os legalmente impedidos, suspendendo a sessão pelo prazo necessário à lavratura da presente ata a qual lida e achada conforme vai por todos assinadas. — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1970. — *João Rique Ferreira*. — *Newton Vieira Rique*. — *Nivaldo Rique*. — Rique S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, *Lafaiete Coutinho Torres*.

(*) N. do SPB. — As quotas em apreço estão publicadas em suplemento a presente edição.

SOCIEDADES

res. — EST — Empreendimentos Serviços Técnicos — *Tercio César Queiroz* — Rique Palace Hotéis — *Newton Vieira Rique*. — *João Henrique Rocha*. — *João Pessoa de Albuquerque*. — *José Joffilly Bezerra de Mello*. — *Lafaiete Coutinho Torres*. — *João Rique Filho*. — *João Pessoa de Albuquerque*, Vice-Presidente.

(N.º 47.018 — 24.11.70 — Cr\$ 35,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
INVESTCRED S. A. CRÉDITO
FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Se-

nhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de 27-10-70, exarado no processo n.º A-70/3385 e publicado no *Diário Oficial da União* de 5-11-70, Aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Investcred S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 7.600.000,00 para Cr\$ 11.120.000,00, efetuado da seguinte forma: Cr\$ 2.000.000,00, em espécie, Cr\$ 1.520.000,00, por incorporação de reservas, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléa geral extraordinária de 22-10-70, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em 28-10-70. E, por ser verdade, eu *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva*, em 10-11-70.

(N.º 4.587-B — 27-11-70 — Cr\$ 19,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
SOBRAN S. A. — CRÉDITO
INVESTIMENTO E
FINANCIAMENTO**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de onze de setembro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra mil trezentos e quatorze e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e um do mesmo mês e ano, Aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Sobran Sociedade Anônima — Crédito, Investimento e Financiamento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de dois milhões de cruzeiros para dois milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros, efetuado da seguinte forma: duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos, por incorporação de reservas, sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e vinte e três centavos, por reavaliação do ativo imobilizado e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembléas gerais extraordinárias de seis de março e quatorze de agosto de mil novecentos e setenta, cujas atas foram publicadas no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em quatro de abril e treze de outubro do mesmo ano, respectivamente. E, por ser verdade, eu *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva*, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.

(N.º 4.588-B — 27-11-70 — Cr\$ 32,00)

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

BANCO CENTRAL DO BRASIL
INTERVEST S. A. — CRÉDITO
FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra três mil e três e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e nove do mesmo mês e ano, Aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Invest Society Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembleia geral extraordinária de trinta e um de agosto de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em oito de outubro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva*, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.

N.º 4.589-B — 27-11-70 — Cr\$ 20,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ALIANÇA S. A. — CRÉDITO
FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de onze de setembro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra mil oitocentos e setenta e quatro e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e um do mesmo mês e ano. Aprovou nos termos do parecer, o aumento de capital da Aliança Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de dois milhões de cruzeiros, para dois milhões trezentos e oitenta mil cruzeiros, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de cinco de maio de mil novecentos e setenta, cuja ata, no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo foi publicada em quinze do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. *Carlos Noronha Gomes*

da Silva, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.

(N.º 4.590-B — 27-11-70 — Cr\$ 27,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPANHIA SUL AMERICANA DE INVESTIMENTO CRÉDITO E FINANCIAMENTO.

CERTIDÃO

Certifico, que "Companhia Sul Americana de Investimentos, Crédito e Financiamento", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o número 444.920, por despacho da Junta Comercial em sessão de 17 de novembro de 1970, a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 4 de novembro de 1970, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando o aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00, para Cr\$ 15.000.000,00, a alteração da denominação social para "Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento", a reforma de seus Estatutos, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de 20 de julho e 21 de setembro de 1970, — do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de novembro de 1970. Eu, *Anna Cardoso de Souza*, escrivão (Nível D), escrevi, conferi e

assinou: *Anna Cardoso de Souza*, Eu, *Dinorah Prado Storelli*, chefe substituta da Seção de Certidões, e subscreevo: *Dinorah Prado Storelli*, Visto, *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral.

(N.º 4602-B — 30-11-70 — Cr\$ 20,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BANCO BORDALLO BRENHA S. A.
CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 5-11-70, exarado no processo número 1.167-69 e publicado no *Diário Oficial da União* de 11-11-70, Aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Bordallo Brenha S. A., com sede no Rio de Janeiro (GB), na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 25-7-69. E, por ser verdade, eu *Luiz Carlos de Andrade Ribeiro*, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. *Roberto Coutinho de Gouveia*, em 16-11-70.

(N.º 47.079 — 25-11-70 — Cr\$ 16,00)

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA DA MARINHA MERCANTE

Convocação

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 21 de dezembro de 1970, será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes do Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como à de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na secretaria que correrá a partir da data da publicação deste Edital no órgão oficial do Estado, tudo de acordo com o artigo 11 e seu § 1º da Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes. Os requerimentos para o registro de chapa deverão ser apresentados na secretaria, em 3 (três) vias, assinadas por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para o registro a outorga de procuração, levando ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º do artigo 11 da citada Portaria. O requerente acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da Chapa. A secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixada na sede do sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1970. — Comte. *Romulo Augustus P. de Souza*, Presidente.

N.º 47.068 — 25-11-70 — Cr\$ 30,00)

A N Ú N C I O S

DANNEMAN SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Os titulares do privilégio de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente nº 69.024 — 23 de janeiro de 1964, para "Processo para fabricação de novos esteróides", de propriedade de Scherico Limited, firma industrial e comercial, organizada de acordo com as leis da Suíça, estabelecida em Lucerne, Suíça.

Patente nº 68.988 — 23 de janeiro de 1964, para "Processo para a fabricação de novos esteróides", de propriedade de Scherico Limited, firma industrial e comercial, organizada de acordo com as leis da Suíça, estabelecida em Lucerne, Suíça.

Patente nº 68.843 — 28 de dezembro de 1962, para "Um artigo recoberto de abrasivo permanentemente desarmado e processo para fabricá-lo", de propriedade de Norton Company, sociedade norte-americana, industrial, estabelecida na cidade de Worcester, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 75.078 — 2 de junho de 1966, para "Processo para tratar superfícies de folhas de ferro galvanizadas", de propriedade de Yawata Iron & Steel Co., Ltd., sociedade japonesa industrial e comercial, com sede em Tóquio, Japão.

Patente nº 72.712 — 14 de junho de 1965, para "Avental para proteger o topo do alto forno contra o impacto da carga", de propriedade de Yawata Iron & Steel Co., Ltd., firma indus-

trial e comercial japonesa, estabelecida em Tóquio, Japão.

Patente nº 73.040 — 30 de junho de 1965, para "Aparelho alimentador de estágios múltiplos para materiais pulverulentos", de propriedade de Yawata Iron & Steel Co., Ltd., firma industrial e comercial japonesa, estabelecida em Tóquio, Japão.

Patente nº 66.637 — 7 de outubro de 1963, para "Novos copolímeros de estireno e anidrido maleico de baixo peso molecular: sua produção e processos para polimerização rápida e segura de compostos não-saturados olefinicamente de preferência compostos não saturados de vinilo com anidrido maleico, halogenado ou não".

Patente nº 71.288 — 15 de dezembro de 1964, para "Revestimentos abrasivos flexíveis", de propriedade de Norton Company, firma industrial e comercial norte-americana, estabelecida em Troy, Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 73.825 — 17 de novembro de 1965, para "Agregado de fechamento para assentar tampas sobre recipientes de boca larga", de propriedade de Paul Nofer, alemão, engenheiro, residente em Brunsbüttelkoog, Alemanha.

Patente nº 74.079 — 13 de dezembro de 1965, para "Motor de combustão interna a dois tempos", de propriedade de Fichtel & Sachs A. G., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Schweinfurt, Alemanha.

Patente nº 62.507 — 28 de dezembro de 1962, para "Usina Siderúrgica", de propriedade de Oesterreichisch-Alpine Montangesellschaft, firma industrial e comercial austríaca, estabelecida em Viena, Austria.

Patente nº 74.269 — 30 de dezembro de 1965, para "Processo e hidrofobização de material fibroso", de propriedade de Bohne Chemie G. m. b. H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Düsseldorf, Alemanha.

Patente nº 64.767 — 9 de dezembro de 1963, para "Processo para a conversão de ácido frático em ácido tereftálico", de propriedade de Henkel & Cie G. m. b. H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Düsseldorf, Alemanha.

Patente nº 68.247 — 20 de dezembro de 1963, para "Formadores de complexos para íons metálicos", de propriedade de Henkel & Cie G. m. b. H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Düsseldorf, Alemanha.

Patente nº 71.137 — 3 de dezembro de 1963, para "Processo para o apresto de objetos formados", de propriedade de Bohne Chemie G. m. b. H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Düsseldorf, Alemanha.

Patente nº 55.537 — 28 de abril de 1959, para "Processo de produzir novos ácidos barbitúricos e tio-barbitúricos 5,5-DI-Substituídos", de propriedade de Novo Terapeutisk Laboratorium A/S.

Patente nº 53.094 — 8 de junho de 1957, para "Processo e dispositivo para fabricar corpos opacos de massas termopásticas", de propriedade de Franz Baumann & Co. Kommanditgesellschaft, sociedade suíça, com sede em Zurique, Suíça.

Patente nº 74.021 — 13 de dezembro de 1965 para "Rolo compressor e rodas múltiplas", de propriedade de Hyster Company, uma companhia organizada sob as leis do Estado de Nevada, estabelecida em Portland, Estado de Oregon, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 5.2639MU — 7 de outubro de 1963 para "Máquina para des-

cascair Amendoim", de propriedade de Lawrence Pearman, norte-americano, industrial, residente em Chula, Georgia, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 68.129 — 20 de dezembro de 1963 para "Preparações Fermentativas de ácido L-glutâmico", de propriedade de Shinogi & Co., Ltda., firma industrial japonesa, estabelecida em Osaka, Japão.

Patente n.º 76.562 — 29 de novembro de 1966 para "Instalação de ventilação", de propriedade de Doutor Erwin Huber, de nacionalidade suíça, residente em Schaan, Principado de Liechtenstein e de passagem nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Patente n.º 62.713 — 28 de dezembro de 1964 para "Processo de purificação de uma mistura de ésteres de 3,5,5-trimetil ciclohexanol e de ácido mandélico", de propriedade de N. V. Koninklijke Pharmaceutische Fabrieken Voorheen Brocades-Etheeman & Pharmacia firma industrial e comercial holandesa, estabelecida em Amsterdam, Holanda.

Patente n.º 68.709 — 20 de dezembro de 1963 para "Banco de estiramento com corrente estiradora de giro unidirecional", de propriedade de Alfred Kroidler, alemão, engenheiro, residente em Stuttgart, Alemanha.

Patente n.º 71.298 — 15 de dezembro de 1964 para "Processo e dispositivo para a fabricação contínua de material de embalagem", de propriedade de Reifenhäuser K. G., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Troisdorf — Colônia, Alemanha.

Patente n.º 74.351 — 25 de janeiro de 1966 para "Aperfeiçoamentos em máquinas de fazer café", de propriedade de S.E.B. Societé D'Emboutissage de Bourgogne, firma industrial e comercial francesa, estabelecida em Selongey (Côte-d'Or), França.

Patente n.º 58.912 — 14 de dezembro de 1960 para "Equipamento elétrico que garante a regulação do valor de uma grandeza", de propriedade de L'Eclairage des Vehicules Sur Rail, francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente n.º 70.993 — 16 de novembro de 1964 para "Processo de obtenção de novas colchicinas", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente n.º 70.989 — 16 de novembro de 1964 para "Novo processo de preparação de ésteres de esteróides", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente n.º 76.451 — 11 de novembro de 1966 para "Processo de preparação de uma lactona bicíclica", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente n.º 76.579 — 29 de novembro de 1966 para "Progresso de preparação de novos derivados estradiênicos", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente n.º 63.120 — 28 de dezembro de 1962 para "Processo para a produção de tetraciclina", de propriedade de Bristol Laboratories Inc., sociedade anônima norte-americana, industrial, estabelecida em Syracuse, Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 68.578 — 20 de dezembro de 1963 para "Processo para preparar novo antibiótico", de propriedade de Bristol-Myers Company, uma sociedade organizada sob as leis do Es-

tado de Delaware, com sede em East Syracuse, Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 52.245 — 23 de janeiro de 1957 para "Chapa de imprimir endereços", de propriedade de Adreina Maschinenbau G.m.B.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim, Alemanha.

Patente n.º 71.142 — 3 de dezembro de 1964 para "Modo de fixar a instalação de sinalização nos volantes", de propriedade de Lenkradwerk Gustav Petri, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Aschaffenburg, Alemanha.

Patente n.º 71.143 — 3 de dezembro de 1964 para "Botão de sinalização, de matéria plástica, borracha ou material semelhante, para ser montado no cubo do volante dos automóveis", de propriedade de Lenkradwerk Gustav Petri, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Aschaffenburg, Alemanha.

Patente n.º 71.236 — 11 de dezembro de 1964 para "Volante para automóvel, removível da coluna de direção", de propriedade de Lenkradwerk Gustav Petri, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Aschaffenburg, Alemanha.

Patente n.º 62.136 — 28 de dezembro de 1962 para "Processo e dispositivo para executar serviços de agitação por meio de vibradores internos", de propriedade de Wilhelm Degen, alemão, engenheiro, residente em Frankfurt-M., Alemanha.

Patente n.º 54.299 — 19 de junho de 1958 para "Processo de extração de zinco de minérios constituídos de ou contendo silicato de zinco ou outros silicatos solúveis, por hidrometalurgia", de propriedade de Hugo Lodewijk Radino, brasileiro, engenheiro químico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, e Companhia Mercantil e Industrial Ingá, firma comercial e industrial, estabelecida em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem com Dannemann, Siem-

sen, Bigler & Ipanema Moreira, com escritório na Av. Nilo Peçanha, 12 — 11.º andar, Caixa Postal 314, XC-00, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1970. — Catharina Bigler.

(N.º 47.033 — 25.11.70 — Cr\$ 170,00)

DECLARAÇÃO

Anísio Ferreira Jordy, brasileiro, casado, médico, residente nesta Cidade, Estado da Guanabara, para fins de Direito declara que o seu Diploma de Médico, emitido pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, em 13 de setembro de 1954, registrado no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina, à folhas 104 vº do livro 30-M e no Conselho Regional de Medicina-GB, livro 3, folhas 97 vº, inscrição número "2.373", perdeu-se em incêndio ocorrido no seu consultório, nesta Cidade, na Avenida Marechal Floriano nº 21.

Rio de Janeiro, GB, 3 de setembro de 1970. — Anísio Ferreira Jordy.

(N.º 47.114 — 25-11-70 — Cr\$ 12,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

Eleição para o cargo de 2º Tesoureiro e Suplentes da Diretoria, realizada em 11 de novembro de 1970.

A Federação Nacional dos Bancos, cumprindo o disposto no art. 56, combinado com o art. 51 da Portaria nº 40, expedida pelo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, aos 21 de janeiro de 1965, pelo Presente Edital, leva ao conhecimento dos Sindicatos Federados, demais entidades de classe e ao público em Geral que, às 16 (dezesseis) horas do dia 11 (onze) de novembro de 1970 (mil novecentos e setenta), foram realizadas, em primeira convocação, as eleições para o cargo de 2º Tesoureiro e Suplentes da Diretoria, havendo sido eleitos:

2º Tesoureiro: Hélio Marques Vianna.
Suplentes: Pedro Paulo Gomes de Castro.

Celso Augusto de Mello.

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei nº 926, de 10-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.132

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA
NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

Lauro Figueiredo de Abranches.
Fábio Ribeiro Vallin.
Jacob Augusto Moojen Nácul.
Eduardo Mariani Bittencourt.
Lázaro de Mello Brandão.

No mesmo dia, às 17,30 (dezessete horas e trinta minutos) assinaram o respectivo Termo de Posse.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1970. — Eduardo Emilio Maurell Müller, Presidente.

(N.º 47.158 — 25-11-70 — Cr\$ 20,00).

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que estão extraviadas as seguintes cauteladas de ações preferenciais da Petrobrás, de minha propriedade: número 42.160, de 250 ações de números 3.530.898 a 3.531.147, n.º 106.640, de 750 ações de ns. 33.509.386 a 33.510.135, n.º 154.954 de ns. 55.136.216 a 55.136.815 de 400 ações, de número 220.213 de 280 ações de ns. 70.226.518 a 70.226.797 e de número 315.387 de 168 ações de ns. 86.462.894 a 86.463.061. Brasília, 30 de novembro de 1970. — Carlos Cesar de Souza Neto.

(Dias: 30-11; 1 e 2-12-70).

(N.º 4.598-B — 30-11-70 — Cr\$ 33,00)

CLÍNICA PSIQUIÁTRICA DE BRASÍLIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Clínica Psiquiátrica de Brasília S. A. convoca seus acionistas para se reunirem em sua sede social, à HL 716-Sul, Bloco L, Setor Hospitalar, nesta cidade, às 20 horas do dia 14 de dezembro de 1970, em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento de Capital;
- b) Financiamento Hipotecário;
- c) Construção do Hospital;
- d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, 25 de novembro de 1970. — César Baiocchi, Diretor-Presidente. — Astir Hissa Neiva, Diretor-Tesoureiro.

Dias: 27-30.11 e 1.12.70

(N.º 4.572-B — 26.11.70 — Cr\$ 45,00)

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DOS CORPOS DE BOMBEIROS DO BRASIL.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação

O Presidente em exercício do Clube dos Subtenentes e Sargentos dos Corpos de Bombeiros do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 alínea "x" do Estatuto vigente, convoca os associados da Entidade em pleno gozo de seus direitos sociais e com direito de voto, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, à realizar-se, no dia 5 de dezembro de 1970, na Sede Social do Clube, sito à Avenida W-4 — Quadra 712-912 — Lote C — Brasília — DF, em primeira convocação às 13,00 horas e em segunda convocação às 13,30 horas com qualquer número a fim de tratar dos assuntos que se seguem: Redução do auxílio-obra pago pelos associados do Estado da Guanabara, venda das salas, suspensão do percentual de 35% do Fundo Médico Hospitalar e homologação das alterações feitas no Regulamento de Funcionamento das Delegações das Sucursais, bem como o que preceitua as alíneas "a" e "b" do artigo 29, do Estatuto da Entidade.

Brasília, 30 de novembro de 1970.

(N.º 4603-B — 30-11-70 — Cr\$ 20,00)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

EDITAL Nº. 40/70-CEST

CONCURSO PÚBLICO PARA OBTENÇÃO DE POLÍCIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO GOV. DO DF, em suas atribuições regimentais, tendo em vista julgamento do Conselho de Investigações Social da Secretaria de Segurança Pública e o estabelecido no item 1.º do Edital nº. 026/69-CEST, homologa as seguintes inscrições no Concurso Público para Concurso de Polícias:

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME
001	001	Roldão Joaquim dos Santos
002	003	Raimundo Nonato Soares Holanda
003	004	Antônia Pereira Vasconcelos Guimarães
004	005	Alvaro Castano dos Santos
005	009	Antônia Xavier da Silva
006	009	Joaquim Soares de Araújo
007	010	Celina Isabel Oliveira de Paiva
008	011	Durval de Menezes Souza
009	013	José Maria dos Joventino
010	014	Kandarel Louzada
011	017	Guilherme Francisco Rosa Machado
012	019	Etelvina Luiza Ribeiro Gonçalves
013	020	José do Alencar Archanjo
014	021	João Teodolindo de Araújo
015	023	Sirino Aureliano de Barros Filho
016	024	Iecias Medeiros
017	025	Cagner Gonçalves de Oliveira
018	026	Fernando Maciel Fomel
019	027	Francisco Neves da Cunha
020	028	Eraldo Ribeiro
021	031	Luiza Pereira da Silva
022	032	Maria do Jesus Lima
023	033	Adriana Vieira Peranhos
024	034	Luiz Carlos de Schueler
025	035	Onelino Rodrigues
026	037	Benedito Cristiano da Cunha
027	039	Ubaldo Ataide Cavalcante
028	040	Hélia Guimarães de Abreu e Neves
029	042	Maria Aparecida Silva
030	043	Onaida de Fátima Carpaneto
031	045	Juvenal de Oliveira Campos Sobrinho
032	046	Rogério Bernardino Barbosa Gomes
033	048	Vicente de Paulo Aguiar
034	049	Walter José de Medeiros
036	051	Emilton Fernandes Campos
036	052	Sylvia de Almeida Júnior
037	053	Roberto Campos
038	054	Dell Silva
039	055	Arcando Berra de Carvalho
040	057	Avilcar Vieira de Brito
041	059	José Leite Vieira Neto
042	060	Sebastião Nunes de Paula Filho
043	063	Raimundo Lustosa Corado
044	064	Arivaldo da Silva Chaves
045	065	Antônio Augusto Cotão Alves
046	066	Anibal Silva
047	067	Silvio Souza Silveira
048	068	Garson de Oliveira Lima
049	070	Gilberto Jorge Tin
050	071	Sidney Rodrigues Martins
051	072	Messias Josefina Curado
052	073	Leandro Ferreira dos Santos
053	074	Elia Sales de Oliveira
054	076	José Carlos Martins Bringel
055	077	Manoel Augusto Carpele Neto
056	078	Waldyr Andrade Júnior
057	080	Dirceu Lima de Paiva

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME
058	091	Raymundo Rogner de Oliveira Filho
059	092	José Ottoni Ferro Gomes Barros
060	093	Eva Regina Bandeira de Melo
061	094	Clilton Cavalcante Rêgo
062	095	Cláudio Sérgio Rêgo
063	096	Franklin Ferreira de Carvalho
064	097	Paulo Gomes de Souza
065	099	Early Silva Leite
066	099	José Marciano Silva Rillo
067	090	Igêneas Ribeiro
068	091	Jorge Anselmo Barriola
069	092	David Salles
070	094	José Erasto Bueno Netto
071	095	Marco Antônio Martins Ribeiro do Carmo
072	097	Adriano de Camargo
073	097	Antônio Sanches
074	098	Antônio de Souza Vieira Júnior
075	102	Galvão Maurício de Carvalho
076	103	José Armando da Costa
077	104	André Luiz de Souza
078	107	José de Assis Pimental
079	108	Sebastiana Luiza de Oliveira
080	109	José Gregório da Fonseca
081	110	José Ricardo Louzada
082	111	Aleixo Paraguassu Netto
083	112	Otto de Oliveira
084	113	Teomar de Oliveira Corcoba
085	114	Louro Lucas Pereira
086	115	Francisco Zebulon de Figueiredo
087	116	Garson Condo
088	117	Carma Sylvia de Araújo Vieira
089	118	Luiz Leopoldo Toledo Osório
090	119	Clarindo Marques de Rozendo
091	121	Clodoaldo Abreu da Silveira
092	122	Emília José de Souza Pereira
093	123	Mauzi Coutinho dos Santos
094	124	Valnor de Aguiar
095	125	Ary Brandão de Oliveira
096	129	José Raimundo Perdigão Rodrigues da Cunha
097	131	Júlio de Assis
098	132	Walter Valente Chaves
099	133	Neusa Claude Christófoli
100	134	Edison Dal Papa
101	135	Tibagy Salles Olytira
102	136	Evaldo Carneiro
103	137	Jesus de Moraes Aguiar
104	138	Vasco Rodrigues Mago
105	139	Júlio Gomes Fialho
106	140	Margarida Maria Alacoque Lima
107	141	Maria Lopes Carneiro
108	142	Lenir de Azevedo Souza
109	143	Luiz Fernandes
110	144	Manoel Alves de Andrade
111	145	Jacy Bernardes
112	146	Luiz Carlos Biasutti
113	147	João Carneiro de Uliões
114	149	Elson Antônio Moreira de Melo
115	150	Paulo Maria Tavares
116	151	Guilherme Marques
117	152	Iezar Estulano Garcia
118	153	José Prudente de Freitas
119	154	Gizelda Caldas Bandeira
120	155	Maurício Gusmão
121	156	Aldir Pereira Coutinho Filho
122	157	Vânia Botelho Fernandes Joaquina
123	158	Pedro Pauly Gonçalves de Freitas
124	159	Anadir Martins de Moraes
125	160	Aldair Neri dos Santos
126	161	Nicanor da Silva Baptista Filho
127	163	Cesar Aded Paz
128	164	Adão Veriato
129	166	Luiz Gonzaga de Souza

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E
130	167	Joaquim Maria Gardês
131	169	Fábio Guilherme Vogel
132	170	Salvador Pelhus Filho
133	171	Manoel Vicente Filho
134	172	Osvaldo Pinheiro Torres
135	174	Maria da Conceição Duarte
136	175	Ronan Gouveia Teixeira
137	176	Eucário Godinho Filho
138	177	Alcides de Azevedo Vieira
139	178	Carlos Augusto Machado Faria
140	179	Manoel Ribeiro de Souza Filho
141	181	Ângela Maria Lôbo Ribeiro
142	183	Gerardo Roman
143	184	Joselito Eduardo Sampaio
144	185	José Alcoforado de Pereira

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E
145	186	Luiz Francisco Encinas Mijoler
146	187	Antônio José Machado Fortuna

CALENDRÁRIO DE PROVAS

PROVAS:	DATAS:	LOCAL:
Direito Penal, Processo Penal e Prática Policial	04/12/70 - 20 hs.	ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - Setor de Áreas Isoladas Sul.
Direito Administrativo, Constitucional e Civil	05/12/70 - 09 hs.	
Medicina Legal, Org. Judic. do Distrito Federal e Org. da Polícia do Distrito Federal.....	06/12/70 - 09 hs.	

Só será permitido aos candidatos a consulta a textos legais, desacompanhados de anotações ou comentários.

Brasília, 25 de novembro de 1970. — Marcus Augusto Martins, Centro de Seleção e Treinamento, Diretor.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço Cr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Venda: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.037

Preço Cr\$ 2,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II	SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
DIÁRIO DA JUSTIÇA	
Semestral Cr\$ 30,00	Semestral Cr\$ 0,50
Anual Cr\$ 60,00	Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-62

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 0

Agência II Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,36